



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Ciências Sociais

Faculdade de Direito

Nathalia Assmann Gonçalves

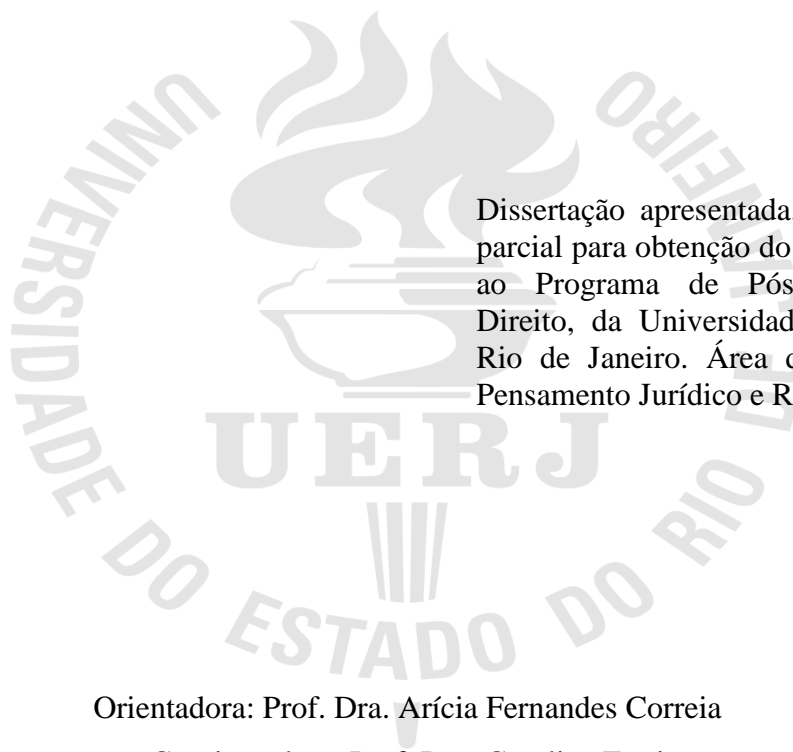
**Desigualdades múltiplas e o direito à cidade: uma análise sob a ótica da
redistribuição e reconhecimento**

Rio de Janeiro

2019

Nathalia Assmann Gonçalves

**Desigualdades múltiplas e o direito à cidade: uma análise sob a ótica da
redistribuição e reconhecimento**



Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Pensamento Jurídico e Relações Sociais.

Orientadora: Prof. Dra. Arícia Fernandes Correia

Coorientadora: Prof. Dra. Caroline Ferri

Rio de Janeiro

2019

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ/REDE SIRIUS/BIBLIOTECA CCS/C

G643 Gonçalves, Nathalia Assmann.

Desigualdades múltiplas e o direito à cidade: uma análise sob a ótica da redistribuição e reconhecimento / Nathalia Assmann Gonçalves.

- 2019.

93 f.

Orientador: Prof. Dra. Arícia Fernandes Correia .

Dissertação (Mestrado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Direito.

1. Justiça social - Teses. 2. Direito humanos – Teses. 3. Políticas públicas – Teses. I. Correia, Arícia Fernandes. II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Direito. III. Título.

CDU 349.4

Bibliotecária: Angélica Ribeiroa CRB7/6121

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta tese, desde que citada a fonte.

Assinatura

Data

Nathalia Assmann Gonçalves

**Desigualdades múltiplas e o direito à cidade: uma análise sob a ótica da
redistribuição e reconhecimento**

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Pensamento Jurídico e Relações sociais.

Aprovada em 26 de fevereiro de 2019.

Banca Examinadora:

Prof.^a Dra. Arícia Fernandes Correia (Orientadora)

Faculdade de Direito- UERJ

Prof.^a Dra. Caroline Ferri (Co-orientadora)

Faculdade Direito- UERJ

Prof.^a Dra. Angela Moulin S. Penalva Santos

Faculdade de Direito- UERJ

Prof.^a Dra. Cláudia Franco Corrêa

Universidade Federal do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro

2019

AGRADECIMENTOS

Ciente do fato de que nada se constrói sozinha, faço aqui meus agradecimentos: primeiramente sou grata pela oportunidade de realizar uma pós-graduação em uma Universidade pública de qualidade que mesmo em cenários de crise, resistiu e segue resistindo.

Além disso, agradeço à minha orientadora Arícia, por ter fornecido diretrizes para a pesquisa e, também, por toda paciência e cuidado na organização das bancas, tanto na qualificação quanto na defesa

Gostaria de agradecer, igualmente, à minha coorientadora Caroline, que contribuiu muito para que essa dissertação se concretizasse, através do exemplo de dedicação e comprometimento com seu trabalho. Agradeço, também, as indicações de leitura e pelos direcionamentos sugeridos.

Agradeço aos meus pais, Irene e Carlos, minha irmã, Marianna, por todo incentivo e apoio incondicional. Ao Gil, que apesar da distância física, sempre se fez presente através de muito afeto e compreensão. Também, as colegas de curso se tornaram amigas, trazendo mais leveza nessa caminhada.

Por fim, agradeço à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (FAPERJ) pela bolsa que me proporcionou arcar com as despesas em uma das cidades com o custo de vida mais elevado do Brasil, além de ter tido a oportunidade de viajar para congressos e divulgar a pesquisa científica na área do Direito.

Agradecida!

RESUMO

GONÇALVES, N. A. **Desigualdades múltiplas e o direito à cidade:** uma análise sob a ótica da redistribuição e reconhecimento. 2019. 93 f. Dissertação (Mestrado em Direito da Cidade) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

Na presente pesquisa, serão abordados os desafios que envolvem a construção de cidades mais inclusivas. Para tanto, serão abordadas as perspectivas e dimensões da justiça social através da teoria de Nancy Fraser, em razão da complexidade que as desigualdades e injustiças urbanas apresentam, na medida em que estruturam o modo como o ambiente urbano é reproduzido. Será destacada a necessidade de aliar a questão da redistribuição econômica com o reconhecimento das circunstâncias histórico socioculturais de exclusão e negação de direitos, principalmente por questões de gênero e/ou raça, analisado sob o espectro da paridade participativa. Dentro dessa chave de compreensão, serão trabalhadas as Políticas urbanas brasileiras e o desafio do Direito à cidade frente às múltiplas faces da desigualdade social. Será trabalhada a idéia de que a igualdade e um maior acesso às cidades não se alcançará somente pela redistribuição econômica, mas também pelo reconhecimento das diferenças construídas historicamente. Nesse sentido, o direito à cidade se coloca como um direito humano na medida em que se relaciona diretamente com a concepção de vida digna e de uma busca por mais igualdade nas relações sociais, sejam elas econômicas, de gênero ou raça. Por essa razão, será destacada a força coletiva de reivindicação dos movimentos sociais e o seu papel frente aos fenômenos de remoção e gentrificação. Portanto, o direito humano à cidade pode ser um objeto de disputa que depende ativamente da ação dos atores sociais no exercício desse direito que na teoria e na prática é de todos e todas.

Palavras-chave: Desigualdades. Redistribuição. Reconhecimento. Justiça Social. Direito à Cidade. Direito Humano.

ABSTRACT

GONÇALVES, N. A. **Multiple inequalities and the right to the city: an analysis from the point of view of redistribution and recognition.** 2019. 93 f. Dissertação (Mestrado em Direito da Cidade) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

In the present research, the challenges of constructing more inclusive cities will be addressed. To that end, the perspectives and dimensions of social justice will be approached through Nancy Fraser's theory, because of the complexity that urban inequalities and injustices present, insofar as they structure the way the urban environment is reproduced. The need to ally the issue of economic redistribution with the recognition of the socio-cultural historical circumstances of exclusion and denial of rights, mainly due to gender and / or race, analyzed under the participatory parity spectrum will be highlighted. Within this key of understanding, will be worked the Brazilian urban policies and the challenge of the Right to the city in face of the multiple faces of social inequality. The idea will be worked out that equality and greater access to cities will not only be achieved through economic redistribution but also through the recognition of historically constructed differences. In this sense, the right to the city stands as a human right insofar as it relates directly to the conception of a dignified life and a search for more equality in social relations, be they economic, gender or race. For this reason, it will be highlighted the collective force of claim of social movements and their role in the phenomena of removal and gentrification. Therefore, the human right to the city can be an object of dispute that depends actively on the action of social actors in the exercise of this right that in theory and in practice belongs to everyone.

Keywords: Inequalities. Redistribution. Recognition. Social Justice. Right To The City.
Human Rights.

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO	07
1	PERSPECTIVAS E DIMENSÕES DA JUSTIÇA SOCIAL	14
1.1	Nancy fraser e a abstração	15
1.2	Redistribuição, reconhecimento e paridade participativa: política de igualdade e diferença	20
1.3	Grupos ou indivíduos?	24
2	AS POLÍTICAS URBANAS BRASILEIRAS E O DESAFIO DO DIREITO À CIDADE FRENTE ÀS MÚLTIPLAS DESIGUALDADES SOCIAIS	29
2.1	As tendências político-urbanas do Brasil	33
2.1.1	<u>1ª fase</u>	35
2.1.2	<u>2ª fase</u>	38
2.1.3	<u>3ª fase</u>	42
2.2	Desigualdades de gênero e raça	46
2.2.1	<u>Cidade e raça</u>	51
2.2.2	<u>Cidade e gênero</u>	55
3	DIREITO HUMANO À CIDADE: OS MOVIMENTOS SOCIAIS E A PRODUÇÃO COLETIVA DE ESPAÇOS URBANOS	62
3.1	Direito humano à cidade	63
3.1.1	<u>Movimentos sociais urbanos: força coletiva de reivindicação</u>	68
3.1.2	<u>Remoção e gentrificação</u>	70
3.2	Vila autódromo	73
3.3	Quilombos urbanos	77
3.3.1	<u>Quilombo sacopã</u>	79
3.3.2	<u>Quilombo pedra do sal</u>	81
	CONSIDERAÇÕES FINAIS	84
	REFERÊNCIAS	86

INTRODUÇÃO

O presente trabalho está dividido em três partes além desta introdução e das considerações finais, possuindo como método de análise o hipotético-dedutivo. A primeira seção, de caráter mais teórico, está dedicada em trazer as perspectivas e dimensões da justiça social, trazendo para o debate a teoria tridimensional de justiça proposta por Nancy Fraser, ampliando o espectro de análise da justiça social, visto que devem ser combinados elementos tanto econômicos quanto político-culturais, isto é, questões de redistribuição, reconhecimento e paridade participativa. Através dessa lente de análise, será abordada a -falsa- oposição entre grupos e indivíduos, visto que ao concretizar os atores sociais e inseri-los em grupos não se está negando a autonomia, mas sim reconhecendo as condições e poderes históricos de dominação. A intenção dessa primeira parte é incluir no debate sobre cidades inclusivas questões atinentes à justiça social, na medida em que o ambiente urbano é reflexo das relações sociais. Nesse sentido, é importante que haja uma compreensão de justiça que vá além da esfera institucional e individual, analisando a questão da redistribuição econômica *lato sensu* combinada com o reconhecimento das diferenças, na medida em que esse binômio dialoga com o princípio da liberdade e igualdade de vozes. Por essa razão que o debate não se esgota em uma redução dos indivíduos a grupos, mas sim que se pense a justiça social através de um reconhecimento de que as relações sociais são desiguais não somente por questões econômicas (de classe) mas também pela falta de reconhecimento das diferenças histórico políticas que acabaram por excluir certas vozes na construção das políticas e das cidades que devam ser reconhecidas. Nesse sentido, só é possível se pensar em cidades mais inclusivas através da concretização dos sujeitos para que, assim, possa ser pensado em redistribuição econômica e um maior reconhecimento daqueles(as) que historicamente foram marginalizados e carentes de representação. Esse marco teórico, portanto, consegue suprir as complexas demandas por justiça e igualdade social nas cidades.

No segundo ponto, são trabalhadas as Políticas Urbanas Brasileiras e o desafio do Direito à cidade frente às múltiplas desigualdades sociais, passando pela conceituação do ambiente urbano e reconhecendo que houveram certas transformações no território e nos objetivos das políticas urbanas, podendo ser divididas em três fases.

Na primeira, houve predomínio do ‘embelezamento’ que, para se concretizar, contou com inúmeras remoções com justificativas higienistas, removendo a classe trabalhadora dos centros. Na segunda, houve predomínio dos ‘super planos’ e da ideologia de cidade eficiente, havendo também remoções que estavam inseridas dentro dos projetos urbanísticos. Na terceira fase se inaugura a constitucionalidade da política urbana e os desafios que se seguem a essa expectativa de democratização do Direito à cidade. Em cada uma das fases se evidencia uma produção de cidade realizada pelos poderes dominantes e por vezes, excludentes, produzindo marginalizações que possuem raízes históricas.

Ademais, serão interpretados dados sobre as desigualdades histórico políticas de gênero e raça, sendo lidos através da lente bifocal da redistribuição e reconhecimento. Será trabalhado, em um ponto específico a construção das discriminações raciais observadas nas cidades e também sobre cidade e gênero, demonstrando a urgente necessidade de se reconhecer as diferentes experiências de desigualdade que os atores sociais enfrentam no ambiente urbano, seja pela condição racial ou de gênero. Dentro dessa chave de compreensão é que se coloca o desafio de se reconhecer às diferenças para uma maior inclusão dos historicamente injustiçados combinado com a redistribuição material lato sensu, caso contrário se reproduzirá às desigualdades e às injustiças urbanas. A intenção do capítulo é demonstrar que a cidade é o espaço de convivência humana, moradia, lazer e onde há a explicitação das relações sociais, por esse motivo a busca pelo direito à cidade de todos e todas deve passar pelo reconhecimento das desigualdades históricas que são não só econômicas mas também de gênero e raça.

Após todo o acúmulo dos capítulos sobre a teoria de justiça, a questão das políticas urbanas e da exposição das desigualdades de gênero e raça, será trabalhado a importância dos movimentos sociais na construção de uma cidade mais diversa e inclusiva, visto que ao disputarem espaços estão ao mesmo tempo reafirmando e lembrando à sociedade e aos poderes dominantes que o Direito à cidade é um Direito Humano que depende da ação dos atores sociais na medida em que na teoria e na prática é um Direito de todos e todas. Nesse sentido, é destacada a importância de se compreender o Direito à Cidade como um Direito Humano que envolve para a sua concretização uma maior redistribuição econômica e reconhecimento das diferenças, transcendendo assim, a Constituição Federal Brasileira (CF/88).

Dentro dessa chave de compreensão, será trabalhada a importância dos movimentos sociais na construção coletiva do espaço urbano e na reafirmação do direito humano à cidade, além de também atuar no impedimento ou redução de processos de remoção e/ou gentrificação. A fim de ilustrar a idéia, serão trazidos três exemplos concretos de disputa pela cidade. Destaca-se que os casos práticos visam exemplificar a problemática trabalhada ao longo da pesquisa, e não esgotar os casos. Apesar dos três territórios apresentarem histórias de formação diferentes, alguns elementos conectam esses atores sociais que é a permanente disputa pela cidade, através da resistência convicta e criativa.

1. Acordo semântico: Gênero, raça e classe

Primeiramente, destaca-se que o fenômeno da desigualdade possui várias faces¹ e consiste em um problema para toda a sociedade e não só para ‘os diferentes’ visto que a mudança não virá através de esforço individual e isolado, mas sim através de esforços coletivos que passam pela redistribuição e reconhecimento, conforme será demonstrado nos capítulos subsequentes. Nesse sentido, ciente da complexidade dos marcadores sociais que envolvem a definição de gênero, raça e classe, optei por realizar a partir de agora um acordo semântico, isto é, demonstrarei quais definições utilizarei para os marcadores sociais de gênero, classe e raça, a fim de facilitar a compreensão dessa abordagem multidimensional. Destaca-se que essa desigualdade está presente nos diferentes acessos à cidade, visto esse direito ser constituído por outros direitos sociais, como moradia, mobilidade, saúde, lazer e segurança.

1.1 Gênero

O termo “Gênero” embora frequentemente utilizado como sinônimo de “mulheres”, é utilizado para sugerir que a informação a respeito das mulheres é necessariamente uma informação sobre os homens, que um implica no estudo do outro. O gênero é, portanto, utilizado para designar as relações sociais entre os sexos. O seu uso rejeita explicitamente as justificativas biológicas, como aquelas que encontram um denominador comum para várias formas de subordinação no fato de que as mulheres têm filhos e que os homens têm uma força muscular superior. O gênero se torna, aliás,

¹ Há ainda outros determinantes que também acarretam a diferença, tais como geração, sexualidade, etnia, localização no globo (ou mesmo a região em um país - ou cidade-) ou algum tipo de deficiência física, entretanto, em virtude da limitação do tema da pesquisa optei por utilizar classe, gênero e raça

uma maneira de indicar as “construções sociais” – a criação inteiramente social das idéias sobre os papéis próprios aos homens e às mulheres. É uma maneira de se referir às origens exclusivamente sociais das identidades subjetivas dos homens e das mulheres².

O termo gênero é bastante utilizado pela teoria feminista. Embora essa categoria seja frequentemente entendida como ‘mulher’, é necessário que haja a distinção entre ‘sexo’, normalmente utilizado para marcar a diferença biológica entre homem e mulher. O gênero, portanto, se refere ao significado social dado a essas distinções. Nesse sentido, o conceito de gênero torna possível afastar o foco analítico do sexo biológico, que trata homens e mulheres como opostos binários, já que as identidades de gênero construídas tais como masculinidade e feminilidade são frequentemente combinadas com outras identidades. Assim sendo, teorias de gênero oferecem a chance de explorar masculinidades e feminilidades que afetam o modo como se relacionam com o meio (CHILDS, 2010).

Sara Childs (2010) afirma que tem crescido o reconhecimento de caminhos na qual múltiplas facetas de identidade interagem para formar não só interações pessoais mas também resultados de grandes escalas, isto é, ultrapassando a esfera do indivíduo passando a se tornar uma questão política. Gênero é o conceito contestado que pode ser interpretado em maneiras diferentes. A abordagem de gênero nos estudos incluem:

- 1)A necessidade de entender o gênero como uma relação mais ampla da estrutura da sociedade, para compreender dominação e desigualdades que são por definições estruturais
- 2)analiticamente, a necessidade de estudar gênero como um complexo socialmente construído através das relações entre masculinidades e feminilidades.
- 3)epistemologicamente, abordar gênero por uma perspectiva crítica realista, cuja abordagem significa que profundas estruturas de gênero são socialmente construídas e ao mesmo tempo são consideradas reais, a ciência e a linguagem acreditam serem capazes de descrever a realidade dessas estruturas sociais e prover acesso a elas.

Ademais, a diferenciação entre sexo e gênero foi construída em 1960, contra o determinismo biológico. Enquanto o sexo estava sendo entendido como biologicamente determinado, o gênero foi analisado como socialmente construído. O conceito de

²SCOTT, Joan. Gender: a useful category of historical analyses. Gender and the politics of history. New York, Columbia University Press. 1989

masculino e feminino veio a se referir a um sexo, enquanto feminilidade e masculinidade eram indicativos de gênero, conforme destacado anteriormente.

Joan Scott (1989) inova ao colocar a categoria gênero como relacional, afirmando que ‘gênero não é uma força universal causal, mas especificamente contextualizada historicamente: o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais fundadas sobre as diferenças percebidas entre os sexos, é um modo primordial de dar significado às relações de poder’. Ela argumenta que o gênero opera em múltiplos campos que inclui os símbolos culturais e representações, normativos conceitos que nos ajudam a interpretar os símbolos, instituições sociais e organizações; subjetivas identidades. Portanto, o conceito de gênero que será abordado na presente pesquisa é o relacional que permite analisar a situação de desigualdade de acesso das mulheres.

1.2 Raça

A palavra ‘raça’, segundo a pesquisadora Sueli Carneiro (2011), foi um termo científico construído durante o século XIX para justificar o sistema afro-escravista, dotando de suposta cientificidade a divisão da humanidade em raças e estabelecendo hierarquia entre elas, conferindo-lhes estatuto de superioridade ou inferioridade naturais. Dessas ideias decorreram e se reproduzem as conhecidas desigualdades sociais que vem sendo amplamente divulgadas nos últimos anos no Brasil (CARNEIRO,2011). Pode-se afirmar que foi criado para estabelecer uma hierarquia de *status*, ultrapassando a esfera unicamente individual (FRASER, 2012).

Nesse sentido, raça é um conceito construído historicamente que deixou marcas inaceitáveis de desigualdade raciais nos dias de hoje, sendo, portanto, ainda necessária a utilização desse marcador da diferença para demonstrar o racismo que existe na dinâmica da sociedade. Ressalta-se que é, também, ‘um conceito que significa e simboliza conflitos e interesses sociais, referindo-se a diferentes tipos de corpo humano’³. Essa definição não apenas reconhece as dimensões física, material e ideológica da raça, mas também a reconhece como contributiva para a formação social. Especificamente, nos permite ver a questão racial além de corpos coloridos, nos permitindo reconhecer a natureza difusa e hegemônica desse termo, a natureza multiescalar e suas múltiplas formas de existência, incluindo idéias, palavras, ações e estruturas (PULIDO, 2016). Por essa razão que o racismo pode assim ser definido:

³ Omi and Winant apud PULIDO, Laura. Rethinking Environmental Racism: White Privilege and Urban Development in Southern California. Association of American Geographers: 2016

“uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios, a depender ao grupo racial ao qual pertençam ”⁴ (ALMEIDA, 2018).

A intenção de utilizar esse termo é reconhecer a história de negação de direitos que ocorreu no período da escravidão no Brasil que somente fica visível através da utilização desse marcador social. A filósofa Brasileira antirracista Sueli Carneiro (2011) afirma que vivemos em um país apartado racialmente visto a enorme desigualdade de acesso que existe entre brancos e negros. Por essa razão ao analisar os elementos estruturantes das desigualdades sociais do país, devemos articular raça, classe e gênero, na medida em que essa lente multifocal nos permite melhor avaliar as desigualdades e busca por horizontes mais diversos e inclusivos

Nesse sentido, ao adotar o termo ‘raça’ como categoria de análise, me refiro a negação de direitos que possui origem no sistema escravista que explorou e subordinou os corpos negros. As consequências desse sistema ainda reverberam na realidade das cidades brasileiras, conforme será debatido adiante.

1.3 Classe

Ao me referir a classe, pretendo levar o debate para a questão econômica, isto é, para a discussão das contradições do sistema capitalista observados na cidade, que segrega, exclui e remove aqueles(as) que não podem pagar o preço da ‘cidade mercadoria’ (HARVEY, 2013), na medida em que a cidade é encarada como um grande negócio (MARICATO, 2016), ocorrendo uma guerra por lugares (ROLNIK, 2015). Esse debate também não pode ser dissociado da tendência neoliberal de financeirização dos direitos sociais (estado mínimo) e incentivos estatais para as grandes empresas que lucram através desse sistema não preocupado com a justiça social de redistribuição e reconhecimento das diferenças.

A definição desses conceitos auxiliam na concretização dos sujeitos, evitando a abstração que podem ocultar violências. Necessário reafirmar que nesse presente trabalho os sujeitos serão determinados pelos marcadores sociais acima definidos, apesar de saber da existência de outras determinantes que também acarretam a diferença, tais como geração, sexualidade, etnia, localização no globo (ou mesmo a

⁴ DE ALMEIDA, Silvio Luiz. O que é racismo estrutural?. Belo Horizonte: Letramento, 2018.

região em um país - ou cidade-) ou algum tipo de deficiência física, entretanto, em virtude da limitação do tema serão trabalhados apenas os marcadores sociais acima definidos. Também é de conhecimento que a teoria do feminismo interseccional⁵ lida com esses três marcadores sociais, entretanto, essa teoria se apresenta de maneira limitada para o escopo do trabalho, visto que pretendo abordar a questão da justiça social através das desigualdades múltiplas de classe, gênero e raça.

⁵ Essa teoria busca analisar as questões de gênero de uma maneira mais diversificada e completa, reconhecendo a impossibilidade da construção de um 'feminismo universal', visto o consenso o ser um mito, já que prevaleceria a 'teoria do feminismo branco de classe média'. Essa generalização esconderia as violências atinentes a raça e classe que combinadas com o gênero, potencializa o grau de vulnerabilidade do sujeito. Essa teoria, nos mostra, também, que não há hierarquia de opressões, mas sim que essas três categorias devem ser suscitadas na análise. Kimberly Crenshaw (1989) é a primeira a utilizar o termo 'feminismo interseccional', embora outras teóricas do feminismo negro e decolonial, já abordassem essa idéia sem nomear dessa forma. Em seu artigo nomeado 'Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics', a autora fornece exemplos de situações reais que provam que 'o feminismo' interpretado de maneira singular, por vezes universal, não contempla situações em que mais de uma questão minoritária esteja envolvida, por exemplo, na combinação de gênero e raça. Ela traz exemplos de como o judiciário não consegue vislumbrar essa sobreposição de identidades, utilizando argumentos que não coincidem com a realidade.

1. PERSPECTIVAS E DIMENSÕES DA JUSTIÇA SOCIAL

Para que o sistema jurídico funcione, é necessário estabelecer um conceito universal e abstrato de sujeito de direito, entretanto, quando se trabalha com questões de justiça social e os sujeitos não são identificados se acaba por reproduzir as desigualdades sociais, se perpetuando às injustiças. O conceito de sujeito de direito carrega em si uma abstração que acarreta em uma -suposta- universal igualdade e liberdade dos sujeitos. Entretanto, será verificado que esses princípios, na prática, não são experimentados da mesma maneira como se imagina a teoria universalista, pois ao abstrair os marcadores sociais (classe, raça e gênero) dos indivíduos, acaba-se por reproduzir uma lógica excludente e discriminatória, visto que oculta as diversas faces da desigualdade social.

Nesse sentido, “enquanto o abstrato expressa igualdade, o concreto implica desigualdades e diferenças.”⁶ Ademais, a partir de um paradigma existencialista dos Direitos, tem-se que “(...) o existencialismo se opõe a toda forma de explicação sistemática, universal, lógica e abstrata da realidade, preocupando-se com o existente humano concreto”⁷. Percebe-se, portanto, uma relação contraditória entre o que se observa na prática da sociedade civil e a aparência do direito. Visto que, principalmente em cenários pós-constitucionais, se percebe que as normas institucionais são interpretadas através dos princípios de igualdade e liberdade para que se garanta justiça social. Entretanto, na esfera fática, verificamos situações de desigualdades inaceitáveis de diferenças de oportunidades entre os indivíduos, refletindo no modo como o ambiente urbano é (re)produzido. Nesse sentido, para se pensar em cidades socialmente justas, é necessário verificar qual das concepções de justiça que se enquadram nas situações das múltiplas desigualdades urbanas.

Nesse sentido, situações discriminatórias que geram injustiças não devem ser encaradas como um fato individual ou isolado, mas, sim, como complexos produtos de marginalizações construídas historicamente. As situações de injustiça que ocorrem no ambiente urbano necessitam de políticas que dialoguem com os atores sociais e suas demandas, visto que soluções aparentemente técnicas impostas verticalmente tendem a agravar e reproduzir o problema que pretende ser resolvido. Por esse motivo que “A injustiça não pode esperar. A situação concreta de injustiça está inteiramente conectada

⁶ JOSÉ, Caio Jesus Granduque. A construção existencial dos direitos humanos. Curitiba: CRV, 2012

⁷ *ibidem*

com o tempo de agora. O fenômeno concreto de injustiça opera uma noção epistemológica da temporalidade com base na urgência.” (ASSY, 2017). Por essa razão que o reconhecimento institucional, político, social, cultural e econômico das múltiplas faces das desigualdades urbanas são imprescindíveis para se pensar em um Direito à cidade associado com a justiça social que inclua na teoria e na prática todos e todas, caso contrário, haverá a reprodução do sistema dominante e a permanência das injustiças urbanas. A busca por uma cidade mais igualitária que reconheça a diferença, conforme se aprofundará nos próximos pontos, está intimamente ligada com a questão da justiça social.

Para tanto, faz-se necessário abordar o tema de uma maneira que concretize os sujeitos⁸, evitando conclusões precipitadas e reducionistas dos problemas urbanos. Desse modo será realizado um debate sobre a questão do universalismo, sob a teoria de Nancy Fraser, para após abordar a questão específica da justiça social analisada sob o prisma do reconhecimento e da redistribuição.

1.1 Nancy Fraser e a abstração

Segundo Nancy Fraser (2013), a partir de 1970 houveram bastante discussões sobre o que seria a justiça e como os ordenamentos jurídicos deveriam ser elaborados a fim de serem considerados justos. Alguns(as) estudiosos(as) afirmavam que os(as) cidadãos(as) seriam iguais formalmente perante a lei; outros consideravam também necessária a igualdade de oportunidades; já para outros, o conceito de justiça deveria promover a igualdade de acesso a todos os recursos para que a participação política se desse de uma maneira mais igualitária, livre de interesses particulares já que todos teriam acesso igualitário aos bens.

A proposta de Fraser é criar uma teoria de justiça através de novos paradigmas, visando superar o modelo da justiça social encarada somente pela lente da equidade⁹

⁸ Concretizar no sentido de considerar as características da diferença, visto que a liberdade e igualdade não são atributos iguais para todos os indivíduos.

⁹ Essa questão é colocada primeiramente por John Rawls que a partir da década de 1970 buscou justificar a teoria da justiça-como-equidade que parte de uma **posição original de igualdade**, entendida como uma situação hipotética. Nessa situação original, as diferentes pessoas racionais são concebidas como mutuamente desinteressadas, cujos julgamentos de valor não coincidem com seus próprios objetivos, como acontece na teoria econômica (Rawls, 1999, p. 12). Além disso, o modelo teórico de Rawls consiste em chegar aos **princípios de justiça usando a posição original e o véu de ignorância**. Na posição original, os indivíduos morais e responsáveis agem e escolhem os princípios de justiça sem ter o

em que os princípios de justiça poderiam ser definidos através da idéia de posição de igualdade original alcançada através do *véu da ignorância*¹⁰. Na visão da filósofa, os teóricos dessa linha de pensamento, estavam somente preocupados em conceitualizar ‘o que’ seria justiça, relegando para um segundo plano ‘quem’, isto é, quais pessoas seriam as destinatárias dessas teorias. Esse ponto não era levantado, pois era consenso de que era destinado ao ‘cidadão nacional’, havendo uma abstração¹¹ do ‘sujeito de direito’ (FRASER, 2013).

Entretanto, essa noção de cidadão nacional está perdendo a obviedade de outrora, tendo em vista uma maior consciência da globalização e uma maior insurgência de movimentos identitários, que buscam desmistificar essa noção abstrata de sujeito. As chances de haver uma situação de injustiça são grandes quando certas características são consideradas universais e balizadoras de conceitos justos. Nessa homogeneização são escolhidas as características do poder dominante de classe, raça e gênero. Essa lógica sistematicamente exclui aqueles(as) que não se enquadram nessa definição. Frente a isso, o modelo econômico neoliberal¹², adotado atualmente pela maioria dos países

conhecimento de qual posição que ocuparão na sociedade depois de feita tal escolha. Ou seja, os indivíduos não escolhem de acordo com as possíveis posições ex post que terão na sociedade, uma vez que são envolvidos em um véu que os impede de saber ex ante como ficarão após a escolha dos princípios de justiça.

fonte: MARIN, Solange Regina; QUINTANA, André Marzulo. Amartya Sen e a escolha social: uma extensão da teoria da justiça de John Rawls?. **Rev. econ. contemp.**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 3, p. 509-532, Dec. 2012. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-98482012000300007&lng=en&nrm=iso>. access on 20 Dec. 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/S1415-98482012000300007>.

¹⁰ RAWLS, John. Uma Teoria da Justiça. São Paulo: Martins Fontes, 2016

¹¹ Essa abstração era necessária, conforme afirmado anteriormente, para a própria aplicação do ordenamento jurídico.

¹² Pode-se afirmar que o neoliberalismo surgiu a partir da década de 1980, frente às crises do Estado do bem estar social, o Reino Unido e os Estados Unidos, iniciaram a agenda neoliberal, que buscava desmantelar muitas das conquistas do estado de bem-estar social e fortalecer as forças impulsionadoras do neoliberalismo em países em desenvolvimento. Com a crise da dívida da década de 1980, que foi particularmente aguda na América Latina, as forças neoliberais se aproveitaram do momento e utilizaram as instituições financeiras internacionais (Banco Mundial e Fundo Monetário Internacional) e os programas de ajuda dos EUA e Reino Unido, entre outros, para impor certas condições para a liberação de crédito e financiamento aos países endividados. Essa ampla gama de reformas foi batizada de “programa de ajuste estrutural” e levou ao “consenso de Washington”, cidade que não somente é sede do Governo dos Estados Unidos e de seu Tesouro, mas também do Banco Mundial, do FMI, do Banco Interamericano de Desenvolvimento e da Organização dos Estados Americanos, todos promotores do neoliberalismo. Entre as reformas exigidas estavam o desmonte do estado desenvolvimentista e das medidas protecionistas do período de substituição de importações, para deixar liberdade total para as forças do mercado global (Saad-Filho; Johnston, 2005). Sob a ditadura do general Pinochet (1973-1990), o Chile foi o pioneiro do neoliberalismo (Cf. Valdés, 1995), que acabou se tornando o discurso político dominante em vários países do mundo. fonte: KAY, Cristóbal. AS CONTRIBUIÇÕES LATINO-AMERICANAS PARA A TEORIA CRÍTICA DE DESENVOLVIMENTO. **Cad. CRH**, Salvador, v. 31, n. 84, p. 451-461, Dec. 2018. Available from:

contemporâneos, pressupõe, dentre outras questões, um estado mínimo e o predomínio do capital financeiro nas transações econômicas. Essa realidade demonstra que o Estado territorial deixa de ser a unidade adequada para pensar questões de justiça, devido ao ‘enxugamento’ de responsabilidades proposto por esse modelo. Nesse sentido deve-se atentar para as demandas e vozes dos atores sociais para que se possa construir cidades socialmente mais justas.

Nesse sentido, atualmente os debates sobre justiça devem¹³ assumir uma dupla forma, por um lado, fazem referência a questões de ‘primeira ordem’, isto é, questões redistributivas. Levantando certos questionamentos, tais como: quanta desigualdade econômica a justiça permite? Quanta falta faz a redistribuição de acordo com o princípio de justiça redistributiva? Além disso, esses debates também incorporam questões de ‘segunda ordem’, tais como: quem são os titulares dessa distribuição e reconhecimento? Qual o marco adequado para considerar as questões de ‘primeira ordem’ de justiça?

Todos esses questionamentos demonstram que as bases de justiça, criadas e repercutidas ao longo da década de 70, estão sendo problematizadas atualmente. Um dos motivos determinantes para a busca de novas teorias é que nas ‘tradicionalistas’¹⁴ não são abordadas questões latentes do nosso tempo, como as questões de (falta de) representatividade e voz na construção de políticas de inclusão. Esse fato pode ser encarado com um problema pelas novas teorias de justiça, visto fazer parte do modelo democrático a paridade participativa e equidade de vozes.

Por essa razão, essa teoria chama a atenção para os grupos historicamente excluídos¹⁵. Nesse sentido, Fraser inaugura um debate sobre a possibilidade de a justiça ser analisada a partir de um modelo bidimensional (redistribuição e reconhecimento) de justiça, passando posteriormente a adotar a tridimensionalidade (redistribuição, reconhecimento e representatividade) devido a complexidade e multiplicidade de injustiças no mundo contemporâneo. Esse modelo inaugura um novo paradigma para a

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-49792018000300451&lng=en&nrm=iso>. access on 20 Dec. 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/s0103-49792018000300002>.

¹³ ‘devem’ no sentido de ‘ser necessário’ visto as questões de justiça, principalmente as urbanas serem profundamente complexas, visto serem reflexos das relações sociais, como veremos adiante.

¹⁴ Como afirmado, a tradição das teorias de justiça buscava explicar o conceito de justiça através da posição originária de igualdade, véu da ignorância e escolha racional. A teoria tridimensional de Nancy Fraser, busca romper com essa tradição das teorias de justiça.

¹⁵ Adiante será discutida a tensão entre ‘indivíduos’ e ‘grupos’

questão da justiça, pois são colocadas no debate questões de grupos politicamente minoritários¹⁶, isto é, de direitos humanos, como as questões de gênero, raciais, étnicas e classe, devendo ser encaradas não como uma questão a parte, mas sim integrantes de um contexto que permita essa sobreposição de desigualdades. Esse debate é extremamente relevante, pois suscita questões que estavam cobertas pela suposta universalidade do ‘sujeito de direito’, isto é, mostra as diferenças e a necessidade de uma maior redistribuição e reconhecimento tanto no âmbito institucional quanto no social, político e econômico.

Importante pontuar aqui a questão da ocidentalização das teorias tradicionais de justiça, na medida em que se coloca como central a questão da autonomia. As culturas que fogem desse ‘padrão de autonomia’ estabelecido, isto é, onde as decisões são mais coletivas e não tão individualística sofrem com o não reconhecimento de suas práticas e uma imposição para aderir a um modelo pré-estabelecido¹⁷. Ressalta-se que isso não significa que essas culturas não estão preocupadas com a dignidade da pessoa e com as condições de uma ordem com justiça social, significa, apenas, que essas questões são encaradas de uma maneira distinta. Sociedades que entendem as questões de justiça de uma forma diferente do ocidente também compreendem de uma diferente maneira a natureza e o papel das instituições democráticas. Por essa razão que o universalismo baseado em conceitos tradicionais de justiça, pode ser excludente.

Nesse sentido, importante colocar que quando a história das civilizações é contada de uma maneira linear e ‘evolutiva’, despreza sobremaneira as culturas que não possuem os mesmos padrões de racionalidade e autonomia ocidentais. Essa lógica de progressividade das civilizações serve também para reafirmar as normatividades abstratas de justiça, já que algumas culturas¹⁸ são colocadas como inferiores somente

¹⁶ Será abordado mais adiante a questão da definição de ‘grupos minoritários’, visto que se refere a questões de voz e participação política e não em quantidade de indivíduos. Por exemplo, às questões de gênero podem ser encaradas como uma questão de grupos minoritários, mesmo sendo a maioria da população (Brasil) visto a história das mulheres serem de negação de direitos.

¹⁷ Esse modelo ‘pré-estabelecido’ provém da teoria tradicional de justiça que busca conceituar a questão da justiça, gerando uma exclusão de outras culturas que não a ocidental.

¹⁸ Essa ideologia também pode ser encontradas nos discursos colonizatórios em que a noção de civilização é concebida através de uma hierarquia de valores. Atualmente se discute no campo teórico a questão da decolonialidade que emergiu como movimento de contraposição inerente à fundação da própria modernidade/colonialidade, como defende Walter D. Mignolo (2007), tendo ocorrido inicialmente nas Américas pela resistência do pensamento indígena e afro-caribenho, e, de modo diferente, em contextos asiáticos e africanos, num movimento de contraposição ao imperialismo britânico e ao colonialismo francês. fonte: SANTOS, Vívian Matias dos. NOTAS DESOBEDIENTES:

pelo fato de não possuírem os mesmos valores pregado pelas tradicionais teorias de justiça.

Esse processo de racionalização não questiona a gramática procedimental de justiça, mecanizando e pasteurizando os métodos, não abrindo margem para a complexidade do tema, já que a justiça não é conquistada a partir da elaboração de uma lei¹⁹ ou em uma pura autonomia do sujeito. Dificilmente o injusto poderá ser visualizado em máximas universais e abstratas e, caso seja possível, produz a ‘vitimização’, sendo resultado de sucessivos eventos históricos.

Um dos esquemas que paralisa a luta e produz a vitimização é precisamente a crença exclusiva na evolução racional procedimental em direção à realização de justiça como finalidade última do direito, reduzida a seus avanços institucionais; uma demanda que aposta exclusivamente na utopia passiva do progresso e do processo. A única redenção deixada no modelo moderno de utopia é a redenção promovida pela conquista de níveis de racionalidades instrumentalizadas e incrementadas por instâncias institucionais dos Estados, seja internamente ou em concerto.(CUNHA, 2017)

Por essa razão que além da questão das justiças é importante verificar a situação do injustiçado frente à dinâmica da sociedade. Foi verificado que além de possuir endereço certo as injustiças, se fazem urgentes de reparação. Para isso é interessante que se busquem teorias que visem a conciliar esses múltiplos interesses e demandas.

Após o acúmulo do debate sobre a abstração dos sujeitos, que neutraliza as condições existenciais dos indivíduos a fim de encontrar soluções abrangentes para problemas específicos, é necessário concretizar os destinatários da justiça a fim de que haja uma redistribuição material justa aliada concomitantemente ao reconhecimento das diferenças que geram desigualdades. Desse modo, se mostra relevante observar as desigualdades múltiplas enfrentadas nas cidades sob a ótica da justiça tridimensional, isto é, além da redistribuição material, é necessário haver um reconhecimento das diferenças. Essa teoria busca aprimorar as teorias de justiça tradicionais, visto combinar essas duas análises (reconhecimento e redistribuição) em um sistema em que deverá ser observada a participação política. Esses debates se darão nos tópicos a seguir:

DECOLONIALIDADE E A CONTRIBUIÇÃO PARA A CRÍTICA FEMINISTA À CIÊNCIA. **Psicol. Soc.**, Belo Horizonte , v. 30, e200112, 2018 .

Available from: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822018000100242&lng=en&nrm=iso>. access on 20 Dec. 2018. Epub Dec 03, 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/1807-0310/2018v30200112>. Essas fontes teóricas dão ferramentas para se pensar a imposição de valores que não necessariamente podem ser encarados com ‘civilizatórios’.

¹⁹ as teorias normativas de justiça.

1.2 Redistribuição, reconhecimento e paridade participativa: política de igualdade e diferença

Considera-se que as desigualdades sociais urbanas são múltiplas e necessitam para sua análise de teorias de justiça social que busquem estabelecer conexões entre a teoria e a prática, de modo que ao observar as práticas de relações com o ambiente urbano podendo buscar as explicações na teoria. A teoria tridimensional de justiça proposta por Nancy Fraser afirma que a redistribuição econômica não é suficiente para se alcançar a justiça social, visto que é necessário que se reconheçam as diferenças culturais construídas historicamente, ultrapassando, portanto, a esfera individual. Nesse sentido, seguindo a tese de Fraser, é necessário que se faça uma nova leitura das teorias de justiça, a fim de abarcar as desigualdades atinentes à classe, raça e gênero:

Por um lado, a viragem para o reconhecimento representa um alargamento da contestação política e um novo entendimento da justiça social. Já não restrita ao eixo da classe, a contestação abarca agora outros eixos de subordinação, incluindo a diferença sexual, a “raça”, a etnicidade, a sexualidade, a religião e a nacionalidade. Isto constitui um claro avanço relativamente aos restritivos paradigmas fordistas que marginalizavam tal contestação. Para além disso, a justiça social já não se cinge só a questões de distribuição, abrangendo agora também questões de representação, identidade e diferença. Também neste aspecto constitui um avanço positivo relativamente aos redutores paradigmas economicistas que tinham dificuldade em conceptualizar males cuja origem reside, não na economia política, mas nas hierarquias institucionalizadas de valor.²⁰

Nesse sentido, a justiça social já não se restringe a questões de redistribuição, abrangendo agora também questões de representação, identidade e diferença. A inclusão dessas pautas constitui um avanço positivo, dado que evita conclusões reducionistas ampliando a busca por soluções. A autora salienta a necessidade de combinação da questão econômica com as questões de representação e não a substituição de um paradigma por outro, visto que o progresso em relação às questões de justiça paralisaria, ao invés de avançar. Por esse motivo, é importante que se promova a interação entre as diferenças de uma maneira coletiva através do diálogo entre as diferentes vozes.

Fraser (2002) afirma que é necessário se pensar em um conceito de justiça mais abrangente, que consiga abranger as questões de redistribuição, abarcando as preocupações tradicionais das teorias de justiça distributiva, isto é, as questões de miséria, a exploração e a desigualdade econômica de classe. Concomitantemente, se

²⁰ FRASER, Nancy. **A justiça social na globalização: Redistribuição, reconhecimento e participação**, Revista Crítica de Ciências Sociais, 2002. Disponível em: <http://journals.openedition.org/rccs/1250>

deve igualmente considerar as pautas da filosofia do reconhecimento, tais como o preconceito, o desrespeito e o imperialismo cultural. O resultado dessa combinação de análises acarretaria em um arranjo tridimensional da teoria da justiça, capaz de conciliar as questões complexas das desigualdades não só econômicas, mas também de reconhecimento em duas dimensões, o social e o político, podendo o reconhecimento político ser conceituado como representatividade que se demonstra possível através da paridade participativa.

Nesse sentido, a proposta é que se encare a justiça de um modo bifocal tendo a paridade participativa como suporte de ambos. Encarada através de uma das lentes, a justiça depende unicamente de uma distribuição material justa. Vista pela outra, é uma questão de reconhecimento recíproco. Cada uma das lentes possui um aspecto imprescindível para se analisar a justiça social, entretanto nenhuma delas sozinha basta. ‘A compreensão plena só se torna possível quando se sobrepõem as duas lentes. Quando tal acontece, a justiça surge como um conceito que liga duas dimensões do ordenamento social – a dimensão da distribuição e a dimensão do reconhecimento’, afirma Fraser (2002).

No que concerne à questão distributiva, a injustiça são as desigualdades de classe, baseadas no modo de produção capitalista, atualmente em sua fase neoliberal. Nessa linha a injustiça significa a concentração de capitais, em sentido abrangente, englobando não só a desigualdade de rendimentos, mas também a exploração, a privação e a marginalização ou exclusão das pessoas do mercado de trabalho. Nesse sentido, ao se falar na redistribuição não se está referindo somente à transferência de rendimentos, mas também a uma concepção abrangente que inclua também à democratização de acesso à terra, sendo esse dois requisitos do direito à cidade de todos e todas:

o remédio está na redistribuição, também entendida em sentido lato, abrangendo não só a transferência de rendimentos, mas também a reorganização da divisão do trabalho, a transformação da estrutura da posse da propriedade e a democratização dos processos através dos quais se tomam decisões relativas ao investimento. (FRASER, 2002)

Em relação ao reconhecimento, a injustiça surge na forma de subordinação em relação às hierarquias institucionalizadas de valor cultural. A injustiça, neste caso é o falso reconhecimento, que abarca, como já citado, a dominação cultural, o não-reconhecimento e o desrespeito. Nesse sentido, ao se falar em reconhecimento, se pretende revalorizar as identidades desrespeitadas e os produtos culturais de grupos

historicamente marginalizados. Esse processo, deve passar pelo reconhecimento das hierarquias de valor construídas a partir da dinâmica das relações sociais. A solução para esse caso seria:

o reconhecimento, em sentido lato, de forma a abarcar não só as reformas que visam revalorizar as identidades desrespeitadas e os produtos culturais de grupos discriminados, mas também os esforços de reconhecimento e valorização da diversidade, por um lado, e, por outro, os esforços de transformação da ordem simbólica e de desconstrução dos termos que estão subjacentes às diferenciações de ‘status’ existentes, de forma a mudar a identidade social de todos. (FRASER, 2002)

Nesse sentido, a bifocalidade da justiça (redistribuição e reconhecimento) seria somente viável através do princípio de paridade de participação, segundo o qual a justiça requer arranjos sociais que permitam a todos os membros (adultos) da sociedade interagir entre si como pares. Para que isso ocorra é necessário que, primeiramente, como uma condição necessária, a distribuição de recursos materiais garantindo, assim, a independência e ‘voz’ dos(as) participantes. A redistribuição de capitais e propriedades impediria a existência de obstáculos impeditivos à paridade de participação. O segundo requisito para que se estabeleça a paridade participativa requer que os padrões institucionalizados de valor cultural representem igual respeito e existam iguais oportunidades, a autora conclui:

Portanto, excluem-se padrões institucionalizados de valor que negam a alguns o estatuto de parceiros plenos nas interações – quer ao imputar-lhes a carga de uma “diferença” excessiva, quer ao não reconhecer a sua particularidade.

Ambas as condições são necessárias à paridade participativa, nenhuma sendo por si só suficiente. A primeira traz à tona preocupações tradicionalmente associadas à teoria da justiça distributiva, particularmente as que se relacionam com a estrutura económica da sociedade e com os diferenciais de classe economicamente definidos. A segunda traz à tona preocupações recentemente salientadas pela filosofia do reconhecimento, especialmente no que se refere à ordem de estatuto na sociedade e às hierarquias de ‘status’ culturalmente definidas. No entanto, nenhuma destas condições é apenas um epifenómeno da outra, sendo cada uma, pelo contrário, relativamente independente. Deste modo, nenhuma pode ser completamente efectivada de forma indirecta, através de reformas dirigidas exclusivamente para a outra. (FRASER, 2002)

Fraser (2002) alerta para que a questão do reconhecimento não seja reduzida a questões identitárias, pois se corre o risco de ocultar as desigualdades materiais que impedem uma completa inserção e autonomia dos atores sociais. Conforme ressaltado acima, se possui um padrão institucionalizado de valor que coloca as idéias dominantes como a ‘regra’ e subalterniza os grupos historicamente construídos à margem. Nesse sentido, a paridade participativa proposta por Nancy Fraser, irá ocorrer se a justiça for

encarada por essa lente bifocal, verificando que não só a questão redistributiva é necessária, como também a questão do reconhecimento dessas hierarquias de *status*.

Ao se analisar a teoria da tridimensionalidade proposta por Nancy Fraser, se percebe a sua perfeita adequação para a análise das desigualdades urbanas, visto essas não serem somente em relação às disparidades econômicas, envolvendo também necessárias questões sobre reconhecimento. Nesse sentido

Justiça, hoje, requer tanto redistribuição quanto reconhecimento; nenhum deles, sozinho é suficiente. A partir do momento em que se adota essa tese, entretanto, a questão de como combiná-los torna-se urgente. (FRASER, 2007)

Sendo elementos constitutivos e essenciais para se analisar as problemáticas da injustiça, deve-se necessariamente combinar os aspectos emancipatórios de cada modelo (da redistribuição e do reconhecimento), devendo ser integrados em um modelo capaz de vislumbrar e acomodar às reivindicações de igualdade econômica e de reconhecimento da diferença. Um ponto importante a se destacar é quais as diferenças que merecem reconhecimento, isto é, nem todas as diferenças que existem entre as pessoas se caracterizam em subalternização na esfera pública. Nesse sentido, há diferenças entre as questões de justiça redistributivas aplicáveis universalmente com a questão da relatividade do reconhecimento

Normas de justiça são pensadas como universalmente vinculatórias; elas sustentam-se independentemente do compromisso dos atores com valores específicos. Reivindicações pelo reconhecimento da diferença são mais restritas. Por envolverem avaliações qualitativas acerca do valor relativo de práticas culturais, características e identidades variadas, elas dependem de horizontes de valor historicamente específicos que não podem ser universalizados.(FRASER, 2007)

Reforça-se que ao colocar a questão do reconhecimento ligado a uma questão de justiça e não algo somente referente à esfera subjetiva privada do indivíduo se verifica a falta de paridade participativa nas instituições sociais e a baixa interação social como critérios de avaliação do reconhecimento. Isso quer dizer que o debate do reconhecimento não é uma questão identitária mas que se refere também a questões de justiça social. Por essa razão, é necessário colocar essa pauta como uma questão de *status* social, na medida em que o que exige reconhecimento não é somente a identidade, como também a condição dos membros do grupo como parceiros integrais

na interação social o não reconhecimento é portanto, a subordinação social no sentido de ser privado de participar como um igual na vida social, nas palavras de Fraser:

A minha proposta é tratar o reconhecimento como uma questão de status social. Dessa perspectiva –modelo de status- o que exige reconhecimento não é a identidade específica do grupo, mas a condição dos membros do grupo como parceiros integrais na interação social. O não reconhecimento, conseqüentemente, não significa depreciação e deformação da identidade de grupo. Ao contrário, ele significa subordinação social no sentido de ser privado de participar como um igual na vida social. Reparar a injustiça certamente requer uma política de reconhecimento, mas isso não significa uma posição política de identidade. No modelo de status, ao contrário, isso significa uma política que visa superar a subordinação, fazendo do sujeito falsamente reconhecido um membro integral da sociedade, capaz de participar com os outros membros como igual. (FRASER, 2007)

Nesse sentido, entender o reconhecimento como uma questão de status significa examinar os padrões institucionalizados de valoração cultural, conforme destacado anteriormente sobre o problema da abstração dos sujeitos. Essa técnica também permite colocar os sujeitos enquanto atores sociais e não somente enquanto subordinados passivos a valores pré-determinados.

Importante destacar que o vazio ideológico, a imparcialidade, neutralidade e o tecnicismo muitas vezes encarado como ‘o correto’ podem, por diversas vezes, acobertar justificativas que atentam e reforçam a idéia de opressão a grupos políticos minoritários, isto é, concernentes à classe, raça e gênero. A democracia não somente está em perigo quando há um déficit de consenso sobre as suas instituições e de adesão aos valores que representa, mas também quando não se reconhece a diferença. Esse raciocínio leva também à conclusão de que as garantias e direitos devem ser constantemente renovados através dos movimentos sociais e do reconhecimento das diferenças que fazem parte da concepção do direito à cidade como um Direito Humano.

1.3 Grupos ou indivíduos?

Dentro do debate sobre a concretização dos atores sociais se percebe que a experiência dos princípios de igualdade e liberdade não são experimentados da mesma maneira por todos indivíduos, visto não só pela falta de distribuição de recursos materiais, como também pela hierarquia de valores culturais, criando diferentes tipos de *status*.

Nesse sentido, se propõe a categorização das injustiças através dos marcadores da diferença sejam elas por razões econômicas, gênero e/ou raça. A questão que se coloca é que essa estratégia pode retirar a individualidade e a autonomia dos cidadãos, entretanto, veremos que é necessário esse agrupamento, para fins também de reconhecimento, considerando a situação de desigualdade de *status* que certos indivíduos com determinadas características compartilham. Por essa razão o debate sobre a diferença não nega o princípio da igualdade, visto que se pretende dialogar com os princípios fundamentais da democracia.

Em um primeiro momento, poderia se pensar que as demandas por igualdade repudiariam as diferenças, pois não se permitiria chegar a um consenso sobre a igualdade. Entretanto, não se deve colocar essas duas questões de formas binárias ou excludentes, devendo ser reconhecidas essas diferenças permanecendo uma tensão com a igualdade, conforme analisa Joan Scott²¹:

não existem soluções simples para as questões, debatidas calorosamente, da **igualdade e da diferença**, dos direitos individuais e das identidades de grupo; de que posicioná-los como conceitos opostos significa perder o ponto de suas interconexões. Pelo contrário, **reconhecer e manter uma tensão necessária entre igualdade e diferença, entre direitos individuais e identidades grupais, é o que possibilita encontrarmos resultados melhores e mais democráticos.**

Nesse sentido, ao colocar pessoas cujas características estão inseridas em categorias que fazem parte de discriminações históricas de negação de direitos como questões raciais, de gênero e/ou classe, deve haver o agrupamento a fim de que as diferenças que geram desigualdades sejam reconhecidas. Ao haver essa categorização não se está negando a questão individual de cada pessoa, mas sim, estará sendo analisada a conjuntura em que esse sujeito está inserido, isto é, em uma sociedade profundamente desigual em oportunidades sociais.

Por essa razão que ‘indivíduos e grupos’ e ‘igualdade e diferença’ não são opostos, mas conceitos interdependentes que estão necessariamente em tensão. As tensões se resolvem de formas historicamente específicas e necessitam ser analisadas nas suas incorporações políticas particulares e não como escolhas morais e éticas intemporais.(SCOTT, 2005 p.14) Essa passagem ressalta que o conceito de igualdade não deve negar as diferenças historicamente construídas incorporadas na cultura que, por sua vez, geram as desigualdades. Em outras palavras, a igualdade, enquanto

²¹ SCOTT, Joan. O enigma da igualdade. Estudos feministas: Florianópolis: 2005. pag 12

conceito social²², não é a ausência ou a eliminação da diferença, mas sim o reconhecimento das diferenças que foram historicamente utilizadas como uma justificativa para negar direitos. Apesar de atualmente haver a igualdade formal, ainda há importantes diferenças no que concerne ao acesso à educação, ao trabalho e à cidade, por exemplo. Essas diferenças são objeto de grandes debates políticos ‘debates amparados pela promessa universal da igualdade, uma igualdade que não conhece a diferença, e por modelos historicamente específicos que em diferentes períodos levam em conta diferentes diferenças’²³

Joan Scott (2005) trabalha com a ideia de que ao analisar a realidade da sociedade, percebe-se uma total discrepância de oportunidades entre as pessoas, e esses indivíduos não são abstratos e universais, possuem certas características que historicamente foram alvo das mais diversas discriminações. Nesse sentido, em seu artigo intitulado ‘o enigma da igualdade’ disserta que ao colocar pessoas inseridas em certos grupos, não se retiraria a individualidade ou autonomia desses seres, mas sim, se constituiria em uma força de reconhecimento cultural necessária para se enfrentar o problema da desigualdade. Ainda, enfrenta a questão das políticas afirmativas, afirmando serem necessárias ao observar certos ambientes majoritariamente homogêneos, mostrando a historicidade dos privilégios para certas camadas da população. Por essa razão a vida social e a vida política estão interconectadas

As identidades de grupo são um aspecto inevitável da vida social e da vida política, e as duas são **interconectadas** porque as diferenças de grupo se tornam visíveis, salientes e problemáticas em contextos políticos específicos. É nesses momentos – **quando exclusões são legitimadas por diferenças de grupo, quando hierarquias econômicas e sociais favorecem certos grupos em detrimento de outros**, quando um conjunto de características biológicas ou religiosas ou étnicas ou culturais é valorizado em relação a outros – que a **tensão entre indivíduos e grupos emerge**. Indivíduos para os quais as identidades de grupo eram simplesmente dimensões de uma individualidade multifacetada descobrem-se totalmente determinados por um único elemento: a identidade religiosa, étnica, racial ou de gênero

Grupos não são “naturalmente” ou “inevitavelmente” diferenciados. As culturas devem defini-los como diferenciados antes de que eles o sejam, conforme Nancy Fraser (2002) disserta sobre a questão das diferenciações de *status* que geram uma hierarquização de valor. Ressalta-se que a definição de ‘grupos minoritários’ não

²² possuir um grau semelhante de uma qualidade ou atributo especificado ou implícito; estar no mesmo nível em termos de posição, dignidade, poder, habilidade, realização ou excelência; ter os mesmos direitos ou privilégios. Oxford English Dictionary in SCOTT, Joan.

²³ SCOTT, Joan. O enigma da igualdade. Estudos feministas: Florianópolis: 2005.

quer dizer com representação numérica, visto que, por exemplo, no Brasil, a maioria da população é do sexo feminino e o número de negros (pretos e pardos) ultrapassou o número de brancos, segundo o último levantamento do IBGE.²⁴ Essa definição de ‘grupos minoritários’ pode surgir como resultado de definições sociais que se transformam através de um processo de diferenciação política ou econômica.

Os eventos que determinam que minorias são minorias o fazem através da atribuição do status de minoria a algumas qualidades inerentes ao grupo minoritário, como se essas qualidades fossem a razão e também a racionalização de um tratamento desigual. Por exemplo, a maternidade foi frequentemente oferecida como a explicação para a exclusão das mulheres da política, a raça como a razão da escravização e/ou sujeição dos negros, quando de fato a relação de causalidade se dá ao inverso: processos de diferenciação social produzem exclusões e escravizações que são então justificadas em termos de biologia ou de raça.²⁵

Conforme analisado em linhas anteriores sobre o problema da abstração dos sujeitos e o quanto essa prática é passível de consolidar e naturalizar injustiças, mostra-se imprescindível o reconhecimento cultural de certas características marginalizadas historicamente combinado com a questão da redistribuição material para a concretização de uma sociedade mais justa

Pois a obtenção de equidade, requer que se nomeiem os grupos que têm sido excluídos (reconhecendo a diferença) e que os tratem de forma diferenciada no futuro. Se identidades de grupo são um fato da existência social e se as possibilidades de identidades individuais repousam sobre elas tanto em sentido positivo quanto negativo, então não faz sentido tentar acabar com os grupos ou propositadamente ignorar sua existência em nome dos direitos dos indivíduos. Faz mais sentido perguntar como os processos de diferenciação social operam e desenvolver análises de igualdade e discriminação que tratem as identidades não como entidades eternas, mas como efeitos de processos políticos e sociais.

Nesse sentido, o que se busca não são necessariamente modelos totalizantes em que se deve ‘optar’ entre indivíduos ou grupos, mas sim que diferenças construídas historicamente sejam reconhecidas tanto para fins de representatividade e de reconhecimento de injustiças, quanto para a diversidade do campo político. Esse

²⁴ IBGE, dados oficiais. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv45767.pdf>
Acesso em outubro 2018

²⁵ SCOTT, Joan. O enigma da igualdade. Estudos feministas: Florianópolis: 2005.

reconhecimento se dará após se concretizar os atores sociais, ‘desabstratizando’²⁶ os sujeitos de justiça.

Nesse primeiro capítulo foi discutida a problemática da abstração das teorias - tradicionais- de justiça, abordando a visão teórica de Nancy Fraser. Essa chave de compreensão coloca como necessário a concretização dos sujeitos de direito, a fim de evitar as generalizações que a abstração carrega consigo, para que assim se consiga verificar quais os destinatários da justiça social, para assim evitar soluções reducionistas ou superficiais e assim se ampliar os horizontes para se alcançar cidades mais inclusivas tanto materialmente quanto no reconhecimento cultural da diferença. Esse debate é necessário para se sustentar a idéia de que certas características (marcadores sociais) possuem uma história de negação de direitos sejam por razões de classe, raça ou gênero.

Além disso, se coloca que não se pretende colocar em oposição o princípio da igualdade e o da diferença, mas sim combinar a questão da redistribuição material *lato sensu* com a questão do reconhecimento cultural, visto que ao colocar esses dois parâmetros dentro da busca por Justiça social, está sendo incluída questões no debate que antes ficavam a cargo de uma questão individual ou subjetiva. Nesse sentido, se pretende colocar os grupos enquanto atores sociais e produtores sociais, reconhecendo as atuais disputas em virtude das diversas faces da desigualdade enfrentadas no ambiente urbano, visto que como será colocado adiante, esses sujeitos de direito também constroem e fazem parte da concepção do urbano.

No próximo capítulo, serão discutidas as diferentes fases do planejamento brasileiro, além de haver a conceituação de cidade e do ambiente urbano a fim de esclarecer que às desigualdades possuem uma dimensão urbana e por isso necessitam desse arcabouço conceitual. Será ainda introduzido, mas aprofundado no capítulo 3 a questão do direito humano à cidade. Ademais serão interpretados dados oficiais brasileiros sobre as múltiplas faces da desigualdade, comprovando que para se alcançar cidades igualitárias deve-se buscar não só a redistribuição econômica como também deve-se reconhecer as diferenças histórico culturais, principalmente por questões de gênero e/ou raça.

²⁶ No sentido de identificar os sujeitos de justiça, a fim de reconhecer as diferenças que geram desigualdades.

2. AS POLÍTICAS URBANAS BRASILEIRAS E O DESAFIO DO DIREITO À CIDADE FRENTE ÀS MÚLTIPLAS DESIGUALDADES SOCIAIS

O ambiente urbano²⁷ pode ser interpretado como a soma das relações sociais, isto é, um espaço essencialmente relacional, concretizando nesse ambiente as desigualdades estruturais e por vezes injustas. Nesse sentido, ao analisar as mudanças urbanísticas e do território percebemos as diferentes relações sociais que ali estão envolvidas. Nesse sentido, a questão urbana é uma temática que sugere uma interdisciplinaridade de conhecimentos que combinados podem vislumbrar caminhos que fomentem a diversidade da sociedade, visto que pretende-se fugir de modelos abstratos de cidade. Como no primeiro capítulo houve um acúmulo teórico sobre as questões de justiça, principalmente sob a lente da redistribuição material e do reconhecimento da diferença, pretendo analisar sob esses prismas as principais tendências dos planejamentos e políticas urbanas.

A ideia de que a cidade é um complexo de relações é levantada pelo precursor da ideia de ‘direito à cidade’²⁸ Henri Lefebvre (2001), afirmando que “o conceito de cidade (da realidade urbana) compõe-se de fatos, de representações, em curso de transformação e de nova elaboração. O núcleo urbano está rachando, e no entanto consegue manter, transbordando, frequentemente deteriorado, as vezes apodrecendo, o núcleo urbano não desaparece.” E segue afirmando que “a vida urbana pressupõe encontros, confrontos das diferenças, conhecimentos e reconhecimentos recíprocos (inclusive no confronto ideológico e político) dos modos de viver, dos padrões que coexistem na cidade.” Por essa razão que a cidade deve ser compreendida também através dos atores sociais que são essenciais na concepção do urbano, nesse sentido Lefebvre (2001) destaca:

A cidade é obra a ser associada mais com a obra de arte do que como simples produto material. Se há uma produção da cidade, e das relações sociais na cidade, é uma produção e reprodução de seres humanos por seres humanos, mais do que uma produção de objetos. A cidade tem uma história; ela é a obra de uma história, de pessoas e de grupos bem determinados que realizam essa obra nas condições históricas.

²⁷ Dentro desse conceito estão incluídas às cidades, metrópoles, megalópoles. As questões que serão abordadas no capítulo e no trabalho **se mostram mais aparentes nos grandes centros urbanos**, entretanto, importante destacar que as questões aqui abordadas fazem parte da realidade urbana e não exclusivo a determinado centro.

²⁸ No próximo capítulo será aprofundada a questão do direito à cidade.

Por essa razão que não se pode separar a cidade daquilo que ela contém, nem daquilo que a contém, isolando-a como se fosse um sistema completo²⁹, já que o ambiente urbano também depende das relações sociais que envolvem questões econômicas, gênero ou raça. Lefebvre, critica o sistema econômico e o estilo de vida capitalista, visto que acaba servindo de justificativa para planejamentos que buscam a eficiência e técnica, muitas vezes abstraindo os sujeitos que ali habitam, criando uma ideia de ‘cada um no seu lugar’ sem trocas, sem misturas, como se cada setor fosse um mundo ordenado a parte, no caso, áreas para os migrantes, pobres, autóctone e espaços para a classe média. Além disso, há os locais que são os ‘pontos fortes’ de poder, riqueza e a periferia, também hierarquizada dentro da categoria, porém são dominados pelo centro, isto é, precisam dele para viver.³⁰ Nesse mesmo sentido afirma Lefebvre:

a ordenação das zonas e das áreas urbanas se reduz a uma justaposição de espaços, de funções, de elementos práticos. Setores e funções estão estreitamente subordinados aos centros de decisão. A homogeneidade predomina sobre as diferenças provenientes da história. A cidade, ou o que resta dela, é construída ou remanejada como se fosse uma soma ou uma combinação de elementos.

É a segregação e a não promoção do encontro a regra das cidades contemporâneas, visto que esse fato pode também ser observado no caso dos condomínios fechados em que há o controle minucioso das trocas e também pode ser observado na cena clássica cotidiana das grandes massas se deslocando nos transportes coletivos superlotados ou no trânsito engarrafado, devendo ser percorrido grandes distâncias para o trabalho ou estudo (ROLNIK, 1992). Salienta-se que essa experiência de cidade é sentida diferentemente pelos atores sociais, a depender das condições econômicas (classe), gênero ou raça, isto é, pode-se afirmar que as desigualdades sociais geram as desigualdades espaciais.

A cidade pode ser interpretada, também, como uma ímã³¹ (ROLNIK, 1992) atraindo uma grande diversidade de sujeitos acaba também acirrando as disputas³² visto que o ‘direito à cidade’ é um termo vazio que deve ser disputado por todos e todas a fim de que haja maior diversidade nesses espaços, contrariando as culturas dominantes homogeneizadoras. Além disso, importante destacar a inerente dinamicidade dos

²⁹ LEFEBVRE, Henri. **Direito à cidade**. São paulo: Centauro 2001.

³⁰ BOTELHO, Adriano. O urbano em fragmentos: a produção do espaço e da moradia pelas práticas do setor imobiliário- São Paulo: Annablume; Fapesp, 2007

³¹ ROLNIK, Raquel. O que é cidade. São Paulo: Brasiliense, 1995

³² Essa questão será novamente levantada no ponto 3 do trabalho, ao trazer, também exemplos dentro da cidade do Rio de Janeiro.

espaços urbanos, isto é, as áreas que antes possuíam um determinado valor (não só monetário, mas também cultural ou subjetivo) se modificam devido a alterações de natureza ou por fatos externos, como ações institucionais ou por movimentos de luta.

Nesse sentido, podemos verificar que a cidade é algo complexo e qualquer tentativa de entender 'o urbano' deve relacionar de algum modo os processos sociais e espaciais que influenciam em sua produção e reprodução. Isto é, verificamos que o processo urbanizatório se intensifica mundialmente e é irreversível, conforme se verifica nos encontros internacionais (UN-Habitat) que buscam traçar diretrizes sobre a questão urbana. Ao analisar as diretrizes de cada encontro que ocorre de vinte em vinte anos (1976, 1996 e 2016), se percebe a diferença das tendências urbanizatórias de cada período. Atualmente os problemas verificados nas cidades são complexibilizados dado a superpopulação dos grandes centros e a evidência das múltiplas desigualdades sociais, sejam elas por razões econômicas, de gênero ou identificação étnico racial.

O espaço, devido ao modo de produção capitalista, passou a fazer parte dos circuitos de valorização do capital, seja pela mercantilização da terra ou pelo seu parcelamento ou pela inclusão nos circuitos de circulação do capital financeiro, tornando-se um capital imaginário. O espaço dentro da lógica capitalista é uma questão complexa, pois segundo Lefebvre, o espaço não seria o lócus passivo das relações sociais, mas sim ativo gerenciado pela classe hegemônica, pois segundo ele, a classe dominante dispõe de um duplo poder sobre o espaço, pela propriedade privada do solo e por dominar a estratégia do Estado propriamente dita.(BOTELHO,2007) Nesse sentido, percebe-se que a segregação espacial observada nas cidades está diretamente relacionada às desigualdade e a concentração econômica, visto que quanto mais concentrado estiverem os bens materiais, mais injustiças se reproduzirão:

Na cidade, além do capital em geral, o trabalhador enfrenta o capital imobiliário que, articulado a outros setores capitalistas, orienta os investimentos públicos. A crescente submissão da terra urbana ao capital imobiliário, combinada ao arrocho salarial e a depauperação das massas (excluídas do mercado imobiliário privado e ignoradas pelas políticas públicas), conduz a situação das cidades a um impasse.(MARICATO, 2016)

O atual modelo de ocupação extensiva do solo, também corrobora para uma maior segregação socioespacial, visto que favorece a hierarquização do preço da terra,

na medida em que os locais mais afastados das *centralidades urbanas*³³, lugares onde a infraestrutura urbana é mais concentrada elevando o preço da terra nesse local e como consequência excluindo aqueles(as) que não podem pagar o preço. Nesse sentido, é interessante para urbanização capitalista a existência de locais péssimos em infraestruturas, localização e acessibilidade, pois assim, pelo método comparativo, se valoriza (ainda mais) as áreas bem localizadas, dotadas de sólidas infra estruturas, facilitando a fixação dos preços. Essa lógica, por sua vez, incentiva a urbanização extensiva, pois quem não pode pagar acaba sendo empurrado para as franjas urbanas, carentes em infra estrutura. Esses três fenômenos (fragmentação, homogeneização e hierarquização) surge, segundo Lefebvre a anticidade, pois gera um mundo de dificuldades, obstáculos para aqueles que não ‘pertencem’ a essa lógica. Mais adiante será observada essa dinâmica no que tange aos recortes de gênero e raça visto a necessidade da redistribuição material estar conectada com a questão do reconhecimento das diferenças.

³³ A abordagem ecológica, ligada aos trabalhos da Escola de Chicago de Sociologia Urbana entre 1917 e 1940, procurava explicar as complexidades da comunidade urbana (Clark, 1985). Nesta abordagem, a cidade poderia ser definida simplificadamente como um aglomerado humano exercendo atividades diferenciadas em um espaço também diferenciado. A localização destas atividades, as causas e efeitos da segregação urbana também foram estudados pela Ecologia Social Urbana, na tentativa de entendimento da estrutura interna da cidade. Destes estudos, foram elaboradas teorias para a explicação das formas de crescimento urbano, dentre as quais destacam-se a teoria de Burgess (zonas concêntricas); de Hoyt (teoria dos setores) e de Harris e Ullman (teoria dos núcleos múltiplos), que estudavam a estrutura das cidades a partir de seu centro, e, posteriormente, dos subcentros. Dentre outros estudos bastante reconhecidos nesse tema, pode-se citar a Teoria do Lugar Central foi idealizada pelo geógrafo alemão Walter Christaller, no ano de 1933, que fornece um estudo sobre o tamanho, função e espaçamento dos centros de mercado. Este estudo faz uma relação direta entre custos de transporte e distâncias percorridas às áreas centrais (Clark, 1985). Outro trabalho de destaque é o relativo ao conceito de pólo de desenvolvimento, por François Perroux, em 1955. Segundo Lasuen (1972) este conceito é conexo a outros, como de centros de crescimento, polos de desenvolvimento ou centros regionais. Perroux visualizou o conceito de polo como uma aglomeração ou concentração de elementos, de modo que um polo surge como um pico em uma superfície de densidade homogênea, admitindo a existência simultânea de dois ou mais pólos (Hermansen, 1977). A abordagem de Dantas (1981), por exemplo, baseia-se em processos para descrever a centralidade, caracterizando-a quando atividades urbanas assumem um papel significativo na estrutura urbana, não dependendo da distância ao centro histórico. Evidencia o surgimento de áreas centrais definidas topologicamente como centros que se caracterizam pela concentração de atividades urbanas, pelo aumento do preço do solo e em função dos quais se organiza territorialmente a cidade. Outro autor brasileiro reconhecido pelo trabalho com centralidades define subcentros como elementos da estrutura espacial das cidades, aglomerações diversificadas e equilibradas de comércio e serviços, que não o centro principal; ou ainda uma réplica, em tamanho menor, do centro principal, com o qual concorre em parte sem, entretanto, a ele se igualar (Villaça, 2001). Segundo o autor, seu poder polarizador vem da complementaridade de atividades, uma vez que, quanto maior a variedade de comércio e serviços existentes, menor o número de viagens que um consumidor necessita fazer para ter todas as suas viagens atendidas.

Fonte: G. M. I. Tedesco, E. C. Kneib, A. P. B. G. Barros e M. Paiva AS CENTRALIDADES URBANAS E SEU IMPACTO NA ESTRUTURA ESPACIAL DAS CIDADES. disponível em: <http://redpgv.coppe.ufrj.br/index.php/es/produccion/articulos-cientificos/2012-1/714-centralidades-urbanas-e-seu-impacto-na-estrutura-espacial-das-cidades-pluris-2012/file>

De acordo com Rolnik (1992) a ação do poder urbano que emerge no processo de urbanização antes de mais nada tende a favorecer a acumulação de capital nas mãos dos grupos dominantes. Por outro lado, como o próprio espaço urbano se torna campo de investimento do capital, a pressão da classe capitalista sobre a ação do Estado se dará no sentido de este beneficiar a maximização da rentabilidade e retorno de investimentos. Desde logo, assim se define a forma de ocupação da terra urbana. A lógica capitalista passa a ser então um parâmetro essencial na condução de uma política de ocupação da cidade, que se expressa também na intervenção do Estado³⁴. Nesse sentido, será abordado no próximo ponto, as principais tendências e ações estatais de intervenção no espaço urbano Brasileiro e de que forma os poderes dominantes se manifestaram em cada período.

2.1 As tendências político-urbanas do Brasil

Primeiramente, frisa-se, que os projetos de planejamento urbano sofreram mudanças ao longo tempo, modificando os objetivos de acordo com o contexto dos poderes econômicos, políticos e sociais de cada época. Por isso, é relevante que haja um conhecimento contextual das forças e tensões que interagem e interagiram para que se tenha uma compreensão mais completa sobre o planejamento. Dessa maneira, tanto a política nacional quanto internacional, influenciam nas diretrizes de decisões institucionais, priorizando certos interesses que não necessariamente coincidem com os ideais de justiça social. Inclusive, o ‘não planejamento’ pode fazer parte de um modo de planejamento, na medida em que se apresenta como uma escolha política. Segundo o urbanista Flávio Villaça (2009), os direcionamentos do planejamento urbano brasileiro podem ser dividido em três grandes períodos (1875-1930/40; 1930-1990; 1990-hoje) havendo também às excepcionalidades das mudanças urbanísticas ocorridas nas cidades brasileiras, principalmente no Rio de Janeiro, para recepcionar os megaeventos esportivos internacionais (Olimpíadas e Copa do Mundo) que serão exploradas no capítulo seguinte.

Para além das políticas urbanas, Milton Santos realiza também uma divisão em três grandes períodos de mudanças no território brasileiro. Alerta para o fato de que

³⁴ ROLNIK, Raquel. O que é cidade. São Paulo: Brasiliense, 1995 p.55

‘períodos são pedaços de tempo definidos por características que interagem e asseguram o movimento do todo’. Entretanto, adverte que ‘essa interação se faz segundo um controle que assegura uma reprodução ordenada das características gerais, isto é, segundo uma organização. É a falência desta última, açoitada por uma evolução mais brutal de um ou de diversos fatores, que desmantela a harmonia do conjunto, determina a ruptura e permite dizer que se entrou em um novo período’. Os três períodos citados que o geógrafo propõe são os meios naturais, os meios técnicos e o meio técnico-científico- informacional, resumidamente:

O primeiro período é marcado pelos tempos lentos da natureza comandando as ações humanas de diversos grupos indígenas e pela instalação dos europeus, empenhados todos, cada qual a seu modo, em amansar esses ritmos. A unidade, então, era dada pela natureza, e a presença humana buscava adaptar-se aos sistemas naturais. Num período pré-técnico, a escassez era a dos instrumentos artificiais necessários ao domínio desse mundo natural. Uma segunda grande fase é a dos diversos meios técnicos, que gradualmente buscam atenuar o império da natureza. A mecanização seletiva desse verdadeiro conjunto de “ilhas” que era o território exige que se identifiquem subperíodos. Às técnicas pré-máquina e, depois, às técnicas da máquina- mas apenas na produção- definem o Brasil como um arquipélago da mecanização incompleta. Mais tarde, com a incorporação das máquinas ao território (ferrovias, portos, telégrafo) estaríamos autorizados a apontar um meio técnico da circulação mecanizada e da industrialização balbuciente, caracterizado também pelos primórdios da urbanização interior e pela formação da região concentrada. No pós-guerra sobrevém a integração nacional graças à construção de estradas de rodagem, à continuação do estabelecimento das ferrovias e a nova industrialização. Dá-se uma nova integração do território e do mercado, com uma significativa hegemonia paulista. O terceiro grande período é a construção e a difusão do meio técnico-científico-informacional. Cabe ainda, diferenciar uma primeira fase, um período técnico-científico que, no Brasil dos anos 70, caracterizou-se, entre outros aspectos, por uma revolução das telecomunicações. É sobretudo nesse momento que, ultrapassando o seu estágio de pontos e manchas, o meio técnico realmente se difunde. Mas o novo meio geográfico (técnico científico- informacional) permanece circunscrito a algumas áreas. Já com a globalização, informação e finanças passam a configurar a nova geografia, distinguindo os lugares segundo a presença ou a escassez das novas variáveis-chave. Com o meio técnico-científico-informacional, agravam-se às diferenças regionais e aumenta a importância da Região concentrada com a hegemonia paulista, mas também a partir da ocupação de áreas periféricas com produções modernas.

Nesse sentido, a divisão realizada na sequência estão dentro do segundo e terceiro período do território Brasileiro (meio técnico e meio técnico-científico-informacional). Essas mudanças nas perspectivas do urbanismo e no território brasileiro se dá em função do cenário socioeconômico nacional e internacional, além de haver às diferentes contingências políticas em cada fase. Ressalto que não tenho a intenção de estabelecer divisões rígidas e inflexíveis, mas sim demonstrar que as políticas urbanas são reflexos concretos dos valores de cada época e que a idéia de que a política urbana

nem sempre coincidiu com os parâmetros de justiça social (redistribuição e reconhecimento), contribuindo para a reprodução das desigualdades socioespaciais.

2.1.1 1ª fase

Entre o começo do século XX e a década de 1940 é o período em que começa a se estabelecer no Brasil uma rede de cidades, com o crescimento industrial do país e a formação de um esboço de mercado territorial localizado no Centro-Sul. Paralelamente, aumenta de forma acelerada a população global do país, mas de um modo geral permanecem às velhas estruturas sociais³⁵. É durante esse período em que ocorrem no Rio de Janeiro as reformas urbanas Pereira Passos³⁶, nas quais além de questões estruturais como saneamento e pavimentação, essas reformas foram influenciadas pela idéia de embelezamento que aconteceram na Europa, mais especificamente em Paris, com Hausmann entre 1857 e 1860. Conforme Villaça (2004) afirma

O primeiro período é marcado pelos planos de melhoramentos e embelezamento ainda herdeiros da forma urbana monumental que exaltava a burguesia e que destruiu a forma urbana medieval (e colonial no caso do Brasil). É o urbanismo de Versalhes, de Washington, de Haussmann e de Pereira Passos.

A expressão embelezamento urbano sintetizou, no Brasil, o planejamento de origem renascentista que nos chegou principalmente através da França, enfatizando a beleza monumental e que teve grande penetração em todo mundo, também nos Estados Unidos com o movimento *city beautiful*³⁷ (VILLAÇA, 2004 p. 192). Essas reformas tinham, também, por objetivo também uma ‘higienização’ da cidade, visto que, por conta da não absorção da mão de obra recém livre da escravidão e da crescente

³⁵ SANTOS, Milton; SILVEIRA, Maria Laura. O Brasil: território e sociedade no início do século XXI. Rio de Janeiro: Record, 2006

³⁶ Foi prefeito da cidade do Rio de Janeiro, na época chamado de Distrito Federal, entre 1902 até 1906. Estudou na França na época auge de Haussmann e das políticas de embelezamento em Paris.

³⁷ Esse movimento nasceu com o projeto do arquiteto Daniel Burnham para Chicago, por ocasião da Feira Mundial de 1893. Em Chicago ficou a mais forte marca americana desse movimento, mas em algumas cidades do País ele se manifestou principalmente através de inúmeros projetos de “centros cívicos” construídos nas primeiras décadas deste século. fonte: SCHIFFER, Sueli Ramos; DEÁK, Csaba(orgs). O processo de urbanização no Brasil. São Paulo: editora da Universidade de São Paulo, 2004

imigração do campo para as cidades, os centros começaram a servir de moradia para toda essa população, desagradando os interesses da burguesia nascente³⁸.

Os objetivos dos planejamentos nessa fase são o de ‘embelezar’ e ‘limpar’, visto que é, também, durante esse período que o médico sanitarista Oswaldo Cruz inicia uma campanha de combate à febre amarela através da eliminação do mosquito transmissor: “Dezenas de funcionários percorriam a cidade desinfetando ruas e casas, interditando prédios removendo doentes”³⁹, desencadeando nesse período a revolta da vacina⁴⁰, ocasionada sobretudo, pela obrigatoriedade legal da vacinação. No bojo desse pensamento é que se justificaram inúmeras remoções com a finalidade de ‘limpar’ às áreas centrais que estava povoada pelos trabalhadores. Entretanto, essa questão estava

³⁸ VILLAÇA, Flávio. O processo de urbanização no Brasil. in SCHIFFER, Sueli Ramos; DEÁK, Csaba(orgs). O processo de urbanização no Brasil. São Paulo: editora da Universidade de São Paulo, 2004

³⁹ CARVALHO, José Murilo. Cidadania no Brasil: o longo caminho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012a. apud PIZA, Evandro; GUIMARAES, Johnatan Razen; ARGOLLO, Pedro. Quem quer ser Madame Satã? Raça e Homossexualidade no Discurso Médico Legal da Primeira Metade do Século XX. **Rev. Direito Práx.**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 1, p. 229-261, Mar. 2017. Available from: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2179-89662017000100229&lng=en&nrm=iso>. access on 03 Dec. 2018. <http://dx.doi.org/10.12957/dep.2017.21593>.

⁴⁰ O fator imediatamente deflagrador da Revolta da Vacina foi a publicação, no dia 9 de novembro de 1904, do plano de regulamentação da aplicação da vacina obrigatória contra a varíola. O projeto de lei que instituiu a obrigatoriedade da vacinação tinha sido apresentado cerca de quatro meses antes no Congresso, pelo senador alagoano Manuel José Duarte. Desde então se desencadeara um debate exaltado, que transpôs as dimensões do Legislativo, para empolgar com fervor as páginas da imprensa e a população da Capital Federal. A medida era de interesse do governo, que dispunha de ampla maioria no Congresso e que lançou todos os seus organismos técnicos e burocráticos na sua defesa. A pequena oposição parlamentar, a imprensa não-governista e a população da cidade, por outro lado, procuravam resistir obstinadamente à sua implantação. O argumento do governo era de que a vacinação era de inegável e imprescindível interesse para a saúde pública. E não havia como duvidar dessa afirmação, visto existirem inúmeros focos endêmicos da varíola no Brasil, o maior deles justamente a cidade do Rio de Janeiro. Esse mesmo ano de 1904 atestou um amplo surto epidêmico: até o mês de junho haviam sido contabilizados oficialmente mais de 1800 casos de internações no Hospital de São Sebastião, no Distrito Federal, e o total anual de óbitos devidos à varíola seria de 4201. A medida, além do mais, insistiam as fontes do governo, fora adotada com pleno sucesso na Alemanha em 1875, na Itália em 1888 e na França, em 1902; por que não o seria então no Brasil, onde sua incidência era muito mais grave? Por isso, e chamando-a de “humana lei”, o governo assume a responsabilidade da sua implantação em caráter obrigatório também no Brasil, pretendendo assim conciliar “os altos e importantes interesses da saúde pública, que é a saúde do povo, com as garantias que as leis e a Constituição liberalizam a quantos habitam a nossa pátria”, nas palavras do ministro da Justiça e do Interior, José Joaquim Seabra. Os interlocutores da oposição, enraivecidos, respondiam ao governo que, no caso da lei brasileira, os métodos de aplicação do decreto de vacinação eram truculentos, os soros e sobretudo os aplicadores pouco confiáveis e os funcionários, enfermeiros, fiscais e policiais encarregados da campanha manifestavam instintos brutais e moralidade discutível. Os maus exemplos vinham da campanha anterior, pela extinção da febre amarela, e toda a população já os conhecia. Os opositores diziam ainda mais, que se o governo acreditava plenamente nas qualidades e na necessidade da vacina, então que deixasse a cada consciência a liberdade de decidir pela sua aplicação ou não, podendo, inclusive, escolher as condições que melhor lhe conviessem para recebê-la. Obstavam, enfim, não contra a vacina, cuja utilidade reconheciam, mas contra as condições da sua aplicação e acima de tudo contra o caráter compulsório da lei. Fonte: SEVCENKO, Nicolau. A revolta da vacina. São Paulo: Scipione, 2003

muito mais ligada a uma intenção de reafirmação do poder dominante de noção de cidade e de planejamento urbano:

A questão da falta de salubridade foi usada como retórica para o ordenamento do espaço urbano e o controle da família. Tudo isso sempre com o apoio do Estado. Nas teorias higienistas da época o espaço urbano estava intimamente associado com a propagação das doenças (teoria dos “miasmas”). A ordem médica vai produzir uma norma familiar capaz de formar cidadãos individualizados, domesticados e colocados à disposição da cidade, do Estado, da pátria. O que significa dizer que a normalização médica da família brasileira operou-se tanto em estreita correspondência com o desenvolvimento urbano como com a formação do Estado Nacional. Como exemplo dessa questão, o cortiço Cabeça de Porco assim como outros cortiços do centro do Rio, era tido pelas autoridades da época como “lugar de desordeiros” e sua demolição foi justificada por um misto de preceitos moralistas com razões de saúde pública. Foi assim construído o diagnóstico de que os hábitos de moradia dos pobres eram nocivos à saúde principalmente quando administradores começaram a associar a existência de cortiços por volta de 1850, ao surgimento de epidemias⁴¹.

Nesse sentido, o primeiro período das transformações urbanas, pode ser ilustrado pelas reformas urbanas de Pereira Passos no Rio de Janeiro, visto haver nessas intervenções certas características que predominavam durante esse período, que era às reformas sanitárias, envolvendo também, violentas remoções, para dar espaço à arquitetura que de certa maneira desmanchava a *urbanidade*⁴² que estava sendo construída em razão das construções e ideias de cidade que estavam se formando. Foi durante esse período a idéia do planejamento urbano *lato sensu*. Referindo-se às obras de remodelação da cidade do Rio de Janeiro, Villaça cita Benchimol (1992, p.228):

O termo “embelezar” tem enorme ressonância no discurso propagandístico da época. Designa, mais do que a imposição de novos valores estéticos, a criação de uma nova fisionomia arquitetônica para a cidade. Encobre, por assim dizer, múltiplas “estratégias”. A erradicação da população trabalhadora que residia na área central; (...) a mudança de função do centro, atendendo - num plano mais imediato- aos interesses especulativos que cobiçavam essa área altamente valorizada e - num plano mais geral- às exigências da acumulação e circulação do capital comercial e financeiro; razões ideológicas ligadas ao “desfrute” das camadas privilegiadas; razões políticas decorrentes de exigências específicas do Estado republicano em relação àquela cidade que era a sede do poder político nacional.

Essa primeira fase contou, portanto, com uma idéia hegemônica de cidade em que os interesses dominantes se sobrepunham às questões sociais, visto que o mote era o ‘embelezamento’ realizada através de muitas remoções, violências e ideias higienistas. Nesse sentido, percebe-se que nessa primeira fase, houveram mudanças

⁴¹ GONÇALVES, Ana Paula. A Reforma Pereira Passos e a formação da Modernidade Brasileira. ENEDS: Campinas, SP

⁴² Esse conceito é bastante trabalhado por Henri Lefebvre em seu livro: LEFEBVRE, Henri. O Direito à cidade. São Paulo: Centauro, 2001.

urbanísticas que visavam demonstrar um poder excludente contribuindo, assim, para a produção estrutural das desigualdades socioespaciais que se agravaram devido às políticas urbanas não visarem à redistribuição material e o reconhecimento das diferenças.

2.1.2 2ª fase

O modelo do ‘embelezamento’ entrou em decadência por volta da década de 1930, surgindo o Urbanismo e o Plano Diretor, passando da concepção de uma ‘cidade bela’ para uma ‘cidade eficiente’, baseado na idéia de cientificidade dos planos legitimado por discursos técnicos e de ‘especialistas’ urbanos, que muitas vezes, relativizavam a importância de se realizar um planejamento através do diálogo e da troca de experiência com os ocupantes de determinado território. Nesse período, que perdurou até aproximadamente até a década de 90, perpassou por vários períodos políticos, passando por diversos períodos políticos, podendo ser dividido em três subperíodos: Urbanismo e plano diretor (1930-1965); o dos Superplanos (1965-1971) e o do ‘plano sem mapa’ (1971-1992).

As idéias de plano diretor ou planejamento urbano propõe formas racionais de organização social, sustentando a ideologia da supremacia da razão, base da tecnocracia e do planejamento urbano atual. Todo esse conhecimento tecnocrata, possuindo expoentes como Le Corbusier e Howard, contribuíram para a cientificação dos ‘problemas urbanos’, havendo um diagnóstico e prognóstico baseado na técnica do plano diretor. É nessa segunda fase que se difunde a idéia de plano diretor se difunde no Brasil, e se consolida com a Constituição Federal, que será demonstrada na terceira fase. Lefebvre (2012), demonstra que por detrás dessa suposta imparcialidade da técnica, podem existir grandes interesses, isto é a técnica pode ser utilizada para mascarar interesses que não coincidem com os ideais de justiça social, já que os legitimados a falar e compor políticas ficava a cargo dos ‘especialistas’ que rejeitavam a voz popular.

Vale ressaltar que a simples feitura de um plano diretor não acaba com as questões primordiais urbanas, pelo contrário, consolida, muitas vezes um projeto segregador descolado da realidade histórica e social da cidade, pois muitas realidades não são mapeadas, como no caso das favelas ‘esquecidas’ por muito tempo no

mapeamentos realizados nas cidades, entretanto, cabe ressaltar que o ‘não planejamento’ também é um ‘planejamento’:

começa a se gestar um período no qual surge um novo discurso que, a partir daquele momento, será pronunciado por lideranças políticas e sociais e usado não mais para justificar as obras, mas para tentar justificar a falta de solução para os chamados “problemas urbanos”. Já são adiantadas nesse discurso às palavras de ordem que irão dominar o novo discurso da segunda metade do século. Nele já se insinua o “caos urbano”, o “crescimento descontrolado” e a necessidade de “planejamento” (VILLAÇA, 2009)

Entre 1940 e 1950, enquanto a população global aumentava de 24%, a população urbana crescia de 30%. No período compreendido entre 1950 e 1960, o fenômeno é ainda mais nítido. O índice global foi de 39%, mas o aumento urbano é de 54%. O crescimento da população rural fica estacionário nesses dois decênios, com a mesma tabela de 16%. Essa tabela é inferior à do crescimento vegetativo e resulta do êxodo rural, devido muito menos à existência de emprego nas cidades que à persistência de uma estrutura agrária defeituosa na maior parte do território brasileiro. Nesse sentido, pode-se afirmar que a questão do êxodo rural, pode ser interpretada como uma ‘expulsão’ indireta da população que vivia no meio rural, visto a estrutura agrária não visar a fixação dessas pessoas no campo. A partir de 1945 e 1950 a indústria brasileira ganha novo ímpeto e São Paulo se afirma como grande metrópole fabril do país. O Rio de Janeiro fora larga e longamente beneficiado pela sua função política. Capital do país durante quase dois séculos, pôde tornar-se uma metrópole política e econômica. A modernização do país, já iniciada sob o regime de Getúlio Vargas, facilitara a concentração econômica e espacial. A rápida expansão da indústria no “centro” passava a exigir mais mercados, não apenas fora mas também dentro do país (SANTOS, 2005).

Além disso, esse processo ocasionou a concentração de terras e o aumento do latifúndio, a fim de haver espaço para produções em larga escala. Conforme os dados trazidos por SANTOS (2005): “Se considerarmos as cifras globais para o Brasil em 1960, 89,39% dos estabelecimentos rurais com menos de 100 hectares representavam 20,2% das superfícies e 44,62% com menos de 10 hectares reuniam 2,23% das superfícies”. Essa realidade favorece o aumento da desigualdade social, uma vez que, visto a propriedade das terras se concentrar em poucas pessoas. Nesse sentido, quando se fala em redistribuição material como um requisito de justiça social, está se falando também sobre essa concentração de terras que contribui sobremaneira para a desigualdade socioespacial.

Além disso, os excedentes dessa produção em grande escala necessita de mercados que absorvam, por isso a urbanização passa a ser um fenômeno sistêmico e mundial. Esse deslocamento de milhares de indivíduos para as cidades responde quase sempre, a uma preocupação pela melhoria das condições de vida, apesar de não necessariamente esse desejo se concretizar. Nesse segundo período, as remoções não se davam como no primeiro período, visto agora constarem em ‘planos de planejamento’ que eram elaborados para atender aos interesses dominantes urbanos, o que não necessariamente vai ao encontro da resolução dos problemas das massas populares urbanas.⁴³ Entre 1956 e 1961, houve o governo de Juscelino Kubitschek que implantou o plano de metas (50 anos em 5) centrado na infraestrutura de transportes e energia a fim de integrar e dinamizar o mercado interno, aumentando o consumo:

A criação de uma indústria automobilística e a construção de Brasília confluíram também para favorecer São Paulo e aumentar o desequilíbrio econômico. Constitui-se nessa cidade um parque de numerosas indústrias de base, cujo enorme mercado é dado pelo esforço de equipamento de todo o território e mesmo pelo abastecimento normal da população brasileira. A construção de Brasília foi um passo importante, pois a rede de estradas, indispensável à afirmação do Estado sobre o conjunto do território, também era imprescindível para a expansão do consumo do que era produzido internamente. Aliás, a própria construção de Brasília teria sido impossível se a indústria já não se houvesse desenvolvido em São Paulo. Como resultado, cada um desses movimentos reforça os demais, e enquanto a economia e a sociedade se renovam, levando o país a crises políticas sucessivas, às bases materiais também se transformam, mediante a possibilidade de circular mais depressa e através de uma superfície muito maior que no período anterior.(SANTOS, 2005)

Dessa maneira, a cidade política de onde a indústria foi excluída, acabou por se formar em materialização da idéia de povoamento do interior do país. Além disso, o projeto desenvolvido para a capital federal tinha a intenção de misturar todas as classes na mesma quadra, entretanto essa intenção foi considerada como um ‘futuro utópico’ pois pretendia substituir o capitalismo por uma nova ordem social coletivista.

Essa ideia, obviamente, não se concretizou, prova disso, foi o surgimento de inúmeras cidades satélites com o predomínio de classes mais baixas, isto é, não houve espaço para as classes mais baixas, obrigando-os a migrar para as *franjas urbanas*⁴⁴.

⁴³ VILLAÇA, Flávio Uma contribuição para a história do planejamento urbano no Brasil in DEAK, CSABA; RAMOS. O processo de São Paulo: Edusp,2004

⁴⁴ Segundo Miranda (2008), parte-se do entendimento de que as áreas de transição rural-urbana se caracterizam como: zonas de transição de usos do solo urbano para rural – expansão que ultrapassa os limites administrativos urbanos nas nucleações centrais –, locus de problemas decorrentes das diferentes dinâmicas da urbanização (favelização, especulação imobiliária, segregação espacial, turismo rural, migrações pendulares, crescimento da economia informal, etc.) fonte: MIRANDA, Livia Izabel Bezerra. Planejamento em áreas de transição rural-urbana. Estudos Urbanos e regionais, maio, 2009

Importante lembrar que durante a construção da capital Federal do Brasil, houve também, durante esse período a chamada *revolução verde*⁴⁵. Esse movimento objetivou, dentre outras pautas, a interiorização de indústrias ligadas à agropecuária, no mesmo período do projeto de construção de rodovias federais, havendo a construção de estradas que ligavam Brasília ao triângulo São Paulo-Rio-Minas Gerais, marcando a modernização da agricultura, no desenvolvimento do capitalismo agrário, na expansão das fronteiras agrícolas e na intensificação dos 'bóias-frias'⁴⁶. Essas questões visavam a despolarização e integração do território, o que não se concretizou completamente visto a concentração populacional ainda se concentrar no Sudeste, conforme confirmam os dados do IBGE.⁴⁷

Milton Santos (2005) em seu livro *urbanização brasileira* afirma que a ideologia desenvolvimentista dos anos 50 e a posterior ideologia do crescimento Brasil potência justificavam e legitimavam a orientação do gasto público em benefício de grandes empresas cujo desempenho permitiria ao Brasil aumentar suas exportações para poder se equipar mais depressa e melhor. Em decorrência disso, as administrações locais (esfera municipal) viam reduzidos os recursos próprios e, ainda, perdiam o poder de decisão sobre os recursos que lhes eram alocados.

A partir da década de 60, o Brasil passou por uma forte valorização da cidade em relação ao campo. Podendo-se observar que a partir desse período houve um crescente êxodo rural, mas é somente por volta dos anos 70 que o número de pessoas vivendo nas cidades supera a população do campo. Esse aumento do contingente populacional nos centros urbanos possibilitou a fortificação dos movimentos sociais (apesar do cenário autoritário imposto pela ditadura civil militar de 64) os quais

⁴⁵ Segundo Guirado (2017), esse movimento trouxe importantes mudanças na função produtiva das zonas rurais, transformando as explorações tradicionais em explorações competitivas adaptada às exigências do mercado. Esta é uma das maneiras pelas quais o sistema capitalista penetra territórios rurais (Arqué et al., 1982). A mecanização do campo ocasionou um excedente de mão de obra, o que significou uma diminuição de ocupação no setor, fazendo com que essas fazendas sejam consideradas como "não competitivas" - principalmente aqueles que não poderiam ser mecanizados - com efeitos irreversíveis até hoje sobre a organização social, a cultura local e o território. Fonte: GUIRADO, Carles et al. *La Agricultura Social en Cataluña: una alternativa de desarrollo local sostenible frente a la crisis económica y social*. GOT, Porto, n. 11, p. 189-213, jun. 2017. Disponível em: http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2182-12672017000100010&lng=pt&nrm=iso. acessos em 04 dez. 2018. <http://dx.doi.org/10.17127/got/2017.11.009>.

⁴⁶ SANTOS, Milton; SILVEIRA, Maria Laura. *O Brasil: território e sociedade no início do século XXI*. Rio de Janeiro: Record, 2006

⁴⁷ Indicadores IBGE. Disponível em: <https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaoodevida/indicadoresminimos/tabela1.shtm>. Acesso novembro 2018

pregavam a melhoria de vida, dentre esses, pode-se destacar as lutas pela moradia⁴⁸, em que uma de suas pautas era/é a busca da função social da cidade nos centros urbanos.

Na sequência, durante o período ditatorial, a técnica passou a ditar a ação do Estado, em detrimento da legitimidade popular, que foi suprimida por longos 21 anos, por isso nessa época planos setoriais regionais e nacionais afloraram como a ‘solução do caos’. Com o fim do regime militar e com os movimentos pró-democracia se inicia a próxima fase que será analisada no próximo ponto.

2.1.3 3ª fase

As marcas da terceira fase da questão urbana no Brasil são a democratização da política, com o fim do regime autoritário civil-militar, combinada com a expectativa de progresso social dada às pautas que o movimento constitucionalista levantava. Além disso, é durante essa fase, a partir de 1990, que há o avanço do mercado financeiro nos espaços urbanos proporcionada pelo sistema capitalista na fase neoliberal, que reforça a segregação social pelo fato de visar à concentração e não à redistribuição que será abordado adiante. Por outro lado, Milton Santos(2005) afirma que é durante esse período em que há um maior desenvolvimento das telecomunicações. Ressalta-se para o caráter desigual desse fenômeno, havendo concentração nas regiões onde já se possuía um certo desenvolvimento, não havendo uma verdadeira democratização desses recursos:

o território é usado a partir de seus acréscimos de ciência e técnica, e tais características o definem como um novo meio geográfico. Tanto sua constituição como seu uso exigem, todavia, parcelas volumosas de informação que se distribuem segundo métricas diversas. A natureza dessa informação e sua presença desigual entre as pessoas e os lugares tampouco é alheia a esses científico-técnicos. Estaríamos autorizados, por isso, a entender a informação como um recurso, com áreas de abundância e áreas de carências. (...)

Nas regiões Sudeste e Sul, a urbanização, a cientificização da agricultura, a presença de centros de pesquisa e ensino superior, a maior densidade de rodovias, ferrovias e bases materiais das telecomunicações e da teledetecção como que reduzem, na produção, a ação direta sobre a natureza, substituída em larga proporção pela ação do trabalho sobre o trabalho, isto é, do trabalho vivo sobre o trabalho morto. Com maior intensidade que em outras áreas do país, a esfera técnico-científica espalha-se, substituindo os escassos interstícios de um meio natural e as amplas manchas dos sucessivos meios técnicos.

⁴⁸ Pode ser destacado o Fórum por Reforma Urbana, que são associações de movimentos populares, associações de classe, ONGs e instituições de pesquisa, visando promover a Reforma Urbana; o Movimento Nacional de luta pela Moradia, tem a participação de mais de 15 estados, com ações mais locais, buscando diminuir o déficit habitacional.

A partir dos anos 80 há um decréscimo do número de estabelecimentos industriais, devido, em boa parte, ao processo de concentração da propriedade industrial e uma desaceleração no crescimento do valor da transformação industrial. Além disso, a partir da década de 1990 começa a se intensificar as privatizações, reflexo do sistema neoliberal em ascensão, que reduz os investimentos em serviços públicos e faz com que o Estado facilite a entrada de grandes empresas, ocasionando às mudanças no território. As condições gerais de produção e de reprodução coletiva da força de trabalho estavam restritas às cidades industriais e centros regionais onde apenas algumas categorias de trabalhadores recebiam os benefícios que a legislação trabalhista garantia: salário mínimo, férias, pensões, entre outros. (LEMOS, 2005)

Segundo dados do IBGE⁴⁹, mesmo com a taxa anual média de crescimento urbano, de 5,2% nos anos 1960, ter se reduzido para 0,8% em 2016, os novos padrões de urbanização tanto reforçam a concentração populacional em áreas urbanas conurbadas, isto é, mesmo crescendo pouco, ainda há o crescimento de regiões já densamente povoadas. A concentração dos extremos de desigualdade em uma mesma região, aprofunda conflitos e confrontos entre os atores sociais, recrudescendo tensões e ampliando as contradições.

Ao analisar a trajetória de urbanização e das políticas urbanas do Brasil às enormes desigualdades se destacam, sejam através do (não) acesso à terra urbana, moradia, mobilidade isto é, aos bens e serviços coletivos, resultando em um quadro bastante diversificado da condição de vida das cidades, dificultando ou até impedindo um conceito universal de experiência urbana. A partir de 1980, quando o país já se encontrava majoritariamente urbano, uma pauta bastante reivindicada pelos movimentos sociais urbanos era a reforma urbana em virtude da falta de uma política urbana que conseguisse mitigar essas questões.

Esse quadro constitui motes de reivindicações dos movimentos sociais urbanos especialmente no ambiente de redemocratização e na Assembléia Constituinte, que abre uma janela de oportunidades políticas, por meio da possibilidade do encaminhamento de emendas populares, permitindo que forças políticas não hegemônicas viessem a influenciar decisivamente a formulação do texto constitucional. Nesse contexto, novos atores coletivos se articulam, constroem espaços públicos em torno da questão urbana e empreendem ações tendo em vista influir nos rumos das políticas, destacando-se a atuação do Movimento Nacional de Reforma Urbana

⁴⁹ Indicadores IBGE. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/>. Acesso dezembro 2018

(MNRU), mais tarde configurado como Fórum Nacional de Reforma Urbana (FNUR), que vem a integrar o ConCidades. Articulado diversos atores da sociedade civil, entre movimentos sociais, acadêmicos, associações profissionais e ONGs, a partir de sua plataforma de reforma urbana – consolidada em premissas do direito à cidade e à cidadania, da função social da propriedade e da gestão democrática das cidades – o referido movimento apresentou uma emenda popular que resultou no capítulo constitucional de política urbana. Esse capítulo incorporou parte de seu conteúdo e, adiante, foi mais significativamente absorvido pelo Estatuto da Cidade – lei que regulamenta a política urbana no país. O trâmite de 13 anos dessa legislação, aprovada apenas em 2001, indica que a questão urbana não integrou a agenda do governo federal na década de 1990⁵⁰.

Apesar de toda expectativa que foi criada com a consolidação constitucional da política urbana e com a elevação dos municípios ao status de ente federativo, constitucionalizando os direitos sociais como moradia, transportes, meio ambiente, infraestruturas de saúde e educação, lazer, segurança, não houve mudanças substanciais na questão de uma maior democratização do acesso à cidade, não houve uma efetiva redistribuição de recursos e de reconhecimento das diferenças, conforme será interpretado através dos dados oficiais.

Essa realidade economicamente desigual também é produto do modelo econômico neoliberal adotado desde a década de 1990 no Brasil que, conforme afirmado anteriormente, é um sistema que há um Estado mínimo para as questões sociais e máximo para o capital financeiro, através de incentivos e auxílios ao capital privado. Prova dessa lógica é a nova lei de Regularização Fundiária, em vigor desde 2017, trazendo mudanças substantivas para a regularização, na medida em que ignora todos os princípios e diretrizes constitucionais e do Estatuto da Cidade. Essa nova lei veio substituir a lei 11.977/2009 que foi elaborada visando a interdisciplinaridade da regularização fundiária e respeitando a constitucionalidade da política urbana.

A nova lei fixa um entendimento de regularização fundiária urbana como a simples titulação do imóvel, quando o conceito anterior previa uma série de medidas associadas a condições dignas de moradia e acesso à infraestrutura adequada. Na exposição de motivos da lei é possível compreender a escolha do legislador por uma nova concepção de cidade, na medida em que remete ao princípio administrativo da ‘eficiência’. Entretanto essa questão transcende questões burocráticas, visto que faz

⁵⁰ BRASIL, Flávia de Paula Duque et al. Participação, desenho institucional e alcances democráticos: uma análise do Conselho das Cidades (ConCidades). *Rev. Sociol. Polit.*, Curitiba, v. 21, n. 48, p. 5-18, Dec. 2013. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782013000400001&lng=en&nrm=iso>. access on 16 Jan. 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-44782013000400001>.

parte de uma das muitas medidas associadas para a construção coletiva de um ambiente urbano mais inclusivo.

Ressalta-se que o Estado deveria atuar nessas questões como assegurador do bem coletivo, isto é, deveria atuar em favor de uma cidade menos desigual prezando pela redistribuição material e reconhecimento das diferenças, entretanto verificamos inúmeras práticas que reafirmam a lógica mercadológica e um não respeito às diferenças. A lei nº 13.465/2017 é um exemplo disso, visto que, revogou boa parte dos ordenamentos já existentes sobre a questão fundiária, além de ignorar definições importantes, como o caráter multidisciplinar e social da regularização fundiária. Também facilitou a regularização de condomínios em áreas de preservação ambiental, possivelmente aumentando a grilagem de terras, elitizando o acesso à terra. Dessa maneira, aparentemente, essa lei foi na contramão do que estava colocado constitucionalmente para a política urbana, provando que a reivindicação por uma cidade mais justa e igualitária, deve-se ser uma pauta constante que não possui um fim no ordenamento, mas sim deve estar incluído em uma questão de justiça e de direito humanos, conforme será abordado no próximo capítulo.

Verifica-se que mesmo com a política urbana ter adquirido status constitucional no Brasil, podemos verificar um descolamento entre aquilo que é previsto e a realidade urbana. Segundo Boaventura dos Santos, a política fundiária e a política habitacional são um dos domínios em que mais se evidencia a discrepância entre *law in books* e a *law in action*⁵¹. Segue afirmando que a discrepância continuada entre esses dois tipos de leis no domínio específico da política fundiária acaba por produzir um efeito jurídico novo: a ambiguidade jurídica dos mecanismos previstos e a consequente impossibilidade de se fixar inequivocamente em um espaço. Esta ambiguidade serve como justificativa para remoções flagrantemente injustas.

Assim, o Estado pode decidir a titularidade politicamente, ainda que com recurso a uma mediação jurídica, contra ou a favor de qualquer dos grupos, consoante o que for mais funcional, no momento, para a redução da “tensão social” surgida. E a não decisão da titularidade é também uma decisão política, mediada juridicamente pela ambiguidade. particularmente funcional se o objetivo for a redução da tensão social pela tolerância de ambos os grupos, mantendo-se suspensos da decisão e, deste modo, dependentes politicamente do Estado por via de uma relação clientelista.

⁵¹ SANTOS, Boaventura de Souza. Às bifurcações da ordem: revolução, cidade, campo e indignação. São Paulo: Cortez, 2016

Ressalta-se que o poder público escolhe o tipo de política, visto não ser uma questão exclusiva de falta de recursos, mas também ao atendimento de certos interesses que também fazem parte do poder. Nesse sentido, podemos perceber uma atuação contraditória do Estado. Pode mesmo suceder que o Estado mantenha simultaneamente em funcionamento agências administrativas vinculadas ao acionamento de mecanismos de repressão/exclusão (remoção e agências administrativas vinculadas ao acionamento de mecanismos de socialização/integração (urbanização). Tais combinações aparentemente absurdas não pressupõem necessariamente uma conspiração burocrática, são tão só o produto das atuações contraditórias de um Estado atravessado por luta de classes, sujeito a pressões e obrigado a concessões perante classes sociais antagônicas. Sem ser um instrumento neutro perante às classes, o Estado também não é o instrumento incondicional de nenhuma delas (SANTOS, 2016). Dessa maneira, essa terceira fase do planejamento e do território brasileiro, passa pela análise da realidade contraditória que apresenta várias faces da desigualdade, o ponto seguinte buscará especificar algumas dessas facetas da desigualdade de acesso que não se restringe a uma questão econômica, de classe, mas também, sobre questões de gênero e raça.

2.2 Desigualdades de gênero e raça

Conforme foi e será destacado, as cidades são a concretização das relações sociais (LEFEBVRE, 2001) e por esse motivo se mostra essencial analisar de que maneira as desigualdades de raça e gênero se manifestam no ambiente urbano. Nesse sentido, os dados oficiais brasileiros auxiliam na demonstração da complexibilidade dessas relações, restando evidente a necessidade de diálogo com outras áreas do conhecimento para se alcançar cidades mais inclusivas e que reconheçam a diversidade.

Em levantamento realizado pelo IPEA, sobre o percentual das famílias cuja pessoa de referência é mulher segundo a faixa de renda *per capita* no Brasil, de 1995 até 2015, se percebe que durante todos esses anos analisados, a maioria dos lares ‘chefiados’⁵² por mulheres possuem renda de até um salário mínimo. Cabe ressaltar,

⁵² Nos grandes levantamentos estatísticos, para conhecer as relações entre os moradores de um domicílio é tradição que, primeiro, se identifique o chefe ou responsável ou a pessoa de referência e, depois, as pessoas restantes, de acordo com sua relação com o chefe ou pessoa responsável ou pessoa de referência. Esta pessoa é aquela reconhecida pelos demais moradores como tal. A denominação que se dá a esta primeira pessoa identificada no questionário varia entre os países. No caso do Brasil, os censos e pesquisas domiciliares utilizaram, durante muitos anos, a denominação " chefe do domicílio" e " chefe da família". O termo chefe do domicílio ou chefe da família sempre esteve associado à autoridade e

que durante os vinte anos analisados se percebe uma certa diminuição desse percentual, passando de 73,4% em 1995 para 56,6% em 2015. Além disso, é visível uma diminuição desse percentual a partir de 2005. Esses dados também estão desagregados por cor/raça, demonstrando também às desigualdades advindas desse marcador social. Em 1995, 87,1% dos lares chefiados por mulheres negras possuíam renda per capita de até um salário mínimo, isto é, quase a totalidade dos lares cuja pessoa de referência é a mulher negra possuíam baixíssima renda mensal. Em 2015 esse percentual diminuiu, mas ainda continua sendo a maioria, passando para 67,7%. Em relação às mulheres brancas esse percentual em 1995 era de 61,9%, passando para menos da metade em 2015, 42,5%. Esses números indicam que para além da desigualdade de renda entre os habitantes, interagem nessa relação outras faces da desigualdade, como a de gênero e raça. No caso, se analisarmos a questão do acesso à cidade percebemos a necessidade de combinar o reconhecimento dessas diferenças com uma maior redistribuição material para evitar a reprodução dessas desigualdades.

Segundo dados oficiais⁵³, a porcentagem de negros (composto por autodeclarados pardos ou pretos) aumentou nos últimos anos, na medida que em 2012 eram 52,7% ,em 2017 esse índice passou para 54,9%. Essa realidade serve de base para inúmeros estudos que buscam revelar a dinâmica racial no Brasil. Um desses estudos foi lançado em agosto de 2017, realizado pelo IPEA em parceria com a ONU mulheres e verificou que o grupo que demonstra a maior vulnerabilidade⁵⁴ é personalizada pelo

responsabilidade pelos negócios da família e, na maioria dos casos, à mais importante fonte de sustento. Os dados mostraram, ao longo dos anos, a predominância de pessoas do sexo masculino nessa escolha. Com o passar dos anos e a crescente participação de todos os membros da família nas decisões de âmbito familiar e, também, o crescimento do número de pessoas economicamente ativas por domicílio e o conseqüente compartilhamento no sustento da família, a palavra chefe passou a ser considerada inadequada e foi abandonada. No início da década de 90, as novas pesquisas domiciliares lançadas pelo IBGE passaram a utilizar o termo "pessoa de referência" para identificar a primeira pessoa do questionário, a partir da qual seriam verificadas as relações entre os moradores do domicílio e observadas as estruturas familiares. Os pesquisadores, no entanto, estavam muito críticos a essas denominações, devido à dificuldade de que muitas pessoas não entendem o significado da palavra "referência". Na primeira prova-piloto do Censo 2000, ainda foi usado o termo "pessoa de referência" mas a avaliação dos pesquisadores levou a alterar, na segunda prova, para "pessoa responsável", termo que foi amplamente aceito pelos entrevistados e recomendado para o questionário definitivo.

As instruções de preenchimento dos questionários no Censo 2000 orientam para que a pessoa responsável pelo domicílio seja aquela reconhecida como tal pelos demais moradores, seja homem ou mulher, e será a primeira pessoa do domicílio a ser registrada no questionário. (IBGE 2000)

⁵³ Indicadores IBGE. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/18282-pnad-c-moradores.htm>. Acesso agosto 2018

⁵⁴ Lembrando que o conceito de vulnerabilidade não é necessariamente sinônimo de pobreza, embora relacionado. Vulnerabilidade significa ausência de defesa, poder insegurança e/ou exposição ao risco. O conceito abrange dois aspectos: um externo, relacionado aos riscos, choques e situações de estresse aos quais um indivíduo ou família está sujeito; e um interno, que abrange a incapacidade de defesa ou ausência de meios para lidar com o problema sem se submeter a perdas ou danos. CHAMBERS, Robert.

gênero feminino de cor negra e de classe mais baixa. Mostrou também que nos últimos 20 anos houve um aumento significativo do número de lares chefiados por mulheres, passando de 25% em 1995 para 43% em 2015.

Além disso, foi demonstrado, também, que há uma grande disparidade em relação às oportunidades de emprego e renda, o perfil que possui maior participação é o homem branco, seguido da mulher branca, após o homem negro e por último encontram-se as mulheres negras. Nesse sentido, foi relatado também que o trabalho doméstico remunerado é a ocupação de 18% das mulheres negras e recebem em média R\$ 694 reais. Já em relação às mulheres brancas 10% trabalham como domésticas e recebem R\$ 824 reais para o mesmo serviço prestado. Esses números são a demonstração da necessidade de se concretizar os sujeitos, pois assim há a possibilidade de verificar que a questão das oportunidades não dependem unicamente de esforço individual, mas sim, pertencem a uma questão histórico contextual.

No Atlas da Violência 2017, estudo lançado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e o pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, revela que homens, jovens, negros e de baixa escolaridade são as principais vítimas de mortes violentas no País. O estudo afirma que “jovens e negros do sexo masculino continuam sendo assassinados todos os anos como se vivessem em situação de guerra”⁵⁵. Demonstra ainda que de cada 100 pessoas assassinadas no Brasil, 71 são negras e que os negros possuem chances 23,5% maiores de serem assassinados em relação a brasileiros de outras raças, já descontado o efeito da idade, escolaridade, do sexo, estado civil e bairro de residência, isto é, não necessariamente as mortes estão vinculadas, por aspectos socioeconômicos, demonstrando, assim que os negros são mortos por serem negros. O estudo ainda levanta uma observação sobre a cidade do Rio de Janeiro:

Do ponto de vista de quem sofre a violência letal, a cidade do Rio de Janeiro é partida não apenas na dimensão econômica entre pobres e ricos, ou na dimensão geográfica, mas também pela cor da pele. Ao calcular a probabilidade de cada cidadão sofrer homicídio, os autores concluíram que os negros respondem por 78,9% dos indivíduos pertencentes ao grupo dos 10% com mais chances de serem vítimas fatais. (2017, ATLAS DA VIOLÊNCIA)

Editorial Introduction: Vulnerability, Coping and Policy. IDS Bulletin, vol. 20, n. 2. Sussex. Institute of Development Studies, 1989.

⁵⁵ CERQUEIRA, Daniel; et al., Atlas da Violência 2017. Rio de Janeiro: 2017. Disponível em: <https://epge.fgv.br/conferencias/caminhos-para-a-efetividade-da-seguranca-publica-no-brasil-2017/files/atlas-da-violencia-2017.pdf>. Acesso novembro 2018

O genocídio da população negra, sobretudo das mulheres é evidenciado pelo aumento da taxa de homicídio entre mulheres negras que cresceu 22% entre os anos 2005 a 2015, em que pese a taxa ter diminuído 7,4% entre mulheres de outros grupos raciais, segundo o Atlas da Violência de 2017⁵⁶. De acordo com o Índice de vulnerabilidade Juvenil à Violência a população negra feminina⁵⁷ com idade entre 15 e 29 anos têm 2,19 vezes mais chances de serem assassinadas no Brasil do que a população feminina branca. Ainda, considerando os dados atualizados do Atlas da violência de 2018:

(...) confirma-se um fenômeno já amplamente conhecido: considerando-se os dados de 2016, a taxa de homicídios é maior entre as mulheres negras (5,3) que entre as não negras (3,1) – a diferença é de 71%. Em relação aos dez anos da série, a taxa de homicídios para cada 100 mil mulheres negras aumentou 15,4%, enquanto que entre as não negras houve queda de 8%.⁵⁸

Nesse sentido, em um contexto urbano, as mulheres acabam ter que residir nas áreas mais precárias da cidade, onde as infraestruturas e o acesso à cidade restam restringidos, por serem locais mais barato. Porém vale ressaltar que essa distinção econômica não se determina pelo nível de instrução ou formação, mas sobretudo por seu gênero, já que fundamenta no sistema econômico a diferenciação salarial (TAVARES, 2015).

Nesse sentido, a evidente e necessária combinação de soluções redistributivas e ao mesmo tempo de reconhecimento das diferenças entre os atores sociais se impõe para um maior acesso e mais efetiva inclusão. Por essa razão faz-se necessária uma análise das desigualdades raciais e de gênero vislumbradas na cidade, visto que a desigualdade não está adstrita a um único eixo. Essa demonstração de dados e estatísticas que foram exploradas se fazem necessários para reforçar a idéia de que as políticas urbanas devem contemplar os mais injustiçados.⁵⁹

É nesse sentido que a última conferência das Nações Unidas sobre habitação e Desenvolvimento Urbano sustentável -HABITAT III- em que representantes da

⁵⁶ CERQUEIRA, Daniel; et al., Atlas da Violência 2017. Rio de Janeiro:2017. Disponível em:<https://epge.fgv.br/conferencias/caminhos-para-a-efetividade-da-seguranca-publica-no-brasil-2017/files/atlas-da-violencia-2017.pdf>. Acesso novembro 2018

⁵⁷ LIMA, Renato Sérgio; org et al., Índice de vulnerabilidade Juvenil à Violência. Brasília:Secretaria de Governo da Presidência da República,2017

⁵⁸ CERQUEIRA, Daniel; et al., Atlas da Violência 2017. Rio de Janeiro:2017. Disponível em:<https://epge.fgv.br/conferencias/caminhos-para-a-efetividade-da-seguranca-publica-no-brasil-2017/files/atlas-da-violencia-2017.pdf>. Acesso novembro 2018

⁵⁹ Isso não quer dizer que os grupos inseridos nas categorias diferenciais sejam submissos a essa realidade, pelo contrário, conforme será abordado nos próximos pontos, a condição de atores sociais e não de vítimas.

organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e à Cultura (UNESCO) e do Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) se reuniu a fim de propor sugestões e diretrizes para a construção de cidades socialmente mais justas. Esse encontro ocorre de 20 em 20 anos, o último ocorreu em 2016. Dentro desse documento se percebe o uso do conceito anteriormente trabalhado de ‘paridade participativa’, juntamente com a questão da redistribuição e do reconhecimento das diferenças, vejamos:

Pre vemos cidades e aglomerados urbanos que:

(...)

c) alcancem a **igualdade de gênero** e empoderem todas as mulheres e meninas, assegurando uma participação integral e efetiva, direitos iguais às mulheres em todos os domínios e de liderança em todos os níveis de tomada de decisão, e garantindo oportunidades de emprego condigno e remuneração igual para trabalho igual, ou trabalho com remuneração igual para todas as mulheres, bem como prevenindo e eliminando todas as formas de discriminação, violência e assédio contra mulheres e meninas em espaços públicos e privados.

5. Ao debruçarmo-nos novamente sobre a forma como as cidades e aglomerados urbanos são planejados, financiados, desenvolvidos, governados e administrados, a Nova Agenda Urbana ajudará a pôr termo à pobreza e à fome em todas as suas formas e dimensões, a reduzir desigualdades, a promover o crescimento econômico contínuo, inclusivo e sustentável, a alcançar a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres e meninas com vista a aproveitar completamente o seu contributo vital para o desenvolvimento sustentável, a melhorar a saúde e o bem-estar humanos, bem como promover a resiliência e proteger o meio ambiente

13. Visualizamos cidades e assentamentos humanos que:

(...)

(b) Sejam **participativos**; promovam engajamento civil; engendrem sentimentos de pertença e apropriação entre todos os seus habitantes; priorizem espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis, verdes e de qualidade, adequados a famílias; fortaleçam interações sociais e intergeracionais, expressões culturais e participação política de forma adequada, e propiciem coesão social, inclusão e segurança em sociedades pacíficas e plurais, nas quais as necessidades dos habitantes são satisfeitas, reconhecendo-se as necessidades específicas daqueles em situações vulneráveis;

c) alcancem a **igualdade de gênero** e empoderem todas as mulheres e meninas, assegurando uma participação integral e efetiva, direitos iguais às mulheres em todos os **domínios e de liderança em todos os níveis de tomada de decisão, e garantindo oportunidades de emprego condigno e remuneração igual para trabalho igual, ou trabalho com remuneração igual para todas as mulheres**, bem como prevenindo e eliminando todas as formas de discriminação, violência e assédio contra mulheres e meninas em espaços públicos e privados.

Desenvolvimento urbano sustentável para a inclusão social e erradicação da pobreza

(...)

42 Apoiamos os governos subnacionais e locais, conforme o caso, a cumprir o seu papel fundamental na consolidação da interação entre todos os atores relevantes, oferecendo oportunidades de diálogo, incluindo através de abordagens atentas às questões etárias e de **gênero**, prestando particular

atenção aos potenciais contributos de todos os segmentos da sociedade, incluindo homens e mulheres, crianças e jovens, idosos e pessoas com deficiência, povos autóctones e comunidades locais, refugiados, deslocados internos e migrantes, independentemente do seu estatuto legal migratório, e **sem discriminação com base em raça**, religião, etnia, ou **condição socioeconómica**.

(...)

104. Promoveremos o cumprimento dos requisitos legais por meio de estruturas fortes e inclusivas de gestão e de instituições responsáveis que lidem com o registo e a gestão do território, aplicando um sistema de registo de propriedade, um sistema financeiro sólido e um uso e gestão transparentes e sustentáveis do território. Apoiaremos governos locais e atores relevantes, através de uma variedade de mecanismos, no desenvolvimento e utilização de informações básicas de inventariação do território, como cadastro, mapas de avaliação e de risco, bem como registos históricos de preços do solo e da habitação, de forma a gerar dados de alta qualidade, atualizados, fiáveis e desagregados por rendimento, sexo, idade, **raça**, etnia, estatuto migratório, deficiência, localização geográfica e outras características relevantes no contexto nacional, necessárias para avaliar mudanças nos valores do território e ao mesmo tempo garantir que esses dados não serão utilizados para políticas discriminatórias do uso do solo

157. Apoiaremos a ciência, a investigação e a inovação, com foco na inovação social, tecnológica, digital e baseada na natureza, com base na inovação, interações robustas entre ciência e política no planeamento e na formulação de políticas urbanas e territoriais, assim como mecanismos institucionalizados para a partilha e troca de informação, conhecimento e especialização, incluindo a recolha, análise, harmonização e disseminação de dados de base geográfica de elevada qualidade, atempados e fiáveis recolhidos pela comunidade, desagregados por rendimento, género, idade, **raça**, etnia, estatuto migratório, deficiência, localização geográfica, e outras características relevantes nos contextos nacionais, subnacionais e locais.⁶⁰ (grifei)

Essas diretrizes e intenções demonstram que a busca por soluções dos problemas urbanos devem passar obrigatoriamente pelas questões de redistribuição econômica e reconhecimento das diferenças que geram desigualdades, além de promover a paridade participativa dos cidadãos e cidadãs. Percebe-se, assim, que a construção de cidades mais inclusivas e sustentáveis é indubitavelmente uma questão de justiça, passando, necessariamente, pela redistribuição material e reconhecimento das diferenças.

2.2.1 cidade e raça

Conforme Lefebvre (2001) afirma, os espaços urbanos são resultados das relações sociais construídas ao longo da história, nesse sentido, as consequências dos aproximadamente 400 anos de exploração escrava da mão de obra negra podem ser observadas atualmente tanto através dos dados oficiais quanto no modo como a cidade

⁶⁰ <<http://habitat3.org/wp-content/uploads/NUA-Portuguese-Angola.pdf>> acesso em 15 ago 2018

atualmente é organizada. É consenso o entendimento de que o Governo Brasileiro foi responsável pela manutenção das mazelas escravocratas através não só pelo “(...) caráter intocável da propriedade do solo desde a famigerada Lei de Terras de 1850 (...) mas cujo principal resultado continua sendo o crescimento exponencial da cidade ilegal e sua gigantesca expansão espacial de pobreza, desamparo e violência.⁶¹” mas também pela falta de prioridade na construção de políticas efetivas de inclusão, que devem passar pela redistribuição e reconhecimento dessa marginalização construída historicamente.

Pode-se afirmar que o processo de mercantilização da terra, materializado pela Lei de 1850, comprova que era valioso para os interesses dos proprietários a substituição da mão de obra escrava pelo assalariado, que não necessariamente seria um(a) ex-escravizado(a):

a Lei de Terras aparecia agora como urgente e necessária, não mais dando prioridade à questão das terras e, sim, à necessidade da substituição dos braços escravos, consequência imediata da suspensão do tráfico, em uma sociedade que não pensava no escravo como trabalhador e, sim, como mero instrumento de trabalho. Procurava-se, assim, contrabalançar os efeitos da abolição, incentivando a colonização através da possibilidade que teriam os colonos imigrantes, da aquisição de lotes de terras devolutas. Possibilidade que se apresentaria com o retalhamento dos terrenos pertencentes ao Estado, em pequenas propriedades, sendo acessíveis à poupança dos colonos, após alguns anos de trabalho nas lavouras de proprietários que os pudesse remunerar. Também, agora, o produto da venda desses lotes destinar-se-ia a subvencionar maciçamente a vinda de colonos, desprezando-se, aparentemente, o trabalhador nativo livre como força de trabalho assalariada. (GADELHA, 1989)

Outro fator que contribuiu para a exclusão da população negra do uso sobre as terras foi a política de embranquecimento imposta pelo governo brasileiro, que patrocinava a vinda de imigrantes brancos para estabelecerem colônias nas terras brasileiras, mas que não pensava medidas de integração da população negra aqui existente.

Art. 18. O Governo fica autorizado a mandar vir annualmente á custa do Thesouro certo numero de colonos livres para serem empregados, pelo tempo que for marcado, em estabelecimentos agricolas, ou nos trabalhos dirigidos pela Administração publica, ou na formação de colonias nos logares em que estas mais convierem; tomando anticipadamente as medidas necessarias para que taes colonos achem emprego logo que desembarcarem. ⁶²

⁶¹ ARANTES, Otilia; MARICATO, Ermínia; VAINER, Carlos. A Cidade do pensamento único: desmanchando consensos. 3. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2002. p. 09

⁶² BRASIL. Lei nº601, de 20 de setembro de 1850. Dispõe sobre as terras devolutas do Império. Rio de Janeiro. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM601.htm>. Acesso em: 13 ago. 2018.

Rolnik (1992), ao analisar a segregação espacial das cidades, afirma que esse fato é também impulsionado pela disseminação do trabalho assalariado. Na relação senhor/escravizado o elemento essencial era a convivência, já a relação patrão/empregado é definida pelo salário. Com ele, o(a) trabalhador paga seu sustento-seu teto, sua comida. Esta é a condição para que seu espaço se separe fisicamente do território do patrão. Isto se dá porque se rompe um vínculo e porque cada qual comprará no mercado imobiliário a localização que for possível com a quantidade de moeda que possuir. Entretanto, no caso dos ex-escravizados não se contou com políticas inclusivas, pelo contrário, por exemplo, o Decreto n.º. 528 de 28 de junho de 1890, que regularizava o processo de imigração do país durante a primeira república, deixou clara essa exclusão:

Art. 1º E' inteiramente livre a entrada, nos portos da Republica, dos individuos válidos e aptos para o trabalho, que não se acharem sujeitos á acção criminal do seu paiz, exceptuados os indigenas da Asia, ou da Africa que sómente mediante autorização do Congresso Nacional poderão ser admittidos de accordo com as condições que forem então estipuladas⁶³.

Nesse sentido, as segregações raciais vislumbradas na cidade seguem uma racionalidade que se justifica, também, através dos aparatos e decisões Estatais. Essa realidade pode ser vislumbrada mais claramente na cidade do Rio de Janeiro por vários fatores, dentre eles a cidade ser considerada uma metrópole, região concentrada⁶⁴; pela geografia física composta por morros que servem de moradia para a população mais pobre⁶⁵ e pelo passado colonial onde essa cidade era considerada ‘a capital’, possuindo um alto número de escravizados. Por abrigar essas características, a cidade do Rio de Janeiro é objeto de vários estudos que objetivam demonstrar as desigualdades e segregações urbanas tratadas teoricamente. Um dos estudos que destaco são os mapas (2015) elaborados por um pesquisador da Universidade de São Paulo (USP) que demonstram a segregação racial cidade do Rio de Janeiro. Para a elaboração do mapa foram utilizados os dados do IBGE (2010). Os resultados⁶⁶ demonstram que os

⁶³ BRASIL Decreto de 28 de Junho de 1890. Regulariza o serviço da introdução e localização de imigrantes na Republica dos Estados Unidos do Brazil. Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=102013&tipoDocumento=DEC&tipoTexto=PUB>>. Acesso em: 13 ago. 2018.

⁶⁴ Conforme classificação de Milton Santos abordada anteriormente.

⁶⁵ veremos adiante que também é o local onde se concentra a maioria da população negra.

⁶⁶ <<https://desigualdadesespaciais.wordpress.com/2016/06/22/a-estreita-relacao-entre-raca-renda-e-local-de-moradia/>> acesso novembro 2018

autodeclarados negros (pretos e pardos) estão concentrados em certos pontos da cidade, e as pessoas autodeclaradas brancas habitam o território de maneira mais uniforme.

os negros ficam concentrados a certos espaços enquanto os brancos ocupam o território de forma uniforme. **Os negros ocupam em sua maioria as periferias, as favelas e os conjuntos habitacionais, mesmo nos bairros ricos quando há concentração de negros eles estão restritos às favelas ou aos conjuntos habitacionais.**

Segundo o pesquisador e autor do levantamento cartográfico, a pesquisa foi, também, motivada em virtude dos bloqueios e contínuas revistas de certas linhas de ônibus com destino às praias, a chamada ‘operação verão’. Essa política teve início em 2015, após serem noticiados ‘arrastões’⁶⁷ nas praias, tal operação que ocorre até hoje, fere a liberdade de mobilidade de moradores que vivem em bairros mais afastados das praias, locais onde a infraestrutura urbana é mais escassa, além de haver a criminalização da pobreza. Nesse sentido, o estudo objetivava colocar uma luz nas discriminações raciais que ocorrem nessas operações, visto a maioria dos detidos e revistados serem pretos ou pardos.⁶⁸

Conforme o estudo demonstra, é nas periferias e favelas onde há maior porcentagem de pessoas autodeclaradas negras (pretas e pardas). No levantamento é também demonstrado que a zona sul⁶⁹ pode ser bairro considerada uma zona ‘branca’ visto 83% da população ali residente se autodeclarar branco⁷⁰ e onde o preço da terra é mais elevado⁷¹:

aqui (no Brasil) não tivemos segregação institucional legal (como nos EUA), mas a social existe. Minha ideia é mostrar que os negros têm menos acesso às partes mais ricas da cidade. Em um país em que 50% da população é negra ver bairros com 80% a 90% de brancos é uma prova de como a segregação econômica e social existe⁷².

⁶⁷ O arrastão é um conflito social antigo nas praias da Zona Sul do Rio de Janeiro, que é uma tática de roubo que consiste em arrastar os bens dos banhistas e correr o máximo possível para fugir. fonte; <https://mplrio.wordpress.com/2015/01/17/a-tarifa-como-controle-social-e-o-racismo-neoliberal/> acesso em novembro 2018

⁶⁸ Lendo as reportagens e depoimentos que saíram na época e observando as as fotos e vídeos, fica claro o critério racial nas abordagens e o racismo institucional da Polícia Militar do Rio de Janeiro, a maioria dos jovens retirados dos ônibus pela PM eram negros e pobres. “Do grupo que havia sido retirado de um ônibus que chegava a Copacabana, só um rapaz era branco. Os outros 14 tinham o mesmo perfil: negros e pobres”: fonte: <https://desigualdadesespaciais.wordpress.com/2015/10/23/um-olhar-atraves-de-mapas-na-politica-que-barranegros-e-pobres-na-cidade-do-rio-de-janeiro-2/> acesso em novembro 2018

⁶⁹ Copacabana, Leme, Ipanema, Leblon, Gávea, Jardim Botânico, Lagoa, Botafogo, Flamengo, Laranjeiras, Urca, Glória e Catete.

⁷⁰ 13% pardos e 4% pretos.

⁷¹ Essa questão será retomada no próximo capítulo, quando abordarmos o processo de resistência do quilombo sacopã.

⁷² <https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/11/151109_mapa_desigualdade_rio_cc> acesso em novembro 2018

A contemporânea concentração dos negros (pretos e pardos) nos bairros mais carentes de infraestrutura pode ser lida como um resultado do processo de abolição não contar com políticas de inclusão de acesso à cidade, inclusive ocorrendo inúmeras remoções com propósitos higienistas, conforme abordado em linhas anteriores. Nesse sentido, ao se falar em segregação racial observada nas cidades, além de ser um dado estatístico, possui explicações históricas, já que a fim de atender às exigências dos novos interesses dominantes, era necessário empregar mão de obra ‘livre’ e portanto acabar com o regime escravista, entretanto, conforme abordado, não foram os ex-escravizados que foram contratados para exercer essa nova relação de trabalho⁷³. Esses fatos históricos possuem reflexos na maneira como as cidades brasileiras foram produzidas, visto que o espaço urbano se constitui das relações sociais, sejam elas econômicas, raciais ou de gênero.

Por essa razão que ao se buscar cidades mais socialmente inclusivas, deve-se passar não só pela análise da redistribuição econômica, mas também pelo reconhecimento dessa história de negação de direitos.

2.2.2 cidade e gênero

As relações sociais que estabelecemos através do espaço urbano revelam não só questões de classe e raça, como também de gênero, conforme aponta Doreen Massey(1994) aponta em seu livro *'space, place and gender'*. A autora demonstra que as questões de gênero vão além de questões identitárias, pois estão relacionadas com a estrutura das relações sociais, isto é, permanentemente desigual. Essa idéia demonstra que os espaços possuem significação simbólica ao revelar as relações sociais ali contidas. Nesse sentido, ao se analisar a formação de espaços e territórios, invariavelmente está sendo desvelada as relações sociais definitivamente desiguais, por isso, podemos perceber as relações que vêm sendo trabalhadas ao longo dessa pesquisa, a de gênero é uma delas.

Além disso, devido à herança da cultura patriarcal, a limitação da mobilidade da mulher foi um fato. Atualmente, na sociedade contemporânea, ainda possuímos

⁷³ Essa questão o autor James Houston também aborda na sua obra, principalmente no *chapter 4: restricting access to landed property*. HOUSTON, James. *Insurgent Citizenship*. Princeton University press, 2008.

traços desses valores, como no caso, quais seriam as razões para majoritariamente somente mulheres serem assediadas nas ruas e espaços públicos? A necessidade de se realizar ‘mapas mentais’ a fim de escolher um caminho mais ‘seguro’ é tipicamente uma atitude dos ‘diferentes’ em determinados contextos sociais. Esse fato pode ser atribuído, em parte, a constante objetificação do seu corpo e da imagem sexista com a qual ele é veiculado, sendo resultado da produção do espaço dominado pela cultura patriarcal, aquela que está presente tanto na esfera privada quanto na pública⁷⁴, entretanto em virtude do escopo do trabalho enfocarei na questão da mobilidade da mulher na cidade a partir das relações de gênero.

Salienta-se que esse medo de ser mulher na cidade pode ser apropriado para a venda de estilos de vida mais seguros, que não dependam do poder público, recorrendo ao setor privado de transportes, segurança e construção de enclaves que supostamente garantiriam total segurança aos seus moradores. Entretanto, essa solução acaba aumentando ainda mais a desigualdade e a segregação, além de ir de encontro à redistribuição econômica (um dos requisitos para se pensar a justiça social), além de acabar com a urbanidade e o encontro com as diferenças.

Nesse sentido, apesar dessa potencial apropriação dos medos das mulheres, a objetificação do corpo das mulheres é um fato dado, conforme adiante se observará nos dados e isso ocasiona uma diferente experiência entre ser mulher e ser homem nas

⁷⁴ Uma teoria que tenta resgatar essa divisão em esferas é a teoria do contrato sexual elaborada por Carole Pateman (1988). Neste livro, ao propor uma nova narrativa sobre a teoria do contrato social dos iluministas do século XVII e XVIII, afirmando que essa liberdade e autonomia estaria restringida a esfera pública, local onde reuniria as características construídas como masculinas. Pateman (1988) afirma que a sociedade civil diferencia-se das outras formas de ordem social através da separação das esferas pública e privada; a sociedade civil é dividida em dois domínios contrários, cada qual com modos de associação característicos e distintos. Contudo, coloca-se como politicamente relevante somente a esfera pública, invisibilizando a esfera privada. O resgate dessa história sob outra perspectiva, nos permite questionar a ‘liberdade civil’ criada na esfera pública e de que modo essa relação interfere na produção do espaço como um todo. A autora segue afirmando que as mulheres são incorporadas a uma esfera que ao mesmo tempo faz e não faz parte da sociedade civil, isto é a esfera privada. A antinomia privado/público é uma outra expressão das divisões natural/civil e mulheres/homens. A esfera privada, feminina (natural) e a esfera pública, masculina (civil) são contrárias, mas uma adquire significado a partir da outra, e o sentido de liberdade civil da vida pública é ressaltado quando ele é contraposto à sujeição natural que caracteriza o domínio privado. Nesse sentido, afirma que essa divisão da sociedade civil em esferas após ‘o contrato original’, tem consequências políticas, afetando o modo como as mulheres se relacionam com o espaço público. Uma vez que se introduz o contrato, a dicotomia pertinente passa a ser entre a esfera privada e a esfera pública, civil- uma dicotomia que reflete a ordem da divisão sexual na condição natural, que é também uma diferença política. As mulheres não tem um papel no contrato original, mas elas não são deixadas para trás no estado natural- isso invalidaria o propósito do contrato sexual! A tese da autora é, portanto, colocar luz nessa divisão da sociedade em esferas, principalmente na esfera privada onde foi naturalizada a subordinação e dominação das mulheres, ao imputá-las as tarefas domésticas, trabalho não remunerado e não reconhecido como imprescindível para a consolidação da divisão da sociedade em esferas. Nesse sentido, podemos afirmar que a sociedade civil reproduz certos padrões que afetam a vida das mulheres.

idades. Por essa razão que uma cidade segura para as mulheres deve passar necessariamente pelo reconhecimento da desigual experiência de pertencer à cidade na condição de mulher.

A objetificação do corpo das mulheres é um fato dado, conforme adiante se observará nos índices estatísticos oficiais. Esse fato ocasiona uma diferente experiência entre ser mulher e ser homem nas cidades. Por essa razão que uma cidade segura para as mulheres deve passar necessariamente pelo reconhecimento da desigual experiência de pertencer à cidade na condição de mulher. A respeito dessa problemática, alguns documentários ilustram essa realidade, como o brasileiro ‘chega de fiu-fiu’ e o belga ‘femme de la rue’, ambos narram essa diferente experiência que é ser na mulher na cidade. Em relação ao assédio no espaço público houve um levantamento denominado “linha de base da campanha cidades seguras para mulheres” realizada pela ActionAid Brasil, demonstrando -oficialmente- que 86% das mulheres já foram assediadas no espaço público e 44% no transporte, apesar desse alto índice, poucas mulheres denunciam, pois essa questão está tão naturalizada que pode ser encarada com desprezo pelos agentes de segurança.

Salienta-se que esse problema não pode ser encarado como uma questão exclusiva do Brasil, mas sim como uma questão global, visto que o patriarcado, enquanto cultura formadora da sociedade está enraizado na estrutura social. Prova disso, são os dados levantados pela mesma instituição que tem, também, atuação internacional, demonstrando que 75% das mulheres inglesas já vivenciaram o mesmo problema, na Tailândia 86% das mulheres já sofreram assédio nas ruas e 79% das mulheres na Índia relataram ser vítimas de abordagens com cunho sexual. Esses dados reforçam a idéia de que a cidade não foi feita para as mulheres, na medida em que o seu direito à cidade é limitado em virtude dessas violências, lembrando que rol de violência que a mulher pode sofrer não se esgota na física, mas também há a simbólica que constrange a liberdade de ir e vir no espaço urbano.

O alto índice de assédio no transporte coletivo, gerou leis estaduais que destinam um vagão exclusivo para mulheres em transporte coletivo. No Rio de Janeiro, desde 2006 existe a lei, entretanto, essa medida exclusivista não garante a adesão dos(as) usuários(as), por vários fatores, dentre deles está a falta de debate sobre esse problema e também devido a superlotação dos vagões em horários de pico, não havendo

estrutura física compatível com essa política⁷⁵. Além do reconhecimento da diferença que o vagão único propõe é necessário combinar um maior investimento na qualidade e na redistribuição de frotas e linhas. Essas melhorias poderiam ser concretizadas caso a mobilidade urbana não fosse encarada como uma mercadoria em que empresas privadas enriquecem com os lucros advindos dos(as) trabalhadores(as) que dependem do transporte coletivo para trabalhar e se locomover na cidade.

O assédio nos transportes coletivos representa mais uma faceta da desigualdade de gênero. Massey (1994) afirma que a limitação da mobilidade da mulher, em termos de identidade e espaço, foi sendo em determinados contextos culturais um crucial significado de subordinação. A limitação da mobilidade imposta pelo patriarcado, colocando o espaço público como ‘masculino’, limitou a capacidade de formulação de uma identidade do gênero feminino na formulação do espaço. A autora busca desvendar a questão simbólica dos espaços construídos e de que maneira afetam as relações de gênero, isto é, a maneira como a cidade é construída pode revelar as desigualdades de gênero, ao afirmar que por sua vez podem esconder violências, vejamos no trecho:

Para os simbólicos significados de espaço e lugar e as claras mensagens endereçadas ao gênero são transmitidas, para reforçar a exclusão pela violência, espaços e lugares não são somente ‘genericados’, mas na sua existência reflete e afeta as maneiras pela qual o gênero é construído e entendido. A limitação da mobilidade da mulher, em termos de identidade e espaço, foi sendo em determinados contextos culturais um crucial significado de subordinação. A limitação da mobilidade e a tentativa de confinamento em lugares privado de um lado e a limitação de identidade no outro. Pois só há identificação na troca.(MASSEY, 1994)

Nesse sentido, o espaço está essencialmente conectado com a realidade social, isto é, a práxis. Por essa razão que se o espaço for analisado de forma isolada, ignorando as relações que o constroem a análise ficará vazia. Nesse sentido se mostra relevante abordar as relações construídas de gênero para entender como o espaço é de fato construído. Por essa questão que a autora destaca a divisão da sociedade em duas

⁷⁵ Como uma medida de autotutela, há relatos que mulheres carregam consigo alfinetes visando atingir aqueles que se aproximam demais sem necessidade. Essa prática, incentivou integrantes de movimentos sociais de várias cidades a entregarem para mulheres apitos para que possam utilizar quando perceberem algum assédio no transporte coletivo. Essa medida foi também realizada pela prefeitura de Belo Horizonte. Juntamente com o apito é distribuído informativos sobre a questão do assédio no transporte público:

<https://universa.uol.com.br/noticias/redacao/2018/08/24/mulheres-distribuem-apitos-para-combater-assedio-em-transporte-publico.htm>

https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2016/09/02/interna_gerais,800280/mpl-distribui-kit-com-alfinete-para-evitar-assedio-no-transporte-de-bh.shtml

https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2018/10/12/interna_gerais,996806/contra-assedio-sexual-prefeitura-vai-distribuir-apitos-no-transporte.shtml acesso em novembro 2018

esferas: a pública, politicamente relevante, local da produção e construído como masculino; e a privada, local da reprodução, do cuidado, naturalizado como sendo local da mulher.

Um dos mais evidentes aspectos dessa relação de controle conjunto de espacialidade e identidade é relacionado com a cultural distinção entre ‘público’ e ‘privado’. A tentativa de confinar as mulheres na esfera doméstica, foi uma especialidade do controle espacial e através disso um controle social na identidade. (MASSEY, 1994)

Ressalta-se que mesmo quando a mulher é absorvida para desempenhar uma atividade considerada -pública- as atividades do âmbito privado seguem sob sua responsabilidade, conforme os resultados da recente pesquisa por amostra de domicílio, mostrando que as mulheres ainda são majoritariamente responsáveis pelos afazeres domésticos⁷⁶. Esses dados nos permitem delinear a dupla ou tripla jornada de trabalho realizado pelas mulheres, ou também chamado como a ‘dupla presença feminina’⁷⁷. Nesse sentido, o trabalho não teria somente uma divisão social, mas também haveria a ‘divisão sexual do trabalho’ (Pateman, 1988; Biroli, 2015; Kergoat, 2003; Souza, 2016), essa dinâmica influencia direta ou indiretamente na maneira como a mulher observa e se apropria do espaço urbano. Nesse sentido, a cultura patriarcal não deve ser entendida

⁷⁶ Os dados do módulo Outras formas de trabalho, da Pnad Contínua 2016, divulgado hoje pelo IBGE, trazem informações sobre atividades que não fazem parte do mercado de trabalho e, portanto, não entram na categoria ocupação, investigada em outros módulos da pesquisa. Aí se incluem quatro formas de trabalho: a produção de bens para próprio consumo, afazeres domésticos, cuidado de pessoas moradoras ou parentes não moradores e trabalho voluntário.(...) Quando consideramos o tempo dedicado apenas aos afazeres domésticos e aos cuidados de pessoas, a desigualdade é ainda maior: **as mulheres trabalham praticamente o dobro do tempo (20,9 horas semanais contra 11,1) em relação aos homens nessas atividades**. A pesquisa mostra ainda que, mesmo dividindo o lar com um companheiro, o percentual de mulheres que realizam tarefas domésticas ainda é superior à dos homens: das mulheres que viviam com marido ou companheiro, 95,6% realizaram essas atividades; entre os homens nesta condição, a taxa de realização foi de 76,4%.

fonte: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/18568-tarefas-domesticas-impoem-carga-de-trabalho-maior-para-mulheres>. acesso dia 19 dez 2018.

⁷⁷ Conforme afirma Flávia Biroli, o sexismo, atualizado cotidianamente na forma da divisão sexual do trabalho e da dupla moral, sexual, impacta as mulheres, mas as impacta de formas diferentes, em graus variáveis e com efeitos que precisam ser analisados contextualmente. Isso quer dizer que há diferentes experiências de relações de gênero ao envolver questões de raça e classe, entretanto, em virtude do escopo do presente capítulo, focarei na questão de como as relações de gênero podem ser vislumbradas na formação da construção material e simbólica do espaço urbano. Silvia Federicci (2017) é outra pesquisadora que também problematiza a divisão -sexual- do trabalho, afirmando que os homens estavam ‘destinados’ ao trabalho criador de valor, possuindo funções públicas e a mulher restou responsável pelo trabalho reprodutivo, adstrita ao ambiente privado. Dentro dessa função está incluído a responsabilização pelo ‘cuidado’ como um todo, seja com relação ao lar, seja para com os vínculos familiares, filhos, marido, parentes que possuem consanguinidade ou não (família do cônjuge). Essa divisão também coloca como importante economicamente o trabalho produtivo e, portanto, visível e público, realizado pelos homens. Em contrapartida, é visto como ‘menor’, invisível e privado o trabalho reprodutivo realizado pelas mulheres.

-samente- como um problema privado e familiar, podendo ser verificado na organização do espaço urbano, dado este ser um resultado das relações sociais. O espaço é construído de uma maneira dialética com as relações de gênero conforme Doreen Massey destaca:

O gênero foi sendo profundamente implicado na construção geográfica, enquanto desenvolvimento desigual ou variações regionais e locais específicos. O gênero, pode então ser considerado, como um significante de construções geográficas de espaço e lugar. (...) a variação espacial das relações de gênero são significativos componentes para o entendimento da organização e reorganização do nacional espaço econômico.

Nesse sentido, as cidades e as mulheres no século XXI têm uma relação simbiótica com o ambiente urbano que necessita ser reconhecida formalmente pela sociedade, pelo poder público e político e econômico. As cidades têm uma significativa relação com o uso e a ocupação que o mundo masculino faz delas. Foram idealizadas e erguidas dentro dessa perspectiva, em que a presença da mulher era ignorada e, portanto, desconsiderada no tocante às escolhas sobre que forma e função os espaços públicos teriam e como seriam acessados. Sendo a cidade o espaço de convivência humana que promete o desenvolvimento social e econômico, o acesso ao lazer, à habitação, serviços, trabalho e circulação livre, seria natural que todos os segmentos sociais fizessem parte da sua concepção, garantindo assim maior atendimento às demandas individuais e coletivas que se apresentam. Infelizmente não é o que se apresenta, pois somente seria possível tal realização se os agrupamentos humanos que se reúnem nas cidades estivessem calcados em bases solidárias de promoção da justiça social, com igualdade de oportunidades para todas e todos. Por esse motivo que o direito à cidade para as mulheres não está somente relacionado à segurança e a integridade física e psicológica, mas também são questões essenciais para o fortalecimento da democracia e do Estado democrático garantidor da igualdade sem discriminação. O direito à cidade para todos e todas é uma condição subjetiva inserida em um contexto social, econômico e territorial de relações e interesses difusos, coletivos conflitantes ou não, direito que reclama o reconhecimento da diversidade como protagonista na conquista do bem comum⁷⁸ (CASIMIRO, 2017). Portanto para se chegar a um patamar com mais igualdade que respeite às diferenças é essencial que haja o reconhecimento dessas diferenças e participação democrática nas pautas de intervenções urbanas e políticas públicas, assegurando as mulheres voz ativa e decisiva no processo de produção do espaço urbano.

⁷⁸KOETZ, Vanessa(org) et. al. Direito à Cidade: uma visão por gênero. São Paulo:IBDU, 2017.

Nesse segundo capítulo, foi abordado a complexidade do ambiente urbano e as diferentes tendências das políticas urbanas do Brasil, evidenciando os diferentes objetivos socioeconômicos de cada época. Ressalta-se que ao longo de toda a história da política urbana do Brasil pouco se avançou no questão do princípio de justiça social da redistribuição, visto que atualmente, com o cenário político econômico neoliberal, em que os direitos sociais não são prioridades, a tendência é de que se acentue e se reforce ainda mais as desigualdades socioeconômicas. Além disso, foi realizado um panorama através de levantamento de dados oficiais que demonstram a desigualdade de gênero e raça no Brasil e de que maneira essas desigualdades se mostram no espaço urbano. Nesse ponto, restou evidenciado a falta de políticas que combinam a redistribuição material com o reconhecimento das diferenças, visto a grande desigualdade que afeta os indivíduos diferentemente a depender da condição econômica, gênero ou raça. Foi demonstrado que as diretrizes internacionais elaboradas pela ONU-Habitat revelam que a construção de cidades mais justas e socialmente sustentáveis dependem diretamente da diminuição das desigualdades não só econômica, mas também no que tange às desigualdades atinentes ao gênero e questões raciais, explicitando a necessidade urgente de se combinar com a questão da redistribuição a questão do reconhecimento das diferenças.

3. DIREITO HUMANO À CIDADE: OS MOVIMENTOS SOCIAIS E A PRODUÇÃO COLETIVA DE ESPAÇOS URBANOS

Após todo o acúmulo teórico, passando também por explicações históricas, restou claro que as desigualdades urbanas não se resumem a questões econômicas, envolvem também questões de gênero e raça. Nesse sentido, para se pensar em cidade socialmente justas e com igualdade de acesso para todos e todas, deve-se pensar de acordo com a teoria de justiça que pressupõe duas lentes concomitantes de análises, uma baseada na redistribuição econômica e a outra que busca o reconhecimento das diferenças construídas historicamente. Diante desses dois pressupostos é que se alcançará a paridade participativa, requisito essencial para se pensar cidades mais democráticas e inclusivas.

As desigualdades urbanas problematizadas ao longo dos capítulos geram discriminações que por sua vez podem desencadear situações de violências. Em resposta a tais discriminações diretas -intrageneracional- e indiretas -intergeracional- a sociedade civil se organiza em diversos movimentos sociais, que cumprem a função de resistir contra as diversas medidas excludentes geradas pelo sistema capitalista e pela história racista e sexista que podemos observar através do resgate histórico e dos dados oficiais brasileiros. A garantia contra a discriminação para as gerações presentes e futuras está declarada na visão compartilhada da Nova Agenda Urbana da Habitat III:

11. Compartilhamos uma visão de cidade para todos, referente à fruição e ao uso igualitários de cidades e assentamentos humanos, almejando promover inclusão e assegurar que todos os habitantes, das gerações presentes e futuras, sem discriminações de qualquer ordem, possam habitar e produzir cidades e assentamentos humanos justos, seguros, saudáveis, acessíveis, resilientes e sustentáveis para fomentar prosperidade e qualidade de vida para todos. Salientamos os esforços envidados por alguns governos nacionais e locais no sentido de consagrar esta visão, referida como direito à cidade, em suas legislações, declarações políticas e diplomas.⁷⁹

A luta pelo direito à cidade se estabelece como uma das pautas das reivindicações feitas pelos mais diversos grupos de minoria politicamente representada que militam a favor dos Direitos Humanos e por uma cidade mais inclusiva. Para Harvey,

Grupos ligados à Aliança pelo Direito à Cidade são basicamente formados por moradores de baixa renda em comunidades negras que lutam pelo tipo de desenvolvimento que vá ao encontro a seus desejos e necessidades, pessoas sem teto que se organizam por seu direito à moradia e aos serviços básicos e

⁷⁹ <<http://habitat3.org/wp-content/uploads/NUA-Portuguese-Angola.pdf>> acesso em 15 ago 2018

jovens negros LGBTQ [atualmente LGBTTQI⁸⁰] que lutam por seu direito à segurança nos espaços públicos (HARVEY, 2014)⁸¹

Essa segurança nos espaços públicos não deve ser entendida como segurança pública em seu sentido estrito, mas direito à segurança de todos e todas terem seus direitos humanos assegurados, incluindo o direito de não sofrer discriminação, de ser e pertencer à cidade, de proteção contra remoções arbitrárias e outras formas de opressão, conforme se depreende da ONU HABITAT III:

13. Visualizamos cidades e assentamentos humanos que: (...)

(b) Sejam participativos; promovam engajamento civil; engendrem sentimentos de pertença e apropriação entre todos os seus habitantes; **priorizem espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis**, verdes e de qualidade, adequados a famílias; fortaleçam interações sociais e intergeracionais, expressões culturais e participação política de forma adequada, e **propiciem coesão social, inclusão** e segurança em sociedades pacíficas e plurais, nas quais as necessidades dos habitantes são satisfeitas, reconhecendo-se as necessidades específicas daqueles em situações vulneráveis⁸²

Nesse sentido, o direito à cidade se coloca como um direito humano na medida em que se relaciona diretamente com a concepção de vida digna e de uma busca por mais igualdade nas relações sociais, sejam elas econômicas, de gênero ou raça. No próximo ponto, será abordada a concepção do direito à cidade como um direito humano e dentro dessa chave de compreensão serão destacada a força coletiva de reivindicação dos movimentos sociais e o seu papel frente aos fenômenos de remoção e gentrificação. Na sequência, serão apresentados três casos exemplificativos de disputa pelo direito à cidade.

3.1 Direito humano à cidade

A caminhada do processo de internacionalização do direito à cidade como um direito humano tem como destaque os diálogos realizados desde os 1990, entre ativistas de direitos humanos, ambientalistas e organizações não governamentais e movimentos populares urbanos, autoridades locais e nacionais e organismos internacionais, nas

⁸⁰ sigla representativa para a comunidade de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queers e pessoas intersex)

⁸¹ Loc. cit.

⁸² <<http://habitat3.org/wp-content/uploads/NUA-Portuguese-Angola.pdf>> acesso em 15 ago 2018

Conferências Globais das Nações Unidas⁸³, essa tendência também se observa no artigo 182 da CF/88 que coloca a questão da função social da cidade, entretanto, acaba por não especificar quais seriam essas funções. Nesse sentido, importante a utilização de outras áreas do conhecimento para a compreensão da dimensão e complexidade do Direito à Cidade.

Nelson Saule Júnior (2015), afirma que o Direito à Cidade é um novo paradigma que fornece uma estrutura alternativa de repensar as cidades e a urbanização, com base nos princípios da justiça social, da equidade, do efetivo cumprimento de todos os direitos humanos, da responsabilidade para com a natureza e as futuras gerações, e da democracia local. Além disso:

O direito à cidade é, portanto, um direito coletivo existente, como o direito dos habitantes presentes e das futuras gerações de ocupar, usar e produzir cidades justas, inclusivas e sustentáveis como um bem comum, por meio de uma interpretação extensiva e analógica da proteção da cidade como bens culturais de acordo com as convenções internacionais anteriormente mencionadas. O direito à cidade é aplicável a todas as cidades e assentamentos humanos, dentro dos sistemas jurídicos nacionais. Com base nessa definição acima, o direito à cidade é um direito coletivo/difuso que vê a cidade como um espaço coletivo que pertence a todos os habitantes, que contém três elementos essenciais: proteção legal das cidades como um bem comum; direito coletivo/difuso; e a titularidade coletiva exercida por grupos representativos de moradores, associações de moradores, organizações não governamentais (ONGs), Defensoria Pública e Ministério Público, por exemplo⁸⁴

Os documentos de referência para a compreensão do direito à cidade como um direito humano são os seguintes: Carta Mundial do Direito à Cidade (2005); Carta Europeia dos Direitos Humanos nas Cidades (Saint-Denis, 2000); Direitos Humanos nas Cidades – Agenda Global (Cidades e Governos Locais Unidos – CGLU, do inglês United Cities and Local Governments – UCLG, 2009); Carta da Cidade do Direito à Cidade (México, 2009); Carta do Rio de Janeiro sobre o Direito à Cidade (Fórum Urbano Mundial, 2010); Por um Mundo de Cidades Inclusivas (Comitê de CGLU sobre

⁸³ Como a do Meio Ambiente em 1992, na cidade do Rio de Janeiro, e a dos Assentamentos Humanos – Habitat II, no ano de 1996, na cidade de Istambul. Estas Conferências introduzem na Agenda 21 e na Agenda Habitat componentes sobre o direito à cidade ao tratar das condições adequadas de vida que devem ser atingidas nos assentamentos humanos. A caminhada tem continuidade no início deste século com os debates e diálogos promovidos pelas redes e Fóruns Globais que tratam dos temas urbanos, em especial o Fórum Social Mundial e o Fórum Urbano Mundial. Fonte: Plataforma global de Direito à Cidade. Disponível em: <<http://www.righttothecityplatform.org.br/pt/sobre-o-direito-a-cidade/>> acesso em novembro 2018.

⁸⁴ JÚNIOR, Nelson Saule. O DIREITO À CIDADE COMO CENTRO DA NOVA AGENDA URBANA. Ipea, disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7114/1/BRU_n15_Direito.pdf> acesso em dezembro 2018

a Inclusão Social, Democracia Participativa e Direitos Humanos, de 2013); Inclusão Social e Democracia Participativa e os Princípios Gwangju para uma Cidade dos Direitos Humanos (2015)⁸⁵ e a Nova Agenda Urbana da Habitat III (já bastante citada na pesquisa). Nesses documentos há o reforço da idéia de que a promoção do direito à cidade para todos e todas é uma questão fundamental para se pensar os Direitos Humanos.

As exclusões e marginalizações que atualmente percebemos no ambiente urbano é resultado da dinâmica dos interesses dominantes de classe, raça e gênero. Por essa razão que as desigualdades fazem parte da estrutura de produção da cidade. O Direito Humano à cidade diz respeito à participação direta na vida urbana⁸⁶: isso significa que deve haver uma maior democratização e efetivação dos direitos sociais, visto estes estarem intimamente conectados a noção de vida digna e portanto com o direito à cidade.

Nesse sentido, a cidade como um bem comum e o direito à cidade sendo considerado um direito humano deve ser possuir uma inclusiva cidadania, através de uma maior participação política com reconhecimento das diversas vozes que compõem o urbano; uma cidade que busque uma maior igualdade de gênero, livre de racismo, com diversidade cultural e uma maior sustentabilidade entre os vínculos rurais e urbanos, já que o Direito à cidade não é uma negação do campo, mas sim existe entre essas duas áreas uma dependência que necessita ser observada.

Ao objetivar uma cidade mais democrática e socialmente justa, deve-se atentar para a desconcentração dos equipamentos urbanos, visto que quanto mais concentrados forem, mais restrito será o direito e o acesso à vida urbana, que conta com a efetivação do direito à moradia, mobilidade, emprego, educação, saúde, lazer, isto é, o direito à cidade, necessariamente, está ligado com a garantia e a consolidação de outros direitos sociais.

Em outras palavras, não há a possibilidade do Direito à cidade ser interpretado isoladamente, como um direito que se basta por si só, visto a necessidade da

⁸⁵ JÚNIOR, Nelson Saule. O DIREITO À CIDADE COMO CENTRO DA NOVA AGENDA URBANA. Ipea, disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7114/1/BRU_n15_Direito.pdf> acesso em dezembro 2018

⁸⁶ VELOSO, Sérgio; SANTIAGO, Vinícius. Ninguém entra, ninguém sai – Mobilidade Urbana e Direito à Cidade no Complexo do Alemão. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll Brasil e Coletivo Papo Reto, 2017

combinação e a efetivação de outros direitos para assim se chegar a um direito à cidade de todos e todas.

Dentro dessa ideia da relação simbiótica entre o direito à cidade e outros direitos, destaca-se uma pesquisa empírica publicada em 2017 pela Fundação Heinrich Böll Brasil, intitulada ‘Ninguém entra, ninguém sai: Mobilidade urbana e Direito à cidade no Complexo do Alemão’. O objetivo da pesquisa foi mapear e sistematizar as dificuldades enfrentadas por moradores do Complexo do Alemão, no Rio de Janeiro, no que diz respeito à maneira como se deslocam pela cidade, assim como suas demandas e propostas. A pesquisa aplicou questionário em três áreas do complexo cujo desenvolvimento contou com a parceria do Coletivo Papo Reto, composto por moradores da região analisada. O título da pesquisa faz alusão à falta de mobilidade tanto internamente⁸⁷ quanto externamente, além da violência, que muitas vezes é ocultada nas chamadas ‘pacificações’⁸⁸ realizadas pelo Estado, em que muitas vezes ocorrem tiroteios suspendendo os direitos dos moradores de ir e vir:

Em outras palavras, a mobilidade urbana no contexto em questão analisado é reconfigurada de tal modo que nos é revelado um acúmulo de uma série de violências que vão desde a violência da negação de direitos pelo Estado, à presença violenta do próprio Estado ao entrar na favela para matar com seu braço armado, bem como sua ausência dentro da favela no que tange aos serviços públicos como transporte coletivo. Nesse sentido, a análise dos dados coletados no campo, mais do que nos oferecer números acerca da mobilidade urbana, oferece-nos a possibilidade de um diagnóstico que vá além dos números e nos permita enxergar como o Estado em sua complexidade institucional e cuja presença e ausência se sobrepõem uma a outra, marca a vida da comunidade e dos moradores de forma violenta, desrespeitosa e arbitrária.

(...)

Diante de uma situação tão calamitosa quanto essa, não há qualquer possibilidade de pensarmos o Complexo na chave do direito à cidade, uma vez que todos os direitos mais fundamentais são violados. Impedidos de se

⁸⁷ A fim de melhorar a mobilidade interna do Complexo, foi inaugurado em 2011 o polêmico teleférico, uma obra bastante cara 210 milhões de reais, fonte:<http://www.planejamento.gov.br/assuntos/investimento-e-pac/noticias/complexo-do-alemao-inaugura-teleferico>) foi desativado em 2016, havendo um enorme desperdício de dinheiro público, visto o seu fechamento ocorrer de forma tão prematura. Esse equipamento visava otimizar a mobilidade dos moradores internamente, entretanto foi subutilizado pela população (11% utilizavam, era previsto que 70% utilizaria), além de cada viagem custar para os cofres públicos R\$ 6,70 (2,4 vezes o valor da passagem na época). Essa baixa utilização pode ser porque a integração do teleférico se dava com a supervia, e, segundo a pesquisa, foi demonstrado que a maioria utiliza ônibus para se locomover externamente.

⁸⁸ Segundo dados levantados pelo Coletivo Papo Reto, desde o início do avanço da UPP contra o tráfico, em fevereiro de 2017, até o mês de setembro do mesmo ano, houve tiroteios em aproximadamente 200 dias, ou seja, uma média de 70% de dias com tiroteio em alguma área do Complexo, como mostra o gráfico abaixo. Mais especificamente, ainda de acordo com o Papo Reto, no mês de janeiro 48,39% dos dias tiveram tiroteios enquanto que no mês de fevereiro, o calendário foi completo, teve tiroteio em 100% dos dias. O cotidiano de tiroteios mantém seu padrão nos meses seguintes: 90,32% em março; 70% em abril; 67,74% em maio; 83,33% em junho; em 74,19% em julho; 64,52% em agosto; e 56,67% em setembro. fonte:<http://antigo.bricspolicycenter.org/homolog/uploads/trabalhos/7251/doc/1166300159.pdf>

movimentarem, desalojados e enclausurados em uma parte da cidade com tiroteios diários, os moradores das favelas que compõem o Complexo do Alemão se veem obrigados a lutar por um direito mais primitivo e que não deveria ser sequer objeto de análise: o direito à vida.

Nesse sentido, no caso do Complexo do Alemão não se trata de se reclamar a presença do Estado (já que se encontra presente através dos policiais) mas sim de se questionar às políticas que ali vêm sendo realizadas, na medida em que os direitos mais básicos não são garantidos e para se falar em mobilidade e acesso à cidade é necessário que já haja uma certa estabilidade em relação ao direito à vida, moradia, saneamento básico, emprego. Por essa razão a pesquisa empírica demonstra a profundidade do problema da falta do direito à cidade, na medida em que também passa pela garantia de outros direitos sociais e fundamentais.

Essas questões que a pesquisa empírica levantou provam que a experiência da cidade não é a mesma para todos os seus habitantes, dependerá da classe social e portanto, do local onde habitam, do gênero e raça⁸⁹. Conforme discutido no capítulo 1, a liberdade e igualdade não possuem o mesmo significado para todos os indivíduos, devendo haver o reconhecimento dessas diferenças para uma maior efetivação dos Direitos Humanos.

Por essa razão, o direito à cidade deve ser interpretado como um Direito Humano, na medida em que o conceito de vida digna deve passar obrigatoriamente pela análise do acesso à cidade que pressupõe a redistribuição material e o reconhecimento das diferentes vozes que compõem o urbano. Nessa chave de compreensão, pode-se afirmar que as cidades (os grandes centros urbanos) são campos de disputa, isto é, os espaços são resultados das relações ali estabelecidas (LEFEBVRE,2001) e portanto passíveis de disputa. Conforme Harvey (2014) afirma, o ‘direito à cidade’, apesar de ser considerado um direito humano, é um direito que necessita da disputa para se reafirmar. Por essa razão, os movimentos sociais urbanos exercem um papel fundamental nessa constante conquista, conforme se aprofundará no próximo ponto.

Harvey (2014) afirma que até hoje, em pleno século XXI, carecemos de uma consciência bem definida de nossa tarefa de construir cidades mais acessíveis a todos e todas. Ele propõe uma pertinente reflexão sobre o modo como fomos feitos e refeitos, ao longo da história, por um processo urbano impulsionado por forças sociais poderosas. Saber que estilo de cidade queremos é uma pergunta que não pode ser

⁸⁹ Mais adiante será abordado a questão de gênero na cidade e às implicações na mobilidade.

desvinculada da questão de que tipo de vínculos sociais, relacionamentos com a natureza, estilos de vida, tecnologias e valores estéticos nós almejamos. Frisa-se, o direito à cidade é muito mais que a liberdade individual de ter acesso aos recursos urbanos: é um direito de mudar a nós mesmos (cidadãs e cidadãos), mudando a cidade. Na medida em que pertencemos a cidade e ela nos pertence, uma relação simbiótica indissociável. Por isso, é um direito coletivo (sem exclusão) e não individual, estando ligado, também, aos princípios de justiça social tais como redistribuição e reconhecimento. A transformação, portanto, depende do exercício de um poder coletivo que reconheça as diferentes vozes que produzem o urbano.

Por essa razão que o Direito à cidade deve ser encarado como um Direito Humano e por isso é imperativo que se busque a democratização desse direito, podendo ser através da redistribuição econômica e do reconhecimento das diferenças. Harvey (2008) afirma que a democratização deste direito e a construção de um amplo movimento social para fortalecer seu desígnio é imperativo⁹⁰. Nesse sentido, será destacado na sequência, alguns dos movimentos sociais urbanos que buscam superar o isolamento e reconfigurar a cidade de modo que ela passe a apresentar uma imagem social diferente daquela que lhe foi dada pelos poderes dominantes, sejam eles de classe, raça ou gênero.

3.1.1 Os movimentos sociais urbanos: força coletiva de reivindicação

Conforme destacado anteriormente, os movimentos sociais urbanos cumprem uma função essencial na garantia do direito humano à cidade, visto que exercem uma força coletiva na disputa por esse direito. Os movimentos de luta por moradia, por exemplo, não se conformam mais com políticas públicas de mero reformismo da situação habitacional do país, mas sim com verdadeira revolução no âmbito urbanístico de modo a contemplar os interesses variados dos(as) cidadãos(ãs) mais excluídos(as). As mais diversas manifestações e demandas por direito à cidade, desses grupos, são instrumentos para a efetivação do direito coletivo à produção do espaço da cidade. Como destaca Harvey, essa insurgência: “Surge basicamente das ruas, dos bairros,

⁹⁰HARVEY, David. Disponível em:
<https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/272071/mod_resource/content/1/david-harvey%20direito%20a%20cidade%20.pdf>

como um grito de socorro e amparo de pessoas oprimidas em tempos de desespero”⁹¹ Se, por exemplo, o poder público permite que cinco mil imóveis estejam abandonados, somente na cidade do Rio de Janeiro, isso demonstra que a Administração também abandonou as pessoas mais vulneráveis, não ouvindo seus clamores de luta por moradia. Essas pessoas que se encontram desprotegidas do amparo das políticas públicas de moradia e acesso à cidade compõem a grande massa afetada pelo déficit habitacional na cidade que soma o montante de 140 mil famílias.⁹²

Nesse sentido, resta evidente que a gestão dos problemas urbanos não deve-se limitar aos diplomas legais e atitudes institucionais, visto a insuficiência e por vezes desinteresse em realizar a justiça social baseada nos direitos humanos, analisada sob a ótica da tridimensionalidade (redistribuição, reconhecimento e representatividade). Diante dessa realidade de privação ou falta de direitos é que surgem os movimentos sociais urbanos:

O agravamento dessas carências em contraste com às expectativas criadas vieram a originar novas polarizações sociais e uma nova forma de politização dos conflitos e de resistência das classes populares, enquanto classes urbanas: os movimentos sociais urbanos (SANTOS, 2016)

Manuel Castells define os movimentos sociais urbanos como “sistemas de práticas sociais contraditórias que confrontam a ordem estabelecida a partir das contradições específicas da problemática urbana”⁹³. Nesse sentido, dentro desses movimentos, estão incluídas as lutas reivindicativas e as resistências frente a interesses que contrariam a justiça social e conseqüentemente os direitos humanos. Importante aqui não separar os movimentos sociais urbanos da questão agrária, porque muitos dos seus participantes são “urbanos” de primeira geração, camponeses lançados na cidade em razão da dissolução do setor de subsistência, conforme Henri Lefebvre afirma “a relação urbanidade ruralidade não desaparece intensifica-se”⁹⁴. Essa afirmação indica, também que a questão da urbanidade envolve questões mais abrangentes, envolvendo questões que ultrapassam o perímetro urbano formal, visto as reivindicações de ambos pautarem os direitos humanos e o respeito à dignidade.

Conforme Henri Lefebvre (2001) coloca, as transformações da cidade não são os resultados passivos da globalidade social, de suas modificações, a cidade depende

⁹¹ Loc. cit

⁹² [6] < https://odia.ig.com.br/_conteudo/noticia/rio-de-janeiro/2014-09-07/cinco-mil-imoveis-estao-abandonados-no-rio-300-deles-somente-no-centro.html> acesso em 06 de agosto de 2018

⁹³ CASTELLS, Manuel. *Movimientos Sociales Urbanos*. Madrid: Siglo XXI, 1977

⁹⁴ LEFEBVRE, Henri. *Direito à cidade*. São paulo: Centauro, 2001

também e não menos das relações de imediatece, das relações diretas entre as pessoas e grupos que compõem a sociedade. A cidade não se reduz somente à organização dessas relações imediatas e diretas, nem suas metamorfoses se reduzem às mudanças nessas relações. O urbano se situa num meio termo, a meio caminho entre aquilo que se chama de ordem próxima (relações dos indivíduos em grupos mais ou menos amplos, mais ou menos organizados e estruturados, relações desses grupos entre eles) e a ordem distante, a ordem da sociedade, regida por grandes e poderosas instituições (Estado), por um código jurídico formalizado ou não, por uma cultura e por conjuntos significantes.

Em outras palavras, a construção da cidade é uma produção ativa de todos os grupos que estão dentro da desigual lógica urbana e por isso esse direito pode se tornar objeto de disputa. Nesse sentido, Lefebvre(2001), aponta que a cidade é obra que pode ser associada mais com a obra de arte do que como simples produto material. Se há uma produção da cidade, e das relações sociais na cidade, é uma produção e reprodução de seres humanos por seres humanos, mais do que uma produção de objetos.

Por essa razão que pode-se dizer que os movimentos sociais urbanos ao visar preservar e adquirir direitos à cidade, contribuem para assegurar a diversidade de vozes e de sujeitos que habitam. Conforme Jacobs (2014) afirma: “Para compreender as cidades, precisamos admitir de imediato, como fenômeno fundamental, as combinações ou as misturas de usos, não os usos separados”⁹⁵. Isto é, diversidade do espaço urbano e direito à cidade são dois termos que se complementam e são dependentes, não havendo direito à cidade sem a diversidade de vozes e a constante disputa e reafirmação desse direito.

3.1.2 Remoção e gentrificação

Os processos de deslocamento espacial dos moradores, muitas vezes vêm acompanhados por violações de direitos humanos, uma vez que, na maioria das vezes são realizados de maneira arbitrária e violenta. Nesse sentido, os movimentos sociais urbanos, podem também atuar para evitar esses processos, visto que representam uma força coletiva de reivindicação pelo direito humano à cidade. Além disso, contribuem para a diversidade dos espaços urbanos, na medida em que buscam inclusão em uma cidade que respeite às diferenças. Na sequência serão apresentados alguns casos em que

⁹⁵ JACOBS, Jane. Morte e Vida das grandes cidades. São Paulo: Martins Fontes, 2014

se visualiza a necessidade dessa força coletiva, apresentada anteriormente, para a garantia do direito à cidade.

É inegável que as cidades têm uma fundamental importância no espaço econômico, pois gera e amplia constantemente novas regiões e redes em seus espaços de influência, redefinindo também novos centros urbanos que comandam cada vez mais amplos espaços de produção e consumo. No mundo contemporâneo, a integração espacial e econômica multiescalar de economias urbano-regionais domina o cenário mundial e macrorregional, redefinindo articulações de território nacionais em escala que variam de regiões continentais e espaços locais (LEMOS, 2005)

O fenômeno da gentrificação⁹⁶ pode possuir inúmeras causas e uma diversidade de gentrificadores e gentrificados, isto é, esse processo não necessita para a sua configuração o cumprimento específico de requisitos, mas sim a observação holística da situação concreta. Essa realidade pode ser interpretada, também, como uma política higienista remontando, não só a primeira fase dos planejamentos urbanos em que houveram inúmeras remoções para fins de embelezamento e demonstração de poder, mas também na segunda fase onde às remoções entravam dentro dos ‘super planos’ da cidade eficiente.

De qualquer forma, há uma remoção/expulsão da população de baixa renda para os pontos mais afastados, gerando ainda mais segregação urbana. Em outras palavras, as diferentes camadas sociais se excluem também pelo diferente preço cobrado pelo espaço.

Conforme destacado no capítulo anterior as remoções fizeram parte dos planejamentos urbanos no Brasil desde a sua concepção, entretanto cabe aqui destacar as mais de 80.000 pessoas⁹⁷ que sofreram processos de remoção durante o período dos grandes eventos, muitos deles bastante arbitrários e violações de direitos humanos. Essa realidade foi possível, também, devido ao aprofundamento da política neoliberal adotada no Brasil a partir de 1990 que além de trazer modificações na ordem econômica e no modo de como seriam os investimentos, trouxe, também, “conceitos travestidos de noções técnicas que esvaziam a participação e a discussão pública e planejam o espaço

⁹⁶ OLIVEIRA, N. S. Gentrificação e moradia social: como a política urbana pode atuar. 2016. 150 f. Dissertação (Mestrado em Direito da Cidade) – Faculdade de Direito, Universidade Estadual do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.

⁹⁷ As remoções e despejos que ocorreram durante esse período foram mapeados por Jack Cummings da *Harvard Graduate School of Design*, indicando que a maioria das remoções foram nos trajetos dos jogos olímpicos e em muitas delas realizadas através da violação de direitos. Fonte: <<https://www.brasil247.com/images/cms-image-000353562.jpg>> acesso em novembro 2018.

urbano, ferindo direitos em nome do progresso, sobrepondo o interesse privado ao público” (FAULHABER, AZEVEDO, p.22).

De acordo com algumas estimativas, foram removidas no Rio mais pessoas nos anos pré-Olímpicos do que em ambas as administrações anteriores associadas com remoções, juntas: a de Francisco Pereira Passos na primeira década do século XX e de Carlos Lacerda nos anos 60 (WILLIAMSON, 2017). Esse período em que muitos direitos já adquiridos (como o direito à terra e moradia) foram relativizados para que a cidade sede pudesse receber os Jogos Olímpicos, podem ser interpretadas pelo conceito de ‘cidade de exceção’⁹⁸ (VAINER, 2011):

A cidade de exceção se afirma, pois, como uma forma nova de regime urbano. Não obstante o funcionamento (formal) dos mecanismos e instituições típicas da república democrática representativa, os aparatos institucionais formais progressivamente abdicam de parcela de suas atribuições e poderes. A lei torna-se passível de desrespeito legal e parcelas crescentes de funções públicas do estado são transferidas a agências “livres de burocracia e controle político (...)

No caso do Rio de Janeiro, que inspira esta comunicação, as formas da ilegalidade e da exceção aparecem por toda parte e se multiplicam em virtude da nova emergência: a Copa do Mundo de 2014 e as Olimpíadas de 2016. Assim, por exemplo, embora o Estatuto da Cidade tenha determinado que todas as cidades deveriam seus novos Planos Diretores até julho de 2008, somente em dezembro de 2010 isto aconteceu.

(...)

Esta ilegalidade legal não constitui nenhum obstáculo, nem constrangimento ao exercício pleno do poder... E o poder se exerce na produção em massa de novas e mais generalizadas exceções

O conceito de ‘cidade de exceção’ pode ser utilizado para explicar as atitudes políticas institucionais que foram realizadas durante o período preparatório dos Jogos Olímpicos de 2016 no Rio de Janeiro. As consequências sociais de se sediar um megaevento esportivo, muitas vezes não são veiculadas na mídia tradicional, pelo contrário, “se investe fortunas em estratégias discursivas e diversas formas de marketing em favor da boa imagem dos Jogos, visando legitimar o imenso aporte de gastos públicos. Recorrendo ao poderoso e clássico simbolismo do esporte como fator de saúde, regeneração humana e união dos povos, o olimpismo investe na produção de narrativas que aliam esse simbolismo discursivo às promessas mais recentes (das últimas três décadas): promoção global da imagem urbana, atração de turistas e capitais estrangeiros, produção de sinergias, geração de empregos, aumento da autoestima

⁹⁸ VAINER, Carlos. Cidade de Exceção: reflexões a partir do Rio de Janeiro. Revista ENANPUR, 2011. Rio de Janeiro.

cidadã e diversos outros supostos benefícios devidos aos grandes eventos.”⁹⁹ (MASCARENHAS, 2016). Clarissa Naback (2016) em sua pesquisa¹⁰⁰, conclui que atualmente os processos de remoções podem ser resumidos em quatro pontos, vejamos:

- (a) as remoções fazem parte de uma **gestão biopolítica urbana**, não pautada no discurso da erradicação, mas do **controle sobre a produção da favela na cidade**, implicando também em condicionar certos deslocamentos, certos fluxos dos moradores de favela;
- (b) a alternativa trazida pelo poder público para as famílias removidas consiste em medidas habitacionais, predominando ainda os reassentamentos em conjuntos habitacionais, o que ainda trata de certos mecanismo relacionados às normalizações do habitar em oposição à morfologia da favela;
- (c) as remoções se desdobram em volta de dois novos elementos que vão demarcar as estratégias e táticas do poder público para a remoção: a "negociação" de funcionários da prefeitura e a "decisão" dos moradores. Estes se tornam partes centrais para se desencadear a **remoção que se pretende se "consentida"**; enquanto os primeiros agem de forma capilar, constringendo e assediando para pressionar os moradores a aceitarem a oferta da Prefeitura;
- (d) as estratégias utilizadas para a remoção, no **contexto pós-constitucional**, enfatizam uma série de atuações que ocorrem no terreno imediato da **vida urbana, isto é, do habitar, atingindo as condições sociais, culturais e afetivas existentes entre as pessoas e o espaço.**

A região metropolitana do Rio de Janeiro¹⁰¹ é um espaço em que há constantes disputas que envolvem o direito à cidade. A centralidade que essa região possui no protagonismo das lutas pela garantia do direito à cidade se dá principalmente pelas desigualdades sociais através de suas variadas faces. Nos próximos pontos se seguirá a apresentação de três espaços simbólicos de resistência que se dá através de movimentos contra-remoções (vila autódromo) quanto de lutas pela sobrevivência da cultura negra ou afro-brasileira (quilombos urbanos).

3.3 Vila autódromo

Diante do cenário de disputas que ocorreram e ocorrem na cidade do Rio de Janeiro, pode-se destacar o caso da Vila autódromo, visto que possui elementos que

⁹⁹MASCARENHAS, G. A produção da cidade olímpica e os sinais da crise do modelo globalitário. Geosp – Espaço e Tempo (Online), 2016

¹⁰⁰ NABACK, Clarissa Pires de Almeida. Remoções biopolíticas: o habitar e a resistência da Vila Autódromo/ Clarissa Pires de Almeida Naback; Orientadora: Thula Rafaela de Oliveira Pires – Rio de Janeiro: PUC, Departamento de Direito, 2015.

¹⁰¹ A Região Metropolitana do Rio de Janeiro, Grande Rio, foi instituída legalmente pela Lei Complementar nº20/ 74. Esse ordenamento fundiu os antigos estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, unindo as então regiões metropolitanas do Grande Rio Fluminense e da Grande Niterói. Atualmente, é composta por 19 municípios mais o município do Rio de Janeiro. Com 12 330 186 habitantes em 2016, é a segunda maior área metropolitana do Brasil (após a Grande São Paulo), terceira da América do Sul e 20ª maior do mundo. Fonte: Censo, 2010. Disponível em: <https://censo2010.ibge.gov.br/apps/areaponderacao/index.html>

dialogam com a teoria aqui debatida. O caso da vila autódromo é um exemplo das arbitrariedades e da consequente resistência que aconteceram durante a preparação da cidade para a recepção dos Jogos Olímpicos de 2016. A luta dessa comunidade se mostra bastante relevante para o presente trabalho, a fim de demonstrar o quanto o reconhecimento aliado a redistribuição se mostra essencial para uma busca por justiça social. Mesmo não sendo um desfecho ideal (muitas violações aos direitos humanos e ilegalidades foram sentidas e observadas durante todo o processo, conforme se observará nas linhas futuras) esse caso merece destaque, também pelo fato de os remanescentes (20 famílias)¹⁰² terem assinado o acordo com a prefeitura coletivamente e não individualmente. Esse foi um fato inédito, visto que na maioria dos acordos de remoção realizados são realizados de maneira individual e não coletiva. Esse fato demonstra que a força coletiva se mostra essencial para a garantia e o reconhecimento de direitos que não dependem unicamente da esfera individual, mas que se relacionam com o contexto histórico cultural e econômico da região. No livro *Rio 2016: Olympic Myths, Hard Realities* (Rio 2016: Mitos Olímpicos, Duras Realidades), no capítulo “*Nem Todos Têm Um Preço*” narra a história de ocupação e a conquista de direitos dos moradores da área da Vila autódromo:

a Vila Autódromo foi estabelecida por um pequeno grupo de pescadores que escolheram o local para subsistir e morar, sem se preocupar com a falta de desenvolvimento na região naquela época. Na realidade, a região inteira se caracterizava pelo que muitos enxergavam como pântanos impenetráveis. Em 1971, trabalhadores vieram à região construir o Autódromo Internacional Nelson Piquet, a pista de Fórmula Um do Rio de Janeiro, que ocuparia a maior parte da península em que se localizava a Vila Autódromo. Foi então que a pequena comunidade ganhou seu nome, Vila Autódromo, enquanto esses trabalhadores se juntavam aos pescadores originais e expandiam o tamanho da comunidade. Novamente, a favela se expandiu devido a empregos, como costuma acontecer. **após ser fundada, nos anos 90, a Vila Autódromo enfrentou sua primeira batalha contra remoções.** O pretexto para a remoção na época era ambiental. O Rio sediaria a ECO 92 (Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento de 1992) e a administração municipal usou isso como justificativa para remoção da favela, que seria uma ameaça ambiental e visual à região. (...) Moradores se organizaram via a altamente ativa Associação de Moradores, Pescadores e Amigos da Vila Autódromo, ou AMPAVA. A recente cláusula de usucapião da Constituição Federal, junto à similar determinação da Constituição de 1989 do Estado do Rio de que a terra tem que cumprir uma função social, foram essenciais para a vitória da comunidade. A comunidade trabalhou com defensores públicos e, **no início dos anos 90, foi possível assegurar duas concessões de governadores do Rio. Chamadas de**

¹⁰² As 20 famílias que permaneceram na área assinaram conjuntamente o acordo para permanência e urbanização, foram convidados pela ONU para representar as favelas cariocas em fóruns internacionais como o Habitat III da ONU. Disponível em: *Nem Todos Têm Um Preço*, Parte 6: Conclusão—Vila Autódromo no Contexto das Remoções Olímpicas do Rio. Disponível em: <http://rionwatch.org.br/?p=30675>

Concessão de Direito Real de Uso, estas concessões foram providenciadas pelo governo estadual porque a península em que se localizava a Vila Autódromo era terra de propriedade do Estado. A concessão mais robusta, entregue em 1998, dava direito à ocupação por noventa e nove anos, renováveis por mais noventa e nove. Em 2005, a Vila Autódromo também foi designada uma Área de Especial Interesse Social (AEIS) via a Lei Municipal Complementar 74/2005, um reconhecimento do papel da comunidade como local de moradia acessível, protegendo-a da especulação imobiliária e declarando-a uma área prioritária para investimentos em infraestrutura e serviços públicos. (WILLIAMSON, 2017)

Esse trecho relata o momento na década de 90 em que a área da Vila Autódromo passou a ser assegurada contra remoções através da concessão de direito real de uso, para mais tarde se tornar uma Área de Especial Interesse Social (AEIS ou ZEIS) através da Lei Complementar 74/2005. Esses mecanismos estabelecidos na Constituição Federal de 1988 e também no Estatuto da Cidade (2001) impedem a remoção sem consentimento ou justificativa para a desapropriação, conforme preceitua o Decreto nº 38197 de 2013, que estabelece as diretrizes de demolição e realocação de moradores que residem em assentamentos populares localizados em áreas de interesse público ou que apresentam fatores de risco para a habitação. De acordo com essa normativa, a remoção deve ser precedida da participação da população atingida, buscando soluções, consensos e a aceitação das famílias. É ainda previsto algumas opções de moradia que a família poderá escolher: uma nova moradia no local, mediante a construção de unidades residenciais de bom padrão construtivo, quando previsto no projeto ou num empreendimento do Programa Minha Casa Minha Vida; indenização da benfeitoria; compra de uma nova moradia, preferencialmente na própria comunidade, denominada compra assistida; e nos casos de realocação de famílias desabrigadas, auxílio financeiro específico para liquidação antecipada do parcelamento do contrato de compra e venda de imóvel do Programa Minha, Casa Minha Vida.

O caso da Vila Autódromo demonstra que o reconhecimento legal não é suficiente para garantir a moradia e a estabilidade da posse. Em razão disso, para além da legalidade institucional é necessário buscar, juntamente com a sociedade civil organizada e órgãos internacionais uma inclusão que reconheça as diferenças histórico culturais dos atores sociais que habitam diferentes territórios. Isto é, o reconhecimento que está ligado com a justiça social não se esgota na legalidade institucional, na medida em que é necessário alargar a concepção do reconhecimento.

Vale ressaltar que o projeto de planejamento urbano realizado conjuntamente com a associação de moradores da vila autódromo (AMPAVA), pesquisadores de diversas áreas e a população local foi ganhador do conceituado Deutsche Bank Urban Age Award¹⁰³, entretanto a maioria dos esforços do ente público guiado por interesses empresariais se deu na realocação e não na urbanização conforme constava no planejamento urbano, sendo muito mais custosa para os cofres públicos.¹⁰⁴ Nesse sentido, mostra-se que a urbanização e a não remoção se mostram claramente mais barata para o setor público, porém essa opção não atende aos interesses da classe economicamente dominante, como empresários e empreiteiros.

Ressalta-se que essas remoções e reestruturações urbanas fazem parte de toda lógica neoliberal de atração do capital financeiro para às cidades sedes de mega eventos. Isto é, essas atitudes não são exclusivas do Brasil ou da cidade do Rio de Janeiro, mas sim estão dentro das condições exigidas por órgãos internacionais associado ainda com os interesses do mercado imobiliário¹⁰⁵, conforme explica o artigo “*When the Games Come to Town: Neoliberalism, Mega-Events and Social Inclusion in the Vancouver 2010 Winter Olympic Games*” de Rob Vanwynsberghe Björn Surborg e Elvin Wylie. Nesse artigo são narradas as mudanças urbanísticas que os mega eventos carregam consigo e os impactos sociais que esse fato ocasiona.

A história de resistência da vila autódromo demonstra que a disputa pelo direito à cidade é uma realidade prática que deve contar com atuação ativa, criativa e organizada¹⁰⁶ dos atores sociais. Em outras palavras, o processo de remoção que os habitantes da vila autódromo passaram, ilustra a importância da força coletiva na

¹⁰³ < <https://www.archdaily.com.br/br/tag/deutsche-bank-urban-age-award> > acesso em outubro 2018

¹⁰⁴ O custo de toda remoção custou à prefeitura mais de R\$327 milhões e o projeto de reurbanização foi orçado em aproximadamente 14 milhões. Mais de R\$105 milhões foram gastos apenas no condomínio de habitação pública Parque Carioca. Pelo menos outros R\$220 milhões foram pagos em indenizações financeiras. E a reconstrução final da Vila Autódromo por parte da prefeitura custou pelo menos R\$2,9 milhões < <http://rioonwatch.org.br/?p=30733> > acesso em outubro 2018

¹⁰⁵ Muitas vezes a realização se dá ‘a qualquer custo’ visto as violações de direitos já adquiridos, como no caso da Vila autódromo.

¹⁰⁶ A Vila Autódromo construiu uma estratégia de resistência baseada em sete elementos-chave:

1. Certa união da comunidade no comprometimento em ficar onde estava;
2. Acesso a informação;
3. Defesa jurídica;
4. Liderança diversa e resoluta;
5. Amplas redes de apoio que variavam desde comunidades homólogas a parceiros técnicos;
6. Respostas criativas como o Plano Popular e o Museu das Remoções; e
7. Documentação e visibilidade contínuas.

redução ou impedimento de uma remoção total¹⁰⁷, permanecendo, assim, a diversidade do local. Entretanto, ressalta-se que apesar da construção de casas pelo poder público, a urbanização do local ainda não está finalizada¹⁰⁸. O local, atualmente, abriga o ‘museu das remoções’ construído comunitariamente e a céu aberto, apresentando ‘dois ideais principais: 1) preservar a memória destas pessoas removidas, assim como suas histórias; e 2) servir como instrumento de luta, não apenas por nós, mas por todos que passem pela ameaça de remoção, compreendendo que a memória é o maior instrumento nesta luta de resistência’¹⁰⁹.

3.4 Quilombos urbanos

Outros exemplos de resistência ativa e criativa são os quilombos urbanos da cidade do Rio de Janeiro: Camorim, em Jacarepaguá; Sacopã, na Lagoa Rodrigo de Freitas; e Pedra do Sal, na Saúde. De acordo com o artigo 68 da Constituição Federal e o Decreto nº 4.887/2003, as áreas remanescentes das comunidades de quilombos devem ser identificadas, reconhecidas, delimitadas, demarcadas e tituladas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, por meio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), considerando remanescentes das comunidades os grupos étnico-raciais, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida¹¹⁰.

A população negra em diáspora sempre é atingida negativamente pelas reformas urbanísticas, conforme destacado em linhas anteriores sobre as diferentes ‘fases’ da gestão urbanística no Brasil. Os ex-escravizados foram os mais atingidos pelas transformações urbanas que as cidades estavam experimentando. Vê-se que ainda atualmente o processo de gentrificação e remoções forçadas feitas a partir de intervenções urbanísticas geram verdadeiros ganhos para o mercado imobiliário, ao passo que gera uma onda de perdas para as comunidades negras, pobres e periféricas,

¹⁰⁷ Apesar das novas construções representarem apenas 3% do que já foi a Vila Autódromo, é imprescindível ratificar a importância dessa conquista, tendo em vista que esta comunidade conseguiu permanecer em seu território diante das repetidas tentativas de remoção – principalmente após um megaevento como as Olimpíadas 2016.

fonte: <<https://museudasremocoes.com/sobre/a-vila-autodromo/>> acesso dezembro 2018

¹⁰⁸ <<http://rioonwatch.org.br/?p=35597>> reportagem de agosto de 2018

¹⁰⁹ <<https://museudasremocoes.com/sobre/o-museu-das-remocoes/>> acesso dezembro 2018

¹¹⁰ DECRETO Nº 4.887, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003. disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/D4887.htm>

como ocorria na época da luta pelos direitos civis americana, a partir algumas das seguintes práticas discriminatórias:

O vestígios de red-lining nas áreas de populações afro-americanas de baixa renda, às quais se negava créditos, estavam gravadas no mapa da cidade, mas na época as exclusões eram justificadas como resposta legítima ao alto risco de crédito, e não por supostas razões de discriminação racial. Em diversas áreas da cidade, as práticas de blockbusting eram abundantes (Harvey, 2014)¹¹¹

Segundo Andreilino Campos: “Na cidade, os negros ocuparam inicialmente os cortiços, no caso do Rio de Janeiro, ou se tornaram quilombolas em áreas periurbanas.”¹¹². Quilombo designava historicamente no Brasil o lugar onde se escondiam e buscavam sobreviver de forma coletiva os escravos fugidos. Hoje em dia, os que se reivindicam serem remanescentes dessas comunidades e seus descendentes - que se definem como quilombolas contemporâneos - têm organização e local de moradia com características variadas. E, apesar de se remeterem à história da escravidão, muitas têm suas origens vinculadas ao período pós-abolição. Quilombo tal como definido hoje no Brasil tem como elemento chave a luta pela terra por parte de comunidades negras de baixa renda que ocupam tradicionalmente território vinculado a sua história como grupo social e, portanto, a sua identidade (DOSSIÊ, 2016).

Nesse sentido, os Quilombos contemporâneos são comunidades urbanas ou rurais de descendentes de escravos que desenvolveram tradições culturais e/ou religiosas ligadas à sua ascendência negra e são inseparáveis dos seus territórios. Frequentemente, uma comunidade começa a se identificar como quilombo porque está tendo conflitos de terras, por isso os quilombos hoje também são um movimento pelo direito à terra. Seus territórios são indispensáveis para a sua sobrevivência cultural e física. No sentido contemporâneo, o conceito de quilombo não define os antigos espaços de negros fugitivos, mas ganha novo sentido, engloba segundo Anjos (apud SILVA, 2014 p. 7) “também os que surgiam da ocupação de terras de antigas fazendas escravistas, de terras devolutas, e das doações de terras feitas à ex escravizados”

Dos três quilombos, somente o da Pedra do sal e o Sacopã que possuem reconhecimento pelo INCRA como áreas quilombolas, havendo também o reconhecimento legal por parte do município como Área de Especial Interesse Cultural.

¹¹¹ *Ib.*, p. 115

¹¹² CAMPOS, Andreilino. Do quilombo à favela: A produção do “Espaço Criminalizado” no Rio de Janeiro. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 2005. p.42

No plano diretor¹¹³ da cidade, há definição de área de especial interesse cultural (AEIC) que são ‘espaços destinados a afetação dos Sítios Culturais, por conservar referências ao modo de vida e cultura carioca, necessária à reprodução e perpetuação dessas manifestações culturais.’ Definindo sítio cultural como ‘ o espaço da Cidade, de domínio público ou privado, que por suas características sócio-espaciais e por sua história constitua-se em relevante referência a respeito do modo de vida carioca, ou trate-se de local de significativas manifestações culturais, ou possua bens imateriais que contribuam para perpetuar sua memória’. A área do quilombo Camorim ainda está em processo de reconhecimento legal para se estabelecer como AEIC.¹¹⁴

Apesar desse reconhecimento formal, as áreas delimitadas ainda enfrentam ainda o desafio do reconhecimento social e o não retrocesso dessa conquista, pois a demarcação legal não é a única garantia do Direito (vide caso da Vila Autódromo demonstrado anteriormente), necessitando da constante, convicta e criativa reafirmação do Direito de permanecer na área. Por essa razão os movimentos organizados são importantes na continuidade da conquista.

3.4.1 Quilombo sacopã

Segundo o índice Fipezap de 2018, o território delimitado no bairro da Lagoa Rodrigo de Freitas, é apontado como o terceiro bairro com m² mais caro da cidade do Rio de Janeiro¹¹⁵. Esse dado revela que essa região é bastante lucrativa para o mercado imobiliário, e por isso, o espaço ocupado desde a década de 1920 por descendentes de escravizados é alvo de disputa, inclusive judiciais, mesmo após o reconhecimento legal da área como Especial Interesse Cultural.

Os esforços de permanência no local se dão, assim, em primeiro momento, por meio do processo de usucapião, iniciado em 1975. Desde então, os moradores do local recorrem e respondem a diversos processos judiciais que têm como cerne a disputa em

¹¹³ <<http://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/139339/DLFE-229591.pdf/LeiComplementar1112011PlanoDiretor.pdf>> acesso outubro 2018

¹¹⁴ O Quilombo do Camorim está certificado há 3 anos pela Fundação Cultural Palmares (FPC) que reconheceu a auto-identificação da comunidade como Quilombo em 2014, e recentemente o Sítio Arqueológico do Engenho do Camorim foi tombado pelo IPHAN.

A certificação do FPC é exigida, por decreto presidencial, para a obtenção do título coletivo das terras pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). O processo junto ao INCRA está em andamento. disponível em: <http://rioonwatch.org.br/?p=29915>. Acesso em dezembro de 2018

¹¹⁵ <<http://fipezap.zapimoveis.com.br/wp-content/uploads/2018/10/fipezap-201809-residencial-venda.pdf>> acesso em novembro 2018

torno de direitos territoriais e seus usos, mantendo as incertezas vividas quanto às possibilidades de garantia do território. Ainda na década de 1980, se dá início a uma importante atividade no local: a roda de samba com feijoada que reúne artistas do mundo do samba, além de políticos, militantes dos movimentos negros, admiradores desse estilo musical, entre outros. Esse espaço de confraternização se torna, assim, um mecanismo de integração dos moradores do quilombo com a vizinhança, bem como com diversos circuitos políticos e institucionais da cidade, os quais viabilizam mecanismos de integração em torno de uma causa central: a permanência da família em suas terras. Por outro lado, a pressão de alguns moradores vizinhos, por meio de sucessivas liminares na justiça, com o objetivo de pôr fim ao samba com feijoada, assim como às atividades comerciais que contribuem para o sustento da família, como a oficina mecânica e a venda de quentinhas, se faz presente e frequentemente eficaz (OVALLE; RIBEIRO, 2018).

A mais recente decisão judicial é de 2015, em que foi proibida a prática de oficinas de jongo, capoeira e danças afro-brasileiras, entre outras tradições culturais, nas dependências do Quilombo, com a justificativa de que as atividades afetam a "segurança e na perturbação do sossego"¹¹⁶. Além de ser estipulada uma multa diária, em caso de descumprimento.

Apesar do reconhecimento de Sacopã como quilombo e como uma Área de Especial Interesse Cultural, o direito constitucional dos moradores de expressar a sua cultura não tem sido respeitado. Esses fatos demonstram que mesmo com um reconhecimento legal é necessário lutar para que esse direito seja aceito, compreendido e absorvido pela sociedade como um todo para não haver retrocessos, pois o reconhecimento da diversidade que esses atores sociais representam para o espaço urbano é fundamental para uma maior inclusão.

Nesse sentido, a questão da manutenção da área como território quilombola de especial interesse cultural, deve-se passar pela redistribuição material aliado ao reconhecimento da criativa e convicta resistência que ali foi criada através das feijoadas e dos eventos culturais. Portanto, o papel dos movimentos sociais dentro dessa lógica de

¹¹⁶<http://www.rj.gov.br/web/guest/exibeconteudo;jsessionid=32BA9647DF4345BE24AC82EAECA12B4D.lportal?p_p_id=exibeconteudo_INSTANCE_2wXQ&p_p_lifecycle=0&refererPlid=11702&_exibeconteudo_INSTANCE_2wXQ_struts_action=%2Fext%2Fexibeconteudo%2Frss&_exibeconteudo_INSTANCE_2wXQ_groupId=132975&_exibeconteudo_INSTANCE_2wXQ_articleId=2712182> acesso em outubro 2018

disputa se mostra essencial para a garantia dos direitos à permanência e exercício do direito cultural e de manutenção da diversidade de vozes.

3.4.2 Quilombo pedra do sal

Localizado no bairro Saúde na região portuária, essa área faz parte do Circuito Histórico e Arqueológico da Celebração da Herança Africana¹¹⁷, juntamente com o Cais do Valongo e Cais da Imperatriz; Jardim suspenso do Valongo; largo do Depósito (atual praça dos Estivadores); o Cemitério dos Pretos Novos e o Centro Cultural José Bonifácio. Esse circuito possui, também, reconhecimento legal, através do Decreto n.º 34.803/2011. A região portuária da cidade do Rio de Janeiro é considerada por pesquisadores como “Pequena África¹¹⁸”:

A Pequena África é o lar histórico da comunidade afro-brasileira na Região Portuária do Rio de Janeiro. A região ficou conhecida como Pequena África depois que o comércio de escravos se tornou ilegal no Brasil em 1831 (ainda que a abolição da escravatura só viesse a acontecer 50 anos depois). Entre 1850 e 1920, escravos libertos permaneceram trabalhando na região. Negros e africanos libertos da Bahia ou do interior viajaram para a Pequena África a procura de trabalho e de um senso de comunidade. A Pequena África frequentemente acolheu negros de todo o país, onde se ergueram casas, locais de convívio cotidiano e centros religiosos. (BARBER; MACKAY 2016)

Em 2017, o cais do Valongo, região bastante próxima ao Quilombo Pedra do sal, se tornou o 21º sítio brasileiro inscrito na Lista do Patrimônio Mundial da UNESCO. Segundo justificativa da UNESCO¹¹⁹, o Cais do Valongo pode ser considerado o lugar mais importante de memória da diáspora africana fora da África. Ele é o maior porto de entrada de negros escravizados na América Latina. As estimativas apontam que entre 500 mil e um milhão de negros chegaram ao continente desembarcando neste Cais. Desde sua construção, em 1811, ele sofreu sucessivas transformações até ser aterrado em 1911. O local foi revelado, em 2011, durante escavações das obras do ‘Porto

¹¹⁷ <<http://www.portomaravilha.com.br/circuito>> acesso em outubro 2018

¹¹⁸ De acordo com o Dossiê elaborado pelo IPHAN (2016), a região do Valongo, parte central da *cidade negra* no século XIX, foi também o marco inicial da constituição de uma ampla região conhecida a partir do início do século XX como **Pequena África**, expressão cunhada pelo pintor e sambista Heitor dos Prazeres (1898- 1966) músico e artista plástico negro de origem popular, cresceu na região central da cidade. Trabalhou desde criança e frequentou as primeiras rodas de samba na casa da Tia Ciata. Está entre os fundadores de importantes agremiações de sambistas (as “escolas de samba”) e tornou-se quando adulto reconhecido por seu trabalho como artista plástico, pintando personagens e cenas da vida nas áreas populares do Rio de Janeiro. Disponível em:
<http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Dossie_Cais_do_Valongo_versao_Portugues.pdf> acesso em novembro 2018

¹¹⁹ <http://www.unesco.org/new/pt/brasil/brasilia/about-this-office/single-view/news/valongo_wharf_is_the_new_brazilian_site_inscribed_on_unesco/> acesso em novembro 2018

Maravilha¹²⁰, e se tornou o maior vestígio material das raízes africanas nas Américas. A cidade transformou o espaço em monumento preservado e aberto à visitação pública. Para a representante da UNESCO no Brasil, Marlova Jovchelovitch Noletto¹²¹:

o Cais do Valongo tem valor histórico, arqueológico e cultural, traz memórias de um período da história que não pode se repetir jamais e, por isso mesmo, precisa ser lembrado. O seu reconhecimento internacional ressalta uma época muito importante para a formação da cultura brasileira e das Américas.

O critério para a inclusão de determinada região na lista de patrimônio mundial é estar diretamente ou materialmente associado a acontecimentos e tradições vivas, ideias ou crenças, obras artísticas e literárias de significado universal excepcional. De acordo com os fatos expostos no dossiê de candidatura¹²², o Cais do Valongo se encaixa neste critério, pois é um exemplo de sítio histórico sensível - que desperta a memória de eventos traumáticos e dolorosos e que lida com a história de violação de direitos humanos. Portanto, o Cais do Valongo materializa memórias que remetem a aspectos de dor e sobrevivência na história dos antepassados dos afrodescendentes, que hoje totalizam mais da metade da população brasileira (pretos e pardos) e marcam as sociedades de outros países do continente americano. Kátia Bogéa, presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) complementa:

Esse Sítio Arqueológico é único pois representa os milhões de africanos que foram escravizados e que trabalharam para construir o Brasil como uma nação, gerando a maior população de negros fora da África no mundo. Estamos celebrando a Década Internacional de Afrodescendentes da ONU e a inscrição

¹²⁰ Há muitas críticas sobre às reformas urbanísticas que ocorreram na região portuária do Rio de Janeiro, em razão das gentrificações que ali ocorreram. Essas reformas de abrangências locais foram realizadas através da Operação Urbana Consorciada que envolve, necessariamente, a iniciativa privada na elaboração e execução dos projetos. Essas mudanças urbanísticas de pequena escala (se comparado com a área do município) é conhecido, também, como ‘acupuntura urbana’. A zona portuária do Rio de Janeiro abrange os bairros Gamboa, Saúde, Santo Cristo e Caju. O seu desenvolvimento ocorreu através de um processo longo e gradativo, caracterizado por desmonte de morros e aterros de áreas alagadas. Até o final do século XVII, a ocupação da cidade estava circunscrita a um quadrilátero formado pelos Morros do Castelo, Santo Antônio, São Bento e Conceição. A zona portuária situava-se fora desse perímetro, tinha uma ligação precária com a malha urbana principal e era considerada periferia da cidade. O projeto Porto Maravilha situado na zona portuária do Rio de Janeiro é uma das intervenções urbanas que fazem parte do pacote de grandes obras anunciadas e justificadas pelos governos como exigências para a realização dos megaeventos esportivos da cidade (Copa Mundial de Futebol em 2014 e Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016). Em decorrência dessas operações urbanas, uma grande quantidade de remoções afetaram famílias pobres que viviam há anos na Zona Oeste e na área central da cidade, onde denúncias sobre a violação dos direitos humanos e à moradia poderiam exemplificar o processo de gentrificação dessas áreas da cidade (GALIZA, 2015) Fonte: GALLO, Douglas. SANTOS, Fábio Silva. Grandes intervenções urbanas: acupuntura urbana ou gentrificação? Revista Nacional de Gerenciamento de cidades. v. 05. n.29,2017.

¹²¹ <http://www.unesco.org/new/pt/brasil/brasilia/about-this-office/single-view/news/valongo_wharf_is_the_new_brazilian_site_inscribed_on_unesco/> acesso em agosto 2018

¹²² <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Dossie_Cais_do_Valongo_versao_Portugues.pdf> acesso em agosto de 2018

desse Sítio na Lista reafirma o papel do Brasil como um lugar de diversidade e não somente um local de memórias dolorosas.

Na virada para o século XX, expressando a resistência e afirmação da cultura negra na região do Cais do Valongo, surgiram as rodas de samba¹²³ ocorrendo até os dias de hoje, exaltando a cultura que ali existe e resiste através da música e arte, mesmo frente ao aumento da especulação imobiliária da região, em virtude das parcerias público-privadas do ‘porto- maravilha’. Além disso, todo dia 2 de dezembro, o grupo do quilombo da Pedra do Sal celebra, no Largo João da Baiana, essa história e memória através da lavagem da pedra (rito simbólico de purificação), do samba e de depoimentos de antigos portuários¹²⁴.

Nesse sentido, percebe-se a importância dos mais variados tipos de reconhecimento, pois a região da Pedra do Sal além de possuir demarcação legal, também há organismos internacionais reconhecendo a região como essencial para a formação cultural do País, a partir da concretização desse local de memória, que lembra, também, a enorme dívida histórica que o Brasil possui para como os negros e negras.

As questões levantadas nesse ponto do trabalho pretendem ressaltar a importância da garantia do direito à cidade enquanto direito humano, além de destacar a necessidade dos movimentos sociais na disputa pelos espaços e pela diversidade urbana. As resistências são necessárias visto a cidade não ser totalmente inclusiva, sendo formada pelas relações sociais comprovadamente desiguais sejam elas de ordem econômica, gênero ou questões raciais. Visto isso, os movimentos sociais urbanos fazem parte da construção coletiva do urbano, a fim de exemplificar e arejar a teoria de justiça bifocal abordada ao longo do capítulo, foram destacados três territórios que foram ou são objetos de disputa de outros interesses que não os dos moradores(as) locais. Apesar dos três territórios apresentarem histórias de formação diferentes, alguns elementos conectam esses atores sociais que é a permanente disputa pela cidade, através da resistência convicta e criativa.

¹²³ *ibidem* p. 107

¹²⁴ ABREU, Martha e MATTOS, Hebe. “Remanescentes das comunidades de quilombos: memória do cativo, patrimônio cultural e direito à reparação” *Iberoamericana: América Latina - Espanha - Portugal/ revista do Ibero-Amerikanisches Institut (Berlim)*, Ano XI (2011) n. 42, Dossiê Novas etnicidades no Brasil: Quilombolas e índios emergentes, coord. por Matthias Röhrig Assunção, pp. 147-160.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de toda a problemática apresentada, alguns encaminhamentos conclusivos são necessários tendo em vista a complexidade e extensão do tema. Primeiramente destaca-se a adequação da teoria de justiça tridimensional proposta por Nancy Fraser, em virtude de que a pesquisa abordou questões atinentes às múltiplas desigualdades e injustiças urbanas, enfocando não só em razões puramente econômicas, mas também com questões de reconhecimento e representatividade.

Nesse sentido, a análise das diferenças que geram desigualdades urbanas, através do binômio redistribuição/ reconhecimento aliada a paridade participativa, se mostra imprescindível frente o objetivo de construção de cidades mais diversas e socialmente justas. Ressalta-se que ao incluir mais pautas para a análise se buscou construir uma pesquisa mais rica, evitando conclusões reducionistas na medida em que se amplia a busca por horizontes mais inclusivos que promovam a interação entre as diferenças de uma maneira coletiva. Conforme trabalhado no capítulo 1, ‘a igualdade, enquanto conceito social, não é a ausência ou a eliminação da diferença, mas sim o reconhecimento das diferenças que foram historicamente utilizadas como uma justificativa para negar direitos’. (SCOTT,1999).

Em um cenário pós-constitucional, possuímos a igualdade formal de todos indivíduos, entretanto, ao verificar dados e observar a realidade nos deparamos com profundas desigualdades no acesso aos direitos sociais mais básicos que fazem parte da concepção do Direito à cidade. Por essa razão deve-se buscar aliar políticas de redistribuição com às de reconhecimento da diferença, visto o problema da desigualdade possuir múltiplas e complexas faces, não dependendo unicamente de um único eixo.

Ademais percebe-se que durante a exposição em fases do planejamento e das políticas urbanas, se conclui que sempre prevaleceram os interesses dominantes do capital e realizado para e por homens brancos, excluindo assim os interesses dos grupos historicamente marginalizados. Por essa razão que os dados da desigualdade trazidos nesta pesquisa ilustram a narrativa de negação de direitos tanto no que tange a questão de gênero quanto sobre a questão racial. Não por acaso que as atuais diretrizes internacionais sobre Habitação e Desenvolvimento Urbano sustentável, são bastante claras que para alcançar cidades socialmente mais justas é necessário enfrentar diretamente não só as desigualdades econômicas, mas também as relações desiguais de

gênero e raça. Por essa razão que foi colocado ao longo da pesquisa que o Direito à cidade é um Direito Humano que possui uma dimensão coletiva de justiça social, devendo passar pela redistribuição material e reconhecimento das diferenças para que haja uma maior inclusão, igualdade e diversidade nos espaços urbanos. Conforme abordado, o ambiente urbano é a concretização das relações sociais e ao buscar relações sociais menos desiguais na práxis, está sendo trabalhada a idéia de cidades socialmente mais justas.

Além disso, restou evidente ao longo da pesquisa de que as vozes que habitam a cidade pertencem a verdadeiros atores sociais que apesar da situação de desigualdade buscam, através dos movimentos sociais, disputar esse ambiente urbano através da reafirmação do direito humano à cidade. Os casos narrados no terceiro capítulo, ilustram e buscam arejar a teoria tridimensional de justiça trabalhada ao longo da pesquisa. Salienta-se que há muitos outros movimentos de resistência e de contestação tanto no Brasil, quanto em outras cidades de outros países, entretanto em virtude do escopo da dissertação, optou-se por exemplos dentro do município do Rio de Janeiro que possuem certos pontos em comum que é a necessidade de combinação de políticas de redistribuição com as de reconhecimento das diferenças. Ao não haver essa combinação de políticas haverá a reprodução das desigualdades urbanas. Por essa razão que a pauta reivindicativa de direito à cidade está ligada essencialmente com a proteção, garantia e promoção dos direitos humanos, já que é um direito de todos e todas.

Por fim, a pesquisa não pretende delinear e conferir respostas taxativas para a questão das desigualdades múltiplas nas cidades nem tampouco esgotar as reflexões que existem sobre a temática. A busca pela diversidade dos espaços urbanos deve passar pelos desafios da redistribuição econômica aliado ao reconhecimento das diferenças como condições necessárias para se alcançar a igualdade e portanto a justiça social nas cidades.

REFERÊNCIAS

ABREU, Martha e MATTOS, Hebe. **“Remanescentes das comunidades de quilombos: memória do cativo, patrimônio cultural e direito à reparação”** Iberoamericana: América Latina - Espanha – Portugal/ revista do Ibero-Amerikanisches Institut (Berlim), Ano XI (2011) n. 42, Dossiê Novas etnicidades no Brasil: Quilombolas e índios emergentes, coord. por Matthias Röhrig Assunção, pp. 147-160.

ALMEIDA, S. L. . **Capitalismo e crise: o que o racismo tem a ver com isso?.** In: Dennis de Oliveira. (Org.). *A luta contra o racismo no Brasil*. 1ed.São Paulo: Edições Fórum, 2017.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **“Estado, Direito e Análise Materialista do Racismo”**. In: KASHIURA JR, Celso Naoto; AKAMINE JR, Oswaldo; MELO, Tarso de (orgs.). *Para a Crítica do Direito- Reflexões sobre teorias e práticas jurídicas*. 1.ed. São Paulo: Outras expressões, 2015, p. 747-767. página 761

ARANTES, Otilia; MARICATO, Ermínia; VAINER, Carlos. **A Cidade do pensamento único: desmanchando consensos**. 3. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2002

ASSY, Bethania; CUNHA, José Ricardo.**Teoria do Direito e o Sujeito da Injustiça Social – Direito e Emancipação**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo**. 4.ed. São Paulo: Difusão européia do livro, 1970

BOAS, Pedro Villas. **A despolitização da democracia liberal no pensamento de Carl Schmitt**. Rev. bras. Ci. Soc., São Paulo , v. 26, n. 77, p. 113-128, Oct. 2011 . Available from:<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092011000300011&lng=en&nrm=iso>. access on 20 Dec. 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-69092011000300011>

BOTELHO, Adriano. **O urbano em fragmentos: a produção do espaço e da moradia pelas práticas do setor imobiliário-** São Paulo: Annablume; Fapesp, 2007

BRASIL **Decreto de 28 de Junho de 1890**. Regularisa o serviço da introdução e localização de imigrantes na Republica dos Estados Unidos do Brazil. Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=102013&tipoDocumento=DEC&tipoTexto=PUB>>. Acesso em: 13 ago. 2018.

BRASIL, Flávia de Paula Duque et al . **Participação, desenho institucional e alcances democráticos: uma análise do Conselho das Cidades (ConCidades)**. Rev. Sociol. Polit., Curitiba , v. 21, n. 48, p. 5-18, Dec. 2013 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782013000400001&lng=en&nrm=iso>. access on 16 Jan. 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-44782013000400001>.

BRASIL. **Lei nº601, de 20 de setembro de 1850**. Dispõe sobre as terras devolutas do Império. Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM601.htm>. Acesso em: 13 ago. 2018.

BROWN, Wendy. **Regulating Aversion Tolerance in the Age of Identity and Empire**. Paper book, 2006

CAMPOS, Andrelino. **Do quilombo à favela: A produção do “Espaço Criminalizado” no Rio de Janeiro**. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 2005.

CARNEIRO, Sueli. **Racismo, Sexismo e Desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo negro, 2011

CASTELLS, Manuel. **Movimientos Sociales Urbanos**. Madrid: Siglo XXI, 1977

CERQUEIRA, Daniel;org et al.,**Atlas da Violência 2017**. Rio de Janeiro:2017. Disponível em:<https://epge.fgv.br/conferencias/caminhos-para-a-efetividade-da-seguranca-publica-no-brasil-2017/files/atlas-da-violencia-2017.pdf>. Acesso novembro 2018

CHILDS, Sarah. KROOK, Mona Lena. **Women, Gender, and Politics**. Inglaterra: Oxford,2010

COSTA, Sergio. **Movimentos sociais, democratização e a construção de esferas públicas locais**. Rev. bras. Ci. Soc., São Paulo , v. 12, n. 35, p. , Oct. 1997 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69091997000300008&lng=en&nrm=iso>. access on 16 Jan. 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-69091997000300008>.

ENGLAND, Marcia R.; SIMON, Stephanie. **Scary cities: urban geographies of fear, difference and belonging**. USA: Social and cultural Geography, Vol 11, nº 3, 2010

FAULHABER, Lucas, AZEVEDO, Lena. **Remoções no Rio de Janeiro olímpico**. Rio de Janeiro: Mórula, 2015.

FRASER, Nancy. **Fortunes of feminism: From State-Managed Capitalism to Neoliberal Crisis**. London: Verso, 2013

FRASER, Nancy. **Reconhecimento sem ética?** São Paulo: Lua nova, 2007

FRASER, Nancy. **A justiça social na globalização:Redistribuição, reconhecimento e participação**.Revista Crítica de Ciências Sociais, 2002

FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. São Paulo: Editora 34, 2003

G. M. I. Tedesco, E. C. Kneib, A. P. B. G. Barros e M. Paiva **As centralidades urbanas e seu impacto na estrutura espacial das cidades.** disponível em: <http://redpgv.coppe.ufrj.br/index.php/es/produccion/articulos-cientificos/2012-1/714-centralidades-urbanas-e-seu-impacto-na-estrutura-espacial-das-cidades-pluris-2012/file>

GADELHA, Regina Maria d'Aquino Fonseca. **A lei de terras(1850) e a abolição da escravidão. Capitalismo e força de trabalho no Brasil do século XIX.** São paulo: Revista História , 1989.

GALLO, Douglas. SANTOS, Fábio Silva. **Grandes intervenções urbanas: acupuntura urbana ou gentrificação?** Revista Nacional de Gerenciamento de cidades. v. 05. n.29,2017.

GONÇALVES, Ana Paula. **A Reforma Pereira Passos e a formação da Modernidade Brasileira.** ENEDS: Campinas, SP

GUIRADO, Carles et al . **La Agricultura Social en Cataluña: una alternativa de desarrollo local sostenible frente a la crisis económica y social.** GOT, Porto , n. 11, p. 189-213, jun. 2017 . Disponível em:http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2182-12672017000100010&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 04 dez. 2018. <http://dx.doi.org/10.17127/got/2017.11.009>.

HARVEY, David. **Cidades Rebeldes: Do direito à cidade à revolução urbana.** São Paulo. Martins Fontes,2012

JACOBS, Jane. **Morte e Vida das grandes cidades.** São Paulo: Martins Fontes, 2014

JOSÉ, Caio Jesus Granduque. **A construção existencial dos direitos humanos.** Curitiba: CRV, 2012

JÚNIOR, Nelson Saule. **O DIREITO À CIDADE COMO CENTRO DA NOVA AGENDA URBANA.** Ipea, disponível em:<http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7114/1/BRU_n15_Direito.pdf> acesso em dezembro 2018

KAY, Cristóbal. **As contribuições Latino-Americanas para a teoria crítica de desenvolvimento.** Cad. CRH, Salvador , v. 31, n. 84, p.451-461, Dec. 2018 . Available from:<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-49792018000300451&lng=en&nrm=iso>. access on 20 Dec. 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/s0103-49792018000300002>.

KERN, Leslie. **Selling the ‘scary city’: gendering freedom, fear and condominium development in the neoliberal city,** Social & Cultural Geography, 2010.

LEFEBVRE, Henri. **Direito à cidade.** São Paulo: Centauro, 2001

LIMA, Renato Sérgio; org et al. **Índice de vulnerabilidade Juvenil à Violência**. Brasília:Secretaria de Governo da Presidência da República,2017

MARICATO, Ermínia. **A cidade é um grande negócio**. Disponível em: https://erminiamaricato.files.wordpress.com/2016/12/a-cidade-c3a9-um-grande-negc3b3cio-_teoria-e-debate.pdf. Acesso dez 2018

MARIN, Solange Regina; QUINTANA, André Marzulo. **Amartya Sen e a escolha social: uma extensão da teoria da justiça de John Rawls?**. Rev. econ. contemp., Rio de Janeiro , v. 16, n. 3, p. 509-532, Dec. 2012 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-98482012000300007&lng=en&nrm=iso>. access on 20 Dec. 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/S1415-98482012000300007>.

MARX, Karl. **O Capital**. Rio de Janeiro; Civilização Brasileira, 1968. Livro I, volume 2, Capítulo 24: A chamada acumulação primitiva.

MASCARENHAS, G. **A produção da cidade olímpica e os sinais da crise do modelo globalitário**. Geosp – Espaço e Tempo (Online), 2016

MASSEY, Doreen. **Space, place and gender**. Minneapolis: University of Minnesota Press,1994

MIRANDA, Livia Izabel Bezerra. **Planejamento em áreas de transição rural-urbana. Estudos Urbanos e regionais**, maio, 2009

MOUFFE, Chantau. **El retorno de lo político Comunidad, ciudadanía, pluralismo, democracia radical**. Buenos Aires: Cultura Libre, 1999

NABACK, Clarissa Pires de Almeida. **Remoções biopolíticas: o habitar e a resistência da Vila Autódromo/ Clarissa Pires de Almeida Naback; Orientadora: Thula Rafaela de Oliveira Pires – Rio de Janeiro: PUC, Departamento de Direito, 2015.**

OLIVEIRA, N. S. **Gentrificação e moradia social: como a política urbana pode atuar**. 2016. 150 f. Dissertação (Mestrado em Direito da Cidade) – Faculdade de Direito, Universidade Estadual do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.

OURY, Mauro Guilherme Pinheiro. **Medos urbanos e mídia: o imaginário sobre juventude e violência no Brasil atual**. Soc. estado., Brasília , v. 26, n. 3, p. 471-486, Dec. 2011 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922011000300003&lng=en&nrm=iso>. access on 08 Dec. 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-69922011000300003>.

PIZA, Evandro; GUIMARAES, Johnatan Razen; ARGOLO, Pedro. **Quem quer ser Madame Satã? Raça e Homossexualidade no Discurso Médico Legal da Primeira Metade do Século XX**. Rev. Direito Práx., Rio de Janeiro , v. 8, n. 1, p. 229-261,Mar.2017.Availablefrom:<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=

S2179-89662017000100229&lng=en&nrm=iso>. access on 03 Dec. 2018.
<http://dx.doi.org/10.12957/dep.2017.21593>

PULIDO, Laura. **Rethinking Environmental Racism: White Privilege and Urban Development in Southern California**. Assosication of American Geographers: 2016

RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2016

ROLNIK, Raquel. **O que é cidade?** São Paulo: Brasiliense, 1995

ROLNIK, Raquel. **Guerra dos lugares: A colonização da terra e da moradia na era das finanças**. São Paulo:Boitempo,2015

SANTOS, Boaventura de Souza. **Às bifurcações da ordem: revolução, cidade, campo e indignação**. São Paulo: Cortez, 2016

SANTOS, Milton; SILVEIRA, Maria Laura. **O Brasil: território e sociedade no início do século XXI**.Rio de Janeiro: Record, 2006

SANTOS, Vívian Matias dos. **Notas desobedientes: Decolonialidade e a contribuição para a crítica feminista à ciência**. *Psicol. Soc.*, Belo Horizonte , v. 30, e200112, 2018. Available from: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822018000100242&lng=en&nrm=iso>. access on 20 Dec. 2018. Epub Dec 03, 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/1807-0310/2018v30200112>.

SCHIFFER, Sueli Ramos; DEÁK, Csaba(orgs). **O processo de urbanização no Brasil**. São Paulo: editora da Universidade de São Paulo, 2004

SCOTT, Joan. **O enigma da igualdade**. Estudos feministas: Florianópolis: 2005.

SCOTT,Joan. **Gender: a useful category of historical analyses. Gender and the politics of history**. New York, Columbia University Press, 1989

SEVCENKO, Nicolau. **A revolta da vacina**. São Paulo: Scipione, 2003

SOTO, Hernando. **O mistério do capital**. Rio de Janeiro: Record,2001

SUBORG, Bjorn; et al. **“When the Games Come to Town: Neoliberalism, Mega-Events and Social Inclusion in the Vancouver 2010 Winter Olympic Games**, 2012, disponível em <<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1111/j.1468-2427.2012.01105.x>>, acesso em novembro 2018

VAINER. Carlos. **Cidade de Exceção: reflexões a partir do Rio de Janeiro**. Revista ENANPUR, 2011. Rio de Janeiro.

VELOSO, Sérgio; SANTIAGO, Vinícius. **Ninguém entra, ninguém sai – Mobilidade Urbana e Direito à Cidade no Complexo do Alemão**. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll Brasil e Coletivo Papo Reto, 2017

VILLAÇA, Flávio **Uma contribuição para a história do planejamento urbano no Brasil** in DEAK, CSABA; RAMOS. O processo de São Paulo: Edusp,2004

ZIMBALIST, Andrew. **Rio 2016: Olympic Myths, Hard Realities.** Brookings Institution Press, 2017.